

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.709, de 5 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.730, de 15 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.733, de 16 de agosto de 1932.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 16 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, da Inspeção de Aguas e Esgotos e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Lloyd Brasileiro.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento e da Junta Commercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.709 — DE 5 DE AGOSTO DE 1932

Declara a desapropriação de terrenos necessarios á represa e proteção da vertente que abastece a instalação hidraulica da estação de Barreto, na linha Porto Alegre-Uruguaiana, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acôrdo com os pareceres prestados, decreta:
Artigo unico. Ficam desapropriados os terrenos de propriedade de Guilherme Jacob Franke, Carlos Alfredo Franke e Paulo Selbach, necessarios á represa e proteção da vertente que abastece a instalação hidraulica da estação de Barreto, na linha Porto Alegre-Uruguaiana, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, sendo igual-

mente aprovados a planta e demais documentos que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Paragrafo unico. De conformidade com o disposto nas clausulas I e II, item 2° do termo assinado em virtude do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificado o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, o valor da indenização, amigavel ou judicial, cujo pagamento fôr comprovado em regular tomada de contas, até o maximo de dois contos vinte e quatro mil e duzentos réis (2:024\$200), será levado á conta do "fundo de melhoramentos" da aludida Rede.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-4.225-18-8-32-42\$800)

DECRETO N. 21.730 — DE 15 DE AGOSTO DE 1932

Concede auxilios a instituições em diversos Estados

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no artigo 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder os seguintes auxilios, no primeiro semestre deste exercicio, a instituições no Distrito Federal e nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, abaixo indicados:

Santa Casa de Misericordia — Belém (Pará) ..	25:000\$000
Associação dos Professores — Natal (Rio Grande do Norte) ..	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Recife (Pernambuco) ..	25:000\$000
Colegio de Orfãos — Bom Conselho (idem) ..	1:500\$000
Hospital de Caridade São João de Deus — Laranjeiras (Sergipe) ..	2:500\$000
Instituto Geografico e Historico (Baía) ..	2:500\$000
Associação Centro Operario — Baía ..	5:000\$000
Instituto São José — Baía ..	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Nazaré (Baía) ..	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Alagoinhas (idem) ..	1:500\$000
Liga Brasileira de Higiene Mental — Distrito Federal ..	5:000\$000
Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra (idem) ..	500\$000
Missão da Cruz (idem) ..	1:500\$000
Confederação Brasileira de Desportos (por uma só vez) ..	20:000\$000
Escolas Profissionais Salesianas — Niteroi (Rio de Janeiro) ..	15:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Campos (idem) ..	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Juiz de Fora (Minas Gerais) ..	10:000\$000
Maternidade Teresinha de Jesus — Juiz de Fora (idem) ..	1:000\$000

anta Casa de Misericórdia — Camanducaia (idem)	1:500\$000
anta Casa de Caridade — Bom Despacho (idem)	500\$000
anta Casa de Caridade — Conquista (idem)	1:000\$000
stituto Profissional Feminino — Santa Rita do Sapucaí (idem)	1:500\$000
silo de Mendicidade Irmão Joaquim — Florianópolis (Santa Catarina)	5:000\$000
Total	140:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 24.733 — DE 16 DE AGOSTO DE 1932

autoriza o Ministerio da Agricultura a adquirir três automoveis já usados, desde que estejam em bom estado de conservação, para os serviços de inspeção e vigilância sanitaria vegetal e abre para tal fim, o credito de 12:000\$000.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de fevereiro de 1930, e considerando que o art. 1°, do regulamento baixado com o decreto n. 20.524, de 10 de outubro de 1931, exige prévia autorização para aquisição de automoveis; considerando, que, de acordo com o disposto no art. 11 do citado regulamento o uso do automovel oficial só é autorizado aos funcionarios incumbidos de trabalhos que exijam o maximo aproveitamento de tempo ou os serviços de inspeção ou de outra natureza que se realizem em locais afastados das sedes das repartições; considerando que os serviços de inspeção e de vigilância sanitaria vegetal a serem executados em Campo Grande, Bangú Santissimo, Senador Vasconcellos, Inhoaíba e Paciencia, no Distrito Federal e Nova guassú, Nilopolis, Mesquita, Morro Agudo, no Estado do Rio de Janeiro e em outras localidades, estão nas condições previstas no citado regulamento, decreta:

Art. 1° Fica o Ministerio da Agricultura autorizado a adquirir três automoveis usados, desde que os mesmos estejam em bom estado de conservação, para os serviços de vigilância sanitaria vegetal na zona rural do Distrito Federal e no Estado

do Rio de Janeiro, a cargo da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

Art. 2° Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o credito de doze contos de réis (12:000\$000), que deverá ser entregue por meio de adiantamento ao funcionario que, pelo ministro for encarregado dessa aquisição.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado de expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 6 de abril último que nomeou o trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz do Maranhão, Valentim Florentino de Moraes para o lugar de continuo da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Valentim Flarencio de Moraes, e não Valentim Florentino de Moraes, o funcionario a que se refere o presente decreto".

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 17 do mês corrente foram exonerados do cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho o bacharel Antonio Molitinho Doria, a pedido, e Libanio da Rocha Vaz, em virtude de renúncia tacita, na conformidade do que dispõe o art. 5° do regulamento anexo ao decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, e nomeados, de acordo com o art. 2° do referido regulamento, para exercerem o mesmo cargo os bachareis Deodato Maia e Waldemar Cromwell do Rego Falcão.

Por outros, do mesmo dia 17, foram nomeados, por efeito de permuta, o primeiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Thomaz Jeronymo Salgado para exercer as funções de primeiro official da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio e o primeiro official desta ultima bacharel Custodio Carlos de Araujo Cavaco para exercer as de igual cargo na primeira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1932

Isaac Staretzev, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade (dia, mês e ano do nascimento), filiação, estado civil, e junta certidão de nascimento do filho brasileiro.

Fani Staretzev, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade (dia, mês e ano do nascimento), filiação, estado civil, e junta certidão de nascimento do filho brasileiro, atestado de residência no Brasil, há mais de cinco anos, e autorização do marido.

Naum Mazur, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade (dia, mês e ano do nascimento), filiação, estado civil, e junta certidão de nascimento de filhos brasileiros.

Hasia Mazur, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade (dia, mês e ano do nascimento), filiação, estado civil, e junta certidão de nascimento de filhos brasileiros e autorização do marido.

Nisson Mandel, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade, filiação, estado civil, e junta certidão de nascimento de filhos brasileiros e declare a data do nascimento.

Pola Mandel, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade, filiação e estado civil, e junta certidão de nascimento de filhos brasileiros, atestado de residência no Brasil, por mais de cinco anos, e autorização do marido.

Polícia do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Arnaldo Jorge Fabregas, Antonio Machado Baeta Neves, Antonio Marques Cardoso, Antonio Galindo Junior e Alderico Solon Ribeiro. — Satisfacem as exigências do edital.

Anisio Amorim da Cruz. — Apresente atestado de bons antecedentes.

Ary Kerner Moreira da Silva. — Apresente atestado médico.

Alvaro Gurgel de Alencar Filho. — Apresente os atestados de vacina e de saúde, bem como a carteira de identidade profissional.

Alberto Bellosta Moreira. — Faça conferir e concertar a pública-forma por outro tabelião e satisfaça as exigências.

Dr. Pedro Limoeiro Junior, Heinz Herz Hendrich e Aberhard Muller. — A' 3° Delegacia Auxiliar.

Candida de Senna Losada, Dr. Affonso Ferraz de Miranda, José Castro, Abel Schwartz de Gouvêa, José Leite Durães, Francisco Luiz de Souza e Antonio Ribeiro Junior. — A' 4° Delegacia Auxiliar.

Candido André dos Santos. — Sêlé o documento, de acordo com a lei.

Honorio Madeira Alves Cardoso, Stumpo Umile e Paul Echarolt. — Certificuem-se e restituam-se, em termos.

Agostinho Pereira de Siqueira, Renato de Siqueira, Armando Proença da Fonseca, Aldarico Souza, Oswaldo Macimo de Almeida, Jovinião das Chagas Noronha, Alberto Soares de Souza, Josephat Carvalho Fontes, Edwiges Simões da Silva, Benedicto Teixeira da Silva e Victor Olsson. — Certificuem-se.

Nestor de Campos Mello, Francisco Domingues Cortez, Joaquim Gouvêa, Carlos Alves de Paiva, Francisco Monte, Emano Augusto Marques, Eduardo Berço e Francisco Paulo do Nascimento. — Apresentem-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Associação dos Funcionários Civis e Militares; Octavio Vieira da Cunha. — Suspenda-se.

Banco dos Funcionários Públicos; Octavio Vieira da Cunha. — Suspenda-se.

Elydia Agostinha Corrêa, Guilherme Bormann, Alfredo Pereira Telles e Christiana Gonçalves da Costa. — Certifique-se.

Banco dos Funcionários Públicos; João Baptista Nogueira. — Suspenda-se.

Banco dos Funcionários Públicos; Leonardo da Costa Junior. — Suspenda-se.

Sociedade Beneficente dos Servidores do Estado; Mario Pereira Passos. — Suspenda-se.

Banco dos Funcionários Públicos; Mario Pereira Passos. — Suspenda-se.

José dos Santos Pinheiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a classificação.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 18 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 230-M — Cientificando nada poder informar relativamente ao requerimento transmitido com o officio n. 5.322, por necessitar para isso do arquivo da extinta Inspetoria de Engenharia do Departamento Nacional de Assistência Pública.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1932

Colégio Santa Terêsa, de Corumbá (Mato Grosso), pedindo subvenção no primeiro semestre deste ano. — Indeferido por não ter dois anos de funcionamento legal e permanente.

Colégio N. S. da Salette, da Baía, pedindo subvenção no primeiro semestre deste ano. — Indeferido, por ter requerido fora do prazo.

Irmandade de Santa Isabel de Caridade, de Cabo Frio (Rio de Janeiro), pedindo subvenção no primeiro semestre deste ano. — Habilite-se, na forma da lei.

Orfanato de N. S. das Dóres, de Itabira (Minas Gerais), pedindo pagamento de subvenção de 1931. — Indeferido, à vista do art. 6º do decreto n. 20.351, do ano passado.

Associação Pró-Matre, desta capital, pedindo pagamento de subvenção de 1931. — Indeferido, por ter sido autorizado o pagamento pelo Ministério da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1932

Sr. inspetor da Alfandega desta capital:

N. 2.144 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas 10 caixas contendo sais de quinino, vindas de Hamburgo, consignadas ao Departamento Nacional de Medicina Experimental.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.146 — Transmite os titulos de pensão de montepio extraídos em favor de D. Benedicta Gonçalves Ribeiro, esposa do foguista da Saúde do Porto do Rio de Janeiro, Raul Ribeiro, falecido em 16 de março de 1926, e de seus filhos menores, Raul, Claudia e Damião.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.147 — Transmite o processo referente ao pedido do ex-maquinista da lancha Rodolfo Teófilo, da Inspetoria da Saúde do Porto de Fortaleza, Roque de Castro.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

3ª REUNIAO ORDINARIA DE 1932

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1932, SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR PROFESSOR FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE MAGALHÃES, REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Às quatorze horas, no edificio do Ministerio da Educação e Saúde Pública, sede da Reitoria, presentes os senhores professores Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, reitor da Universidade, Ruy de Lima e Silva e Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, respectivamente diretor e representante da Congregação da Escola Politécnica, Raul Leitão da Cunha e Juvenil da Rocha Vaz, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Faculdade de Medicina, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho e Julio Pires Porto-Carrero, respectivamente diretor e representante da Congregação da Faculdade de Direito, Gastão Gomes e Joaquim Furtado de Menezes, respectivamente diretor e representante da Congregação da Escola de Minas, Fléxa Ribeiro, representante da Congregação da Escola Nacional de Belas Artes, Guilherme Fontainha, diretor do Instituto Nacional de Musica e Dr. Leonel Gonzaga, representante dos docentes livres, tendo faltado com causa justificada o senhor professor Archimedes Memoria, abre-se a sessão.

Pelo secretario interino, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, é lida a ata da sessão anterior, a qual é unanimemente aprovada com um adendo do professor Guilherme Fontainha.

Pede a palavra o professor Rocha Vaz, para perguntar ao Conselho si os diretores dos institutos universitarios podem negar certidões requeridas para fins de direito.

O senhor reitor diz que, a menos que a Congregação considere secreto o assunto, as certidões devem ser passadas.

O professor Rocha Vaz declara que a sua pergunta foi motivada por uma reclamação nesse sentido trazida ao seu conhecimento por D. Joanidia Sodré.

O professor Guilherme Fontainha diz que indeferiu os requerimentos de dona Joanidia, porque as certidões das atas das sessões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação nada continham contra os pretendidos direitos da requerente.

Além desses, indeferiu também outros requerimentos firmados pela mesma professora, por isso que as certidões pedidas só interessavam á economia interna do Instituto.

Em todo caso, si o Conselho Universitario entender que tais certidões devam ser passadas, nada tem a opôr, declarando, no entanto, que as mesmas não poderão ser expedidas em curto lapso de tempo, dado o acúmulo do serviço na Secretaria, não só devido ao inicio da ano letivo, como á completa transformação do ensino no Instituto, decorrente da applicação da reforma universitaria.

Declara ainda o professor Guilherme Fontainha que nenhuma animosidade nutre contra a professora Joanidia Sodré.

O professor Azevedo do Amaral diz que a recusa em serem passadas essas certidões não poderia ser feita.

O professor Rocha Vaz indaga si os professores ultimamente contratados para o Instituto Nacional de Musica podem tomar parte nas sessões da Congregação com os mesmos direitos por lei outorgados aos catedráticos. O senhor reitor responde negativamente.

O professor Guilherme Fontainha afirma que, nesse particular, os contratos colocam os seus detentores na mesma situação dos catedráticos, por isso que neles está expressamente declarado "com os mesmos direitos e demais prerrogativas do professor catedrático".

O professor Leitão da Cunha diz que a isso se opõe expressamente a lei do ensino em vigor, consoante o disposto no artigo 11 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Pede a palavra o professor Lima e Silva para expôr uma duvida surgida na Escola Politécnica, quanto ao artigo 82 do decreto n. 19.851, cuja finalidade, parece, é evitar a matricula de um estudante, simultaneamente, em duas academias, e não em mais de um curso do mesmo instituto.

O senhor reitor declara que a lei se opõe a que o estudante se matricule, concomitantemente, em mais de um curso seriado.

O professor Lima e Silva obtempera que, assim, muito sofrerá a Escola Politécnica, extinguindo-se provavelmente o curso de engenharia industrial.

Pede a palavra o professor Azevedo do Amaral e propõe seja permitido aos alunos já matriculados simultaneamente em mais de um curso seriado da Escola Politécnica proseguirem nesses cursos.

A proposta do professor Azevedo do Amaral é unanimemente aprovada.

O professor Gastão Gomes diz da estranheza que lhe vem causando o fato dos estudantes se referirem frequentemente a exames de 2ª época, quando na lei não ha referencia a tais exames.

O senhor reitor, demonstrando que os exames de 2ª época na Faculdade de Direito estão previstos em lei, procede á leitura do art. 45 do decreto n. 19.852.

O professor Leitão da Cunha diz que a 2ª época de exames na Faculdade de Medicina é regulada pelo art. 127, parágrafo 1º, do referido decreto e nas Escolas Politécnica e de Minas pelo parágrafo 1º do art. 179 do citado decreto.

O senhor reitor faz uma exposição dos cursos de extensão universitária organizados para o corrente ano. Refere-se também aos mandatos universitários e pede, de acordo com o Estatuto da Universidade, autorização para serem publicados os programas dos mandatos universitários, autorização essa unanimemente concedida pelo Conselho Universitário.

O professor Azevedo do Amaral, referindo-se à cerimônia da entrega do título de professor emérito da Universidade ao professor Dr. José Maitoso Sampaio Corrêa, cerimônia realizada na Escola Politécnica, sob a presidência do reitor, pede a inserção nos Anais dos Discursos naquela solenidade proferidos pelos professores Sampaio Corrêa, Luiz Cantanhede e Jerônimo Monteiro Filho e pelo reitor da Universidade, assinando o que de elevado encerram aquelas orações, como afirmação da Universidade do Rio de Janeiro.

O professor Gastão Gomes declara que a Escola de Minas se congratula com a Escola Politécnica por tão auspicioso acontecimento.

O senhor reitor lê o requerimento do Dr. Joaquim Pimenta, professor substituto da Faculdade de Direito do Recife, o qual solicita sua transferência para a Faculdade de Direito desta Universidade, e, a seguir, lê o parecer a esse respeito emitido pelo Conselho Técnico-Administrativo desse último instituto.

O professor Candido de Oliveira Filho é de parecer que, por se tratar de matéria técnica, o Conselho Universitário deve opinar sobre o assunto.

O senhor reitor diz que consultará o Conselho, mas, de acordo com a lei, a competência é da congregação: Não cabe ao Conselho Universitário decidir sobre transferências, por isso que não se trata de caso de nulidade, quando este deverá então intervir.

O professor Azevedo do Amaral é de opinião que se trata de promoção e não de transferência e si o Conselho tiver de se pronunciar votará pelo deferimento da pretensão do Dr. Joaquim Pimenta.

Trata-se, na opinião do senhor reitor, de aproveitamento de funcionários pelo Governo, e, assim, a este enviará o requerimento em apreço, desacompanhado de qualquer informação do Conselho Universitário.

E o Conselho aprova o ponto de vista do senhor reitor.

São lidos os requerimentos em que os mereceristas do curso jurídico da Universidade de Minas Gerais e os alunos do 3º ano desse mesmo curso da Universidade do Rio de Janeiro pedem modificação na seriação das matérias, de sorte que lhes seja possível a conclusão do curso de ciências jurídicas e sociais do 4º ano, em 1933.

O senhor reitor diz que, para esclarecimento do Conselho, deve informar que identica pretensão dos estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo já foi pelo Governo deferida.

O Conselho Universitário, por seis votos contra cinco, manifesta-se contrário ao pedido dos estudantes.

O professor Azevedo do Amaral justifica seu voto favorável. Assim procedeu não só à vista da declaração do senhor reitor de haver sido concedido esse favor aos estudantes de São Paulo, como, também, acatando a opinião do professor Candido de Oliveira Filho.

O professor Azevedo do Amaral é acompanhado na sua declaração pelos professores Gastão Gomes, Furtado de Menezes e Guilherme Fontainha.

E' lido o ofício n. 59, em que o diretor do Instituto Nacional de Musica justifica o contrato com o celebre pianista Marguerite Long, para a realização de um curso de aperfeiçoamento no mesmo instituto. Diz que o conselho técnico-administrativo, em sessão de 14 de abril, manifestou-se favoravelmente, autorizando-o a submeter essa idéa à consideração do Conselho Universitário.

E' aprovada a proposta, cometendo-se ao conselho técnico-administrativo a organização do referido curso de aperfeiçoamento.

Lidos, são postos em discussão os requerimentos em que José Esteves da Silva, Augusto José de Souza Chaves e Alvaro Gonçalves Barreiros solicitam permissão para revalidar os diplomas que lhes foram conferidos pela Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro.

O professor Leitão da Cunha diz que, à falta de provas da regularidade de vida escolar, devem ser indeferidos os requerimentos em foco.

E' unanimemente aprovada a proposta do professor Leitão da Cunha.

Às 16 e meia horas da tarde, considerando findos os trabalhos do dia, o senhor reitor declara encerrados os trabalhos do dia.

3ª REUNIAO EXTRAORDINARIA DE 1932

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL, SOB A PRESIDENCIA DO SR. PROFESSOR FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE MAGALHÃES, REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Às quatorze horas, no edificio do Ministerio da Educação, sede da Reitoria, presentes os senhores professores Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, reitor da Universidade; Ruy Maupicio de Lima e Silva e Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Escola Politécnica; Raul Leitão da Cunha e Juvenil da Rocha Vaz, respectivamente diretor e representante da Congregação da Faculdade de Medicina; Candido Luiz Maria de Oliveira Filho e Julio Pires Porto-Carrero, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Faculdade de Direito; Joaquim Furtado de Menezes, representante da Congregação da Escola de Minas; Archimedes Memória e Fléxa Ribeiro, respectivamente, diretor e representante da Congregação da Escola Nacional de Belas Artes, e Dr. Leonel Gonzaga, representante dos Docentes Livres, tendo faltado, com causa justificada, os senhores professores Gastão Gomes, diretor da Escola de Minas, e Guilherme Fontainha, diretor do Instituto Nacional de Musica, abre-se a sessão.

Pelo secretário interino, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, é lida a ata da sessão anterior, realizada em 5 de abril, a qual é unanimemente aprovada, com o

aditamento do senhor professor Guilherme Fontainha.

O senhor reitor declara ao Conselho que, por determinação do senhor ministro da Educação, dirigiu aos diretores dos institutos componentes da Universidade o ofício-circular n. 164, de 26 de janeiro ultimo, recomendando fosse observado o disposto no art. 64 e parágrafos, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Emquanto chegavam as respostas dos diretores dos demais institutos, surgia na Faculdade de Medicina a dúvida, levantada por um professor, quanto à contagem do tempo. Originaram essa indecisão as palavras cátedra e magisterio.

Trata-se, porém, no entender do senhor reitor, apenas de elegancia de frase, por isso que as considera sinonimas.

A lei Rocha Vaz, no artigo 148, não considerava professores os auxiliares de ensino, o que só agora sucede, consoante o estabelecido no art. 48 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931.

O professor Fléxa Ribeiro diz que a contagem do tempo se faz pelo exercicio da função publica remunerada.

Quanto ao magisterio, deve entender-se a função de ensinar, efetiva ou interina, com paga. Desde que o individuo ensine sob qualquer nome, exerce função do magisterio.

O professor Leitão da Cunha pondéra que alguns professores, para o efeito da jubilação, irão contar o tempo de docencia — uma iniquidade, porquanto esse tempo não lhes será computado para os efeitos da aposentação.

Pede a palavra o professor Azevedo do Amaral, e expõe o seu ponto de vista.

Começa dizendo que não se trata de elegancia de frase. Um artigo refere-se ao tempo de exercicio do cargo de professor catedrático. O outro ao tempo do magisterio, no qual devem ser computados, além do tempo de professor catedrático, o de professor substituto e outros, definidos em lei.

Fala o professor Porto-Carrero. Tem duas faces a questão: Numa, se tratava da comodidade do professor que se retirava da vida ativa, contando, não só o tempo de professorado, como o tempo de outros cargos publicos.

A outra, é a da jubilação compulsoria pelo longo exercicio do magisterio.

Para este ultimo caso, levar o conceito de magisterio a quem do cargo de substituto, poderia produzir paradoxo de considerar em exercicio do magisterio os proprios alunos que fóssem internos de clinica.

O senhor reitor diz que o Conselho deve resolver a seguinte preliminar: Si está incluída para contagem de tempo de magisterio a função de substituto, ou catedrático, ou professor de sala, exercida interina ou efetivamente.

E' unanimemente aprovada a proposta do professor Leitão da Cunha.

Lido, é posto em discussão o parecer n. 4, da Comissão de Orçamento e Regencia Patrimonial, favorável à aprovação do orçamento interno da Faculdade de Direito, assim redigido:

Comissão de Orçamento e Regencia Patrimonial — Parecer n. 4

A Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial, examinando cuidadosa-

mente o orçamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pede a aprovação do mesmo. — *Rocha Vaz, relator.* — *J. Porto Carrero.* — *Fléxa Ribeiro.*

Pede a palavra, para uma explicação, o professor Candido de Oliveira Filho, e diz que o orçamento da Faculdade de Direito teve por base os vencimentos já aprovados pelo Governo, para os corpos docente e administrativo da Faculdade de Medicina.

O professor Fléxa Ribeiro, dizendo que, com o máximo prazer assinou, como membro da comissão, o parecer em debate, pede permissão para lembrar a disparidade entre os institutos da Universidade, quanto aos vencimentos dos professores, frisando que havia uma injustiça teimosa e cruel em manter-se os professores da Escola Nacional de Belas Artes em tão espaçada diferença, em relação à remuneração dos outros membros do corpo docente dos institutos universitários. Nesse sentido apelava para o Conselho.

O Sr. Reitor declara que dos cortes havidos nos institutos e na Reitoria, não lhe cabe culpa, nem ao Conselho Universitário, mas à situação financeira que atravessamos.

São lidos os requerimentos dos terceiros anistas do curso jurídico desta e da Universidade de Minas Gerais, pedindo seriação especial que lhes proporcione a formatura no 4º ano.

Lembrando que é caso identico ao recurso ultimamente indeferido, o senhor Reitor diz que o Sr. ministro da Educação quiz ouvir o Conselho Universitário.

O professor Candido de Oliveira Filho propõe, dada a natureza do assunto, seja preliminarmente ouvido o Conselho técnico-administrativo da Faculdade de Direito. E a sua proposta é unanimemente aprovada.

O professor Furtado de Menezes diz que o Conselho técnico-administrativo da Escola de Minas entrou em dúvida sobre a competência para suspender as aulas, três dias antes dos exames parciais, a pedido dos alunos e da Secretaria, isso, para terem tempo aqueles de rever a matéria e esta de tirar médias, quando necessário.

O Sr. Reitor responde que o caso deve ser incluído no Regimento Interno. Emquanto não for este aprovado, fica o diretor autorizado a solucionar o assunto.

A's 16 e meia horas, considerando findos os trabalhos do dia, o Sr. Reitor declara encerrada a sessão.

(Aprovada em 17 de maio de 1932).

— *Fernando Magalhães.* — *Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.* — *J. Porto Carrero.* — *Ignacio M. Azevedo do Amaral.* — *Fléxa Ribeiro.* — *A. Memoria.* — *Gastão Gomes.* — *Furtado de Menezes.* — *Guilherme Fontainha.* — *Ruy de Lima e Silva.* — *Raul Leitão da Cunha.*

CONSELHO UNIVERSITARIO

Na sessão anterior, quando se tratou do caso da professora Joanidia Sodré, deixei de ressaltar, como se fazia necessário, que as tres cadeiras de Solfejo, transformadas (de uma das quais era catedrática a referida professora Joanidia Sodré) e foram, de acordo com o art. 322 do decreto n. 19.852, em

uma de análise harmonica e construção musical e por duas de Harmonia elementar, análise de contraponto e noções de instrumentação, e não na cadeira de regencia, como pretende a dita professora.

Pego que conste da ata. — *Guilherme Fontainha.* 26/4/1932.

QUARTA REUNIAO EXTRAORDINARIA DE 1932

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. PROFESSOR FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO DE MAGALHÃES. REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

A's quatorze horas, no edificio do Ministerio da Educação e Saude Publica, sede da reitoria, presentes os senhores professores: Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, reitor da Universidade, Ruy de Lima e Silva e Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, respectivamente diretor e representante da Congregação da Escola Politecnica, Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina, Candido Luiz Maria de Oliveira Filho e Julio Pires Porto-Carrero, respectivamente diretor e representante da Congregação da Faculdade de Direito, Gastão Gomes e Joaquim Furtado de Menezes, respectivamente diretor e representantes da Congregação da Escola de Minas, Archimedes Memoria e Fléxa Ribeiro, respectivamente diretor e representante da Congregação da Escola Nacional de Belas Artes, Guilherme Fontainha, diretor do Instituto Nacional de Musica, e Dr. Leonel Gonzaga, representante dos Docentes Livres, tendo faltado com causa justificada, o senhor professor Juvenil da Rocha Vaz, representante da Congregação da Faculdade de Medicina, abre-se a sessão.

Pelo secretario interino, Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, é lida a ata da sessão anterior, realizada em 26 de abril ultimo.

Lido o officio n. 102, de 16 do corrente mês, da Diretoria da Escola de Belas Artes, remetendo o plano de adaptação, organizado pela Comissão Especial, relativa aos alunos matriculados na vigência da anterior lei do ensino, pede a palavra o professor Archimedes Memoria e presta esclarecimentos a respeito.

O Conselho Universitário resolve, unanimemente, aprovar o supracitado plano de adaptação.

Procede-se á leitura do officio n. 49, de 13 de abril ultimo, da Diretoria do Instituto Nacional de Musica, encaminhando a proposta do professor Agnello Gonçalves Vianna Franca, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo, relativo ao contrato da senhora Maria Lucia Branco da Silva, para reger, pelo prazo de cinco anos, a cadeira de piano, funções que já exerce, interinamente, desde dezembro de 1927, em virtude de portaria do então ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Pede a palavra o professor Azevedo do Amaral e diz que numa das ultimas sessões retirou, a pedido do diretor do Instituto Nacional de Musica, a restrição que fizera, ao ser votado assunto que se prendia ao mesmo instituto, isso para firmar o principio do prestigio ás resoluções dos conselhos técnico-admini-

nistrativos, razão por que vota de acordo com o resolvido neste caso pelo referido Conselho Técnico.

Pede a palavra o professor Guilherme Fontainha e diz que a interinidade de D. Maria Lucia Branco da Silva havia sido prorrogada por mais um ano. Findo esse prazo, julga o orador que o Conselho técnico-administrativo poderá então propôr o contrato dessa professora, a seu vêr, sómente por um ano, visto como o pagamento de tais contratos corre por conta das rendas do Instituto.

Assim sendo, pergunta ao Conselho Universitário si pôde o mesmo Conselho autorizar um contrato que venha gravar por mais de um ano as rendas do Instituto, quando o seu orçamento é anual, não se podendo garantir si essa renda sofrerá diminuição que permita suportar despesas provenientes de contratos dessa natureza.

Replicando, o professor Azevedo do Amaral diz que seu ponto de vista é de coerencia: louva-se no parecer da autoridade tecnica, definida como tal pela lei, e que é no caso o Conselho Técnico Administrativo, tanto mais quanto a lei prevê o contrato por cinco anos, e mface do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 71 do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931.

O senhor reitor pede licença para lembrar um fato esclarecedor da questão: discutindo um caso de contratos, o Conselho Universitário resolveu, em sessão anterior, que o prazo desses contratos fosse, no máximo, de um ano, isso para evitar prejuizos aos candidatos ao concurso para provimento efectivo das cadeiras. Propõe, assim, o contrato por esse lapso de tempo.

O professor Azevedo do Amaral, insistindo no seu ponto de vista, observa não lhe ser possível votar contra resoluções do Conselho Técnico, pelos motivos que ha pouco acabou de expor.

O Conselho Universitário, contra o voto do professor Azevedo do Amaral, aprova o parecer verbal do professor Candido de Oliveira Filho, no sentido de ter a duração de um ano o contrato com a senhora Maria Lucia Branco da Silva.

É lido, após o requerimento em que o Sr. Antonio de Almeida Neves, presidente do Diretorio Academico da Escola de Minas, solicita, por equidade, que a média dos trabalhos escolares seja calculada levando-se em consideração tres quartos das maiores notas alcançadas pelo aluno no decurso do periodo ou periodos de cada disciplina.

Depois de haverem falado sobre o assunto os professores Gastão Gomes, que combate a pretensão, Furtado de Menezes e Fléxa Ribeiro, que a defendem é o requerimento distribuido pelo senhor reitor ao professor Lima e Silva, da Comissão de Ensino e Recursos.

É dado conhecimento ao Conselho Universitário do teor do officio n. 211 D, datado de 2 do corrente-mês, em que o senhor diretor da Escola Politecnica pede seja submetido á apreciação do Conselho Universitário o parecer aprovado "ad referendum" do mesmo Conselho. técnico administrativo, sobre um requerimento em que o docente livre e assis-

ente, Dr. Felipe dos Santos Reis, solicita permissão para abrir, naquele instituto, um curso livre de "Cálculo Moderno das Estruturas e suas aplicações".

O professor Lima e Silva declara que Dr. Felipe dos Santos Reis é assiduamente remunerado e diz que ha na Escola Politécnica professores dando cursos sobre outras cadeiras.

O officio em questão é distribuido pelo senhor reitor ao professor Leitão da Cunha, da Comissão de Ensino e Recursos.

Lido o processo 68-32, o senhor reitor declara que vai remeter ao Governo a relação dos professores dos institutos universitarios que incidem no art. 64 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. É posto em discussão o requerimento em que o Dr. Heitor da Silva Costa recorre do ato da Congregação da Escola Politécnica que o eliminou do quadro dos docentes livres.

Pede a palavra o professor Lima e Silva, e diz que a Congregação resolveu, ex-vi do disposto no art. 77 do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro, fazer a revisão do quadro dos docentes livres. Nessas condições, de acordo com o parecer do Conselho tecnico-administrativo, foram excluidos o recorrente e outros. Propõe o professor Lima e Silva a remessa do requerimento em apreço á Escola Politécnica, afim de que ao mesmo sejam documentos relativos ao caso.

O professor Azevedo do Amaral manifesta sua opinião contraria á resolução tomada pela Congregação dizendo que ao caso não se applicava o disposto no art. 77, citado, muito embora se tratasse de aula extinta de Desenho de Arquitetura. A destituição de docentes livres nomeados na vigencia da Lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911) só se poderia dar legalmente, nos termos do art. 92 da referida Lei Organica, e demais disposições reguladoras da materia.

O senhor reitor lê o officio n. 83, de 13 do corrente mês, da Diretoria do Instituto Nacional de Musica, pedindo seja submetida á apreciação do Conselho Universitario a proposta formulada pelo conselho tecnico-administrativo, de contrato, pelo prazo de um ano, do Sr. Alfredo Monteiro, para reger a cadeira de contrabaixo, vaga com a aposentação já concedida ao professor Ricardo Roveda.

O senhor reitor diz que o caso é de nomeação interina. E assim resolve, unanimemente, o Conselho Universitario.

Lido, é posto em discussão o requerimento em que Egberto Luis Pereira de Souza solicita matricula no 4º ano do curso de engenheiros eletricitistas da Escola Politécnica.

O professor Lima e Silva, diz que a lei estabeleceu para a Escola Politécnica o inicio do 1º periodo letivo em 16 de março. Houve no instituto sob sua direção a maxima tolerancia quanto a pedidos de matricula, pois até o ultimo dia daquêle mês, foram aceitos documentos dessa natureza.

É indeferida, por unanimidade, a petição em foco.

O senhor reitor, depois de tecer os maiores elogios á cultura, ao talento e ao carater de Paul Doumer, propõe um voto de profundo pesar pelo falecimento desse notavel presidente da França.

Propõe, outrosim, seja inserto na ata identico voto pelo desaparecimento dentre os vivos do grande educador que foi Erasmo Braga.

Por proposta do professor Azevedo do Amaral, são também aprovadas pelo Conselho Universitario, homenagens dessa natureza, em relação ao ministro Cardoso Ribeiro e ao professor Manoel Bomfim.

As dezeseis e meia horas da tarde, considerando findos os trabalhos do dia, o senhor reitor declara encerrada a sessão.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Expediente de 17 de agosto de 1932

Solicitaram-se providencias ao Sr. consultor juridico do Ministerio da Educação e Saúde Pública, reiterando o officio n. 1.529, de 29 de junho último, que encaminhou o requerimento de Angelo Miguel Ricciardi, acompanhado da informação do Serviço de Febre Amarela, para que aquela autoridade se digne elucidar como deverá esta Diretoria resolver legalmente o assunto. (Officio E. 2.026).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística do Ministerio da Educação a Sinopse e a Estatística pormenorizada dos serviços efetuados pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios e repartições dependentes, do mês de maio último. (Officio E. 2.015).

Ao Sr. juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, os autos de ação de despejo do predio 48, da rua Carolina Santos, com a informação da 3ª Delegacia de Saúde, com relação ao assunto. (Officio E. 2.024).

Oo Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria, o relatorio e a petição de opposição, cópia do parecer emitido pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios referente a "um processo para a fabricação de pão denominado "Pão Palheta Integral", para que pediu privilegio Albino de Souza Pinheiro. (Officio E. 2.024).

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria, a 2ª via do relatorio e da petição do recurso, com cópia do parecer emitido pelo quimico da Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios, relativo ao invento de "um processo de branquear cereais, bem como as farinhas e produtos secundarios, obtidos da moagem dos mesmos", para que pede privilegio Raul Monteiro Guimarães. (Officio E. 2.025).

Comunicaram-se:

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio 110, de 25 de junho último, que o Sr. diretor geral determinou providencias no sentido de serem pagos, integralmente, por este departamento, os vencimentos do auxiliar de 2ª classe Victor Pio, que partiu para o campo de operações incorporado ao destacamento João Alberto. (Officio E. 2.013).

Ao Sr. Dr. J. T. Avila Nabuco, diretor do Departamento de Saude Pública de Sergipe, não possuir este departamento "separata" dos decretos fe-

derais que essa diretoria deseja, informando todas as datas das publicações dos referidos decretos. (Officio E. 2.042).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Carlos Raymundo Carvalho Ribeiro e Eduardo Sacramento, solicitando equiparação de vencimentos. — Aguardem oportunidade. (Req. 484).

Dr. Irabussú Rocha, pedindo seja tornado sem efeito o ato que o exonou por acumulação. — Aguarde oportunidade. (Req. 248).

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 12 de agosto de 1932

Solicitou-se o pagamento de 849\$400 á Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de serviços telefonicos prestados á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, durante o primeiro semestre do corrente ano. (Officio numero 5.245)).

Dia 13

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 269\$600, a D. Alice Nogueira, proveniente de lavagens de aventais e toalhas do Laboratorio Bacteriologico, em julho findo. (Officio n. 5.263).)

De 1:158\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, relativa á assinatura de telefones, durante o primeiro semestre do corrente ano, instalados na Inspeção de Profilaxia da Tuberculose. (Officio n. 5.276).)

De 1:013\$300, á Companhia Telefonica Brasileira, referente á assinatura de telefones, durante o primeiro semestre do corrente ano, instalado no Serviço de Enfermeiras. (Officio n. 5.277).

De 345\$700, á Companhia Telefonica Brasileira, relativa á assinatura de telefones, durante o primeiro semestre do corrente ano, no Hospital Paula Cândido. (Officio n. 5.278).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1932

N. 2.885, de 1932 — Oíama de Almeida Rios. — Deferido.

Dia 15

N. 2.752, de 1932 — L. D. Johnson. — Deferido.

N. 2.753, de 1932 — L. D. Johnson. — Deferido.

N. 2.754, de 1932 — L. D. Johnson. — Deferido.

N. 2.679, de 1932 — John Jurgens & Comp. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.736, de 1932 — Ch. L. Ebert. — Compareça nesta Inspeção.

N. 4.000, de 1932 — Vicente Amato Sobr & Comp. — Compareça nesta Inspeção.

N. 3.593, de 1932 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.

N. 3.281, de 1932 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.

N. 3.599, de 1932 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Deferido.

Dia 16

N. 2.772, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 4.437, de 1932 — Rodolfo Hess & Comp. — Deferido.
 N. 3.758, de 1932 — Laboratorio Thebra Ltda. — Deferido.
 N. 4.509, de 1932 — Heronides dos Santos Selva. — Deferido.
 N. 2.771, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.
 N. 2.778, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.
 N. 2.774, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.785, de 1932 — Aldeonofre Triel. — Deferido.
 N. 2.845, de 1932 — Francisco José de Oliveira Junior. — Deferido.
 N. 2.847, de 1932 — Horacio Kemp da Cunha Franca. — Deferido.
 N. 2.965, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Deferido.
 N. 2.966, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Deferido.
 N. 2.967, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Deferido.
 N. 2.751, de 1932 — Raul Marques Póvoa. — Deferido.
 N. 2.972, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.971, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.970, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.968, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.969, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.755, de 1932 — Pedro Murrieta Santos. — Deferido.
 N. 2.760, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.761, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.762, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.
 N. 2.765, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.
 N. 2.766, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.
 N. 2.769, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Deferido.

Dia 17

N. 3.047, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido, devendo depositar o selo para transferencia.
 N. 3.032, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido, devendo depositar o selo para transferencia.
 N. 3.031, de 1932 — Oto Voigt. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 3.037, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido, devendo depositar o selo para transferencia.
 N. 3.051, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.
 N. 3.502, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.
 N. 3.033, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.
 N. 3.035, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.
 N. 3.036, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.

N. 2.973, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.974, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.975, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.976, de 1932 — Jean Marcel Layolle. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 207, de 1932 — Custodio Gregorio Martins de Almeida. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 3.417, de 1932 — Raimundo de Carvalho Palhano. — Deferido.
 N. 3.418, de 1932 — Raimundo de Carvalho Palhano. — Deferido.
 N. 3.011, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 3.009, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 3.008, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 4.488, de 1932 — Florentino Seabra. — Certifique-se.
 N. 2.997, de 1932 — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 3.636, de 1932 — Jorge Lambertini. — Certifique-se.
 N. 3.010, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.
 N. 2.436, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido.
 N. 4.361, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido.
 N. 4.183, de 1932 — Carlos Barbosa Leite. — Indeferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados:

Dia 16 de agosto de 1932

N. 3.963, de Euclides B. de Souza; n. 2.923, de Luiz Raymundo; n. 3.966, de H. Santos. — Póde funcionar, até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.
 N. 4.004, de Maria José Bizerra; numero 4.013, de Ciaravolo & Antonini; n. 3.980, de Desiderio Kein; n. 3.994, de Pinto & Soares; n. 4.010, de Abilio Pinto Bateira; n. 3.998, de Euclides de Oliveira. — Certifique-se.
 N. 3.929, de Manoel Gonçalves Otero. — Indeferido.

Dia 17

N. 3.952, de Manoel Godinho da Costa Junior; n. 3.784, da Sociedade Anonima Colombo. — Deferido.
 N. 3.924, de M. J. da Rocha; numero 3.977, de João Mendes & Irmão. — Póde funcionar, até ulterior deliberação, desde que não façam engarrafamento para distribuição á domicilio.
 N. 4.011, de J. E. Glover. — Póde funcionar, até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.
 N. 4.007, de Antonio da Silva Seabra. — Póde funcionar, até ulterior deliberação.
 N. 4.020, de Euclides de Souza. — Certifique-se.
 N. 4.018, de H. Santos. — Certifique-se.
 N. 4.017, de José Teixeira Santos. — Certifique-se.
 N. 4.012, de J. E. Glover. — Certifique-se.
 N. 4.036, de João Mendes & Irmão. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1932

Companhia Cervejaria Princeza, Venêravel Ordem 3ª N. S. Monte do Carmo, Pedro B. Cerqueira Lima, José Augusto Godinho, João Gomes Ruiz, Joaquim Souza Lopes, Manoel Alves O. Lopes, Oswaldo Pimentel, Junqueira & Comp., Domiciano D. Ribeiro, Companhia Edificadora Rio de Janeiro, Alberto Domingos Oliveira, Antonio M. Batalha, Associação da Igreja Methodistista, José Monteiro Rezende, Companhia Imobiliária Kosmos, José Faria, José Luiz Lixa, Sebastião J. da Silveira, Antonio J. da Silva, Pedro M. Serra, Octavio Joaquim Antunes, Antonio de Souza, Militão R. de Souza, Anna R. Damasceno, Horacio R. Pimentel, Camillo M. Xavier, Fernando M. Corrêa Neves, Gaspar J. Souza Reis, Agostinho Moreno, Amando S. Schuseitzer, Albino Sampaio Pacheco, Ary M. Corrêa Mello, Jonathas N. Pereira, Miguel Pironi, José M. da Silva, José Botelho, José A. V. da Cunha Filho, João G. Bandeira, Decio Paula Machado, Francisco F. Leitão Netto, Coronel Luiz G. S. Sarabyba, Lebre Sobrinho & Comp., João L. Modesto Leal, Manoel Martins, Leonor Castro Teixeira, Atlantic Refining Companhia, Orlando G. da Silveira, Augusto T. Azevedo, João Nobre, David Selde-mann. — Deferido.

Stephan J. Agharian, Carolina A. Pinto, Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Maria J. C. Mattos Brandão, Remy Pereira, Abilio Silva, Constantino Silva, José Lopes, José I. dos Anjos, José Rodriguez & Rodriguez, João Moraes Macedo, Luiz B. de Oliveira, Luiz B. de Oliveira, Israel Goldman, Irmandade Glorioso P. S. José, Luiz T. Bittencourt, Ralph S. Carvalho, Maria L. C. Muniz Freire, Cacilda F. Carmo, Elvira Gaspar Ribeiro, Alzira P. Palha, Americo Silva, Benedicto O. Anjos, Raphaela V. A. Sarraf e Carolina A. Pinto. — Certifique-se.

João Pereira Pinto, Companhia Predial S. Rio de Janeiro e Humberto Pizzoli. — Nada ha que deferir.

Paulo Serrado. — Aguarde oportunidade.

Manoel Gomes Assumpção. — Prepare a instalação interna.

Luiz da Silva, Felicidade dos Anjos, João M. Borba Filho e Emilio Otto Propicio. — Compareça a Secção de Expediente.

João Fernandes. — Compareça ao 6º Distrito.

Haroldo R. Carvalho. — Compareça ao 2º Distrito.

Joaquim e Adelaide, Arthur Bivar, Manoel B. Luiz, José Pinto, José Silva, Manoel F. Castro. — Transfira-se.

João Silva Araujo, Guilherme M. Almeida, Centro Espirita Maria Magdalena e Silva Tavares & Brito. — Indeferido.

Gilberto L. da Silva e Manoel L. Corrêa. — Compareça a Secção de Contabilidade.

Paulino Guimarães. — Compareça ao 4º Distrito.

Antonio F. Lubiano. — Compareça ao 3º Distrito.

Alfredo T. Cardoso. — Compareça a 9ª Secção.

Manoel M. de Siqueira. — Mantenho meu despacho anterior.

Henrique T. de Abreu. — Retifique-se para produzir efeito, a partir do ano proximo futuro.

José G. de Souza e José Marques. — Cancele-se a conta.

Maria Z. Mentges, Manoel José Pereira, Rosa O. Sampaio, Felipe Soares Melo e Eugenia T. F. Silva Filho. — Junte certidão de numeração.

Mario de Almeida. — Prove que é o atual proprietario do imóvel.

Antonio Joaquim O. Cunha e Maria Monte Faria. — Faça-se a inscrição do predio a partir, porém, da data em que foi esgotado.

Secção de Expediente, em 17 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

no Paraná o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Benedicto Boriz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública: N. 311 — Comunicando que o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Gustavo Linhares Bentenmuller, com exercicio na Diretoria da Receita Pública, foi incorporado ás forças que operam contra os sediciosos em São Paulo.

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Diretoria da Receita Pública, resolveu que o 3º escriturario do Tesouro Nacional Luiz Machado, promovido a 2º escriturario da mesma repartição, por decreto de 11 do corrente, continue na comissão de revisão de despachos na Alfandega de Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que se recolham ás repartições a que pertencem, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, e o 2º escriturario da Recebedoria do Distrito Federal Bepidio Beamorte Filho, atualmente em comissão na Delegacia do Tesouro em Londres.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 295 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido que o café embarcado por cabotagem está sujeito á guia de isenção fornecida pelo Conselho Nacional do Café e expedida por suas agencias nos Estados.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 759 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal das Estradas, designou o 1º escriturario do Tesouro Nacional, Lauro Bransford, para secretariar a Junta Apuradora das contas do 1º semestre deste ano, da Estrada de Ferro Maricá.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de agosto de 1932

Do Sr. contador geral

Offícios:

N. 1.715 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre anulação de ordens de pagamento.

N. 1.716 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos, remetendo cópia do relatorio da Comissão incumbida de examinar uma Delegação desta Contadoria.

N. 1.717 — Ao Sr. presidente da Comissão da Sindicancia e Reorganização do Tesouro Nacional, remetendo demonstração da Renda Extraordinaria — Rubrica n. 127 — Venda de Generos e Proprios Nacionais, do exercicio de 1930.

N. 1.718 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, sobre a remessa de um livro C/C Exatores, modelo C-9, para escrituração em 1933.

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga de Holanda. — Deferido.

Edson Gonçalves Ferreira. — Fefido.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 22.518 — The Royal Bank of Canada. — Os negocios de economia do Estado são regulados unicamente por leis estaduais, não compreendendo os atos de qualquer especie, regidos por leis federais, na conformidade do n. 22 do art. 34 da Constituição da Republica, ainda que tenham de produzir efeito no proprio Estado. O contrato a que se refere o presente processo está sujeito ao selo, pouco importando que uma das partes contratantes seja a Prefeitura, porque esta, quando contrata, age como um simples particular. Em tais condições, sendo devido o selo, bem razão teve a Recebedoria do Distrito Federal em impugnar a restituição solicitada. Pelos fundamentos expostos, reconsidero o despacho de que dá conta a ordem n. 393, de 29 de maio do ano passado, da Diretoria da Receita Publica á repartição impugnante, para o fim de indeferir a pretensão do The Royal Bank of Canada, de acordo com o parágrafo unico do artigo 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro ultimo. Rio, 28-7-1932.

N. 56.078 — Requerimento de dona Marianna Fonseca. — Faça a prova requerida no parecer. Rio, 30-12-1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 40.248 — Pinheiro, Schmidt & Comp. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Em 5-8-1932.

N. 39.778 — José Migueis Domingues e M. J. Caldas. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer. Em 4-8-1932.

N. 35.034 — José de Almeida Netto — Loja & Pinho. — Indeferido, visto ter ocorrido a hipótese prevista na letra a) do art. 2º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo. Em 4-8-1932.

N. 43.742 — Guido Calcagna. — Junta procuração. Em 17-8-1932.

N. 28.308 — Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda. Intimado, João Manoel Pinto Amaral. — Reitere-se a publicação do despacho. Em 16-8-1932.

Em tempo: O despacho a que se refere o Sr. diretor é o seguinte: "Convide-se novamente o interessado a selar o documento de fls." Em 1-4-1932.

N. 43.513 — José Lopes de Souza. — Sele com revalidação e prove a qualidade do signalario para requerer pelo contribuinte. Em 17-8-1932.

N. 42.764 — Bernardino Gomes Marques. — Deferido, de acordo com a informação e parecer. Em 17-8-1932.

N. 11.232 — Hostiano Nunes. — Convide-se o interessado a apresentar o conhecimento do imposto pago. Em 7-3-1932.

N. 28.446 — Interessada, Maria Rosa Marques. — Convide-se a interessada a cumprir o despacho de fls. 11, verso, desta diretoria. Em 8-9-1931.

N. 6.032 — D. Anna Amalia Ribeiro de Escobar. — Satisfaca a exigencia. Em 14-2-1931.

N. 61.510 — Arthur Adolpho da Silva Schappe. — Convide-se o requerente a apresentar o conhecimento do imposto pago. Em 10-1-1931.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 40.025, de 1932 — Henrique Carneiro de Mesquita, ex-escrivão da Coletoria Federal de Itabaiana, no Estado da Paraíba, pedindo reparação do ato que o exonerou do referido cargo. — Indeferido.

N. 29.593, de 1932 — Fernando de Campos Cardoso, ex-guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de Uruguaiana, pedindo sua reintegração. — A exoneração do reclamante, ao tempo em que se verificou, era da alçada dos chefes das repartições; e, o simples fato referido na informação de fls. é motivo suficiente para justificar que o peticionario era elemento indesejavel na corporação a que pertenceu. O fato de ter se extraviado o processo, não confirma as declarações do interessado, como informou o então inspetor da Alfandega de Uruguaiana; mormente tendo-se em consideração que, somente nove anos depois é que apresentou sua reclamação. Ademais a nota com que foi demittido das funções de inspetor de alunos do Colegio Militar de Porto Alegre, é suficiente para vedar a pretensão de voltar ao seu antigo emprego. Por isso, indefiro o pedido de fls.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 111 — Comunicando que foi atendida a solicitação contida nos avisos do Ministerio da Agricultura, ns. 468 e 477, de 3 e 5 deste mês, no sentido de ser autorizado o embarque no vapor "Tuscan Star", em São Sebastião, ou em outro vapor da mesma companhia, de 10.000 sacos de papel destinados á embalagem de bananas a serem exportadas para a Inglaterra, observado, porém, o art. 11 do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, e desde que os referidos vapores tenham permissão para fazer escala naquêlle porto.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 430 — Comunicando que resolveu pôr á disposição do interventor federal

N. 37.378 — Virgílio da Silva Samai-guera. — Convide-se o requerente a apresentar o conhecimento do imposto que pagou. Em 19-9-1930.

N. 7.608 — Demosthenes Rockert. — Satisfazer a exigência. Em 22-2-1930.

N. 61 — Raul Drumond Pereira. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência. Em 23-1-1931.

N. 31.582 — Custódio Fernandes. — Satisfazer a exigência da última parte do parecer. Em 23-6-1932.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932 — Circular n. 22 — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado sob n. 38.343, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do disposto no par. 2º do art. 2º do decreto numero 20.380, de 8 de setembro de 1931, a Yugoslavia concluiu em Belgrado, por troca de notas, datadas de 16 de maio ultimo, o acordo comercial com o Brasil, para que seus produtos originários gozem das vantagens da tarifa minima. — *J. Rezende e Silva.*

Diretoria da Receita Pública

Dia 11 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 869 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a esta diretoria o auto de infração n. 681, de 1931, lavrado contra Joaquim dos Santos. (Processo n. 6.123, de 1932.)

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 31 — Rogo vossas providências no sentido de que seja enviado a esta diretoria o processo n. 30.360, do corrente ano, que para essa diretoria foi enviado pela Contadoria Central em data de 27 de julho. (Processo n. 41.602, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 40 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a consulta formulada pela firma Augusto Alfredo de Mello Guimarães, desse Estado, relativamente à selagem de cigarros, proferiu em data de 28 do mês passado, o seguinte despacho:

"Transmita-se a solução da consulta à Delegacia Fiscal, dada nos termos em que opinou a Recebedoria do Distrito Federal."

Os termos em que opinou a Recebedoria foram os seguintes:

"Cumpra-me informar, ouvida a 3ª Sub-diretoria desta repartição, que, no Distrito Federal, dita selagem obedece ao preceituado no art. 67, parágrafo 2º, do regulamento do imposto de consumo em vigor, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isto é, que o preço para a tributação prevista no art. 4º, parágrafo 1º, alínea VII, é líquido do sólo por vintena e da taxa de \$050 por verba. O mesmo, parece, não deve ocorrer com o imposto estadual ou outro tributo não federal, que deve majorar o custo ou preço da fábrica, para a incidência do imposto em apreço." (Processo numero 33.900, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Comunicando que, segundo informou o Tribunal de Contas a esta diretoria, em officio fichado sob numero 40.840, do corrente ano, o referido Tribunal, em sessão do dia 20 de julho ultimo, ordenou o registro do contrato firmado nessa delegacia com a Prefeitura Municipal de Floriano, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 40.840, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 91 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob numero 40.303, do corrente ano, relativo á representação do fiscal do selo adesivo em Fortaleza. (Processo n. 40.303, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio, fichado sob n. 34.015, do corrente ano, em que submete á sua aprovação medidas tomadas em relação á supressão da Coletoria Federal nos municípios de São Vicente e Queimados, nesse Estado, resolveu, por despacho de (Processo n. 34.015, de 1932.)

N. 163 — Afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas na informação de fis., desta diretoria, e bem assim, anexadas, pela Alfandega, as notas de importação referentes aos materiais constantes da relação que acompanhou a ordem provisoria desta diretoria, áquella repartição, n. 35, de junho de 1931, citada na petição de fls. 27, junto vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 22.288, do corrente ano, em que é interessada a The Pernambuco Tramway and Power Company Ltd. (Processo n. 22.288, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63 — De acordo com a circular numero 20, de 28 de julho findo, desta diretoria, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio fichado sob numero 35.867, do corrente ano, em que são interessados Leão & Irmãos. (Processo n. 35.867, de 1932.)

N. 64 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio fichado sob n. 33.987, do corrente ano, em que o Sr. Dr. Euclides Malta Filho solicita prestar fiança do cargo de coletor da 2ª Coletoria de Santa Luzia do Norte, nesse Estado, na importância de 6:700\$000, em 21 do mês passado, indeferiu a pretensão em causa. (Processo n. 33.987, de 1933.)

N. 65 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob numero 40.341, do corrente ano, em que é interessado Sergio Guimarães, coletor de Utinga, nesse Estado. (Processo numero 40.341, de 1932.)

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 37 — Tendo presente o processo encaminhado com vosso officio fichado sob n. 26.483, do corrente ano, referente ao inquerito mandado abrir afim de apurar acusações formuladas contra o Sr. João Filetti, coletor federal de Muniz Freire, nesse Estado, recomendo-vos que seja intimado o mesmo coletor a passar a residir na sede da coletoria a seu cargo, como é de lei. (Processo numero 26.483, de 1932.)

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 167 — Afim de que a tabela de folhas, seja organizada de acordo com as determinações da circular desta Diretoria, n. 8, de 13 de abril ultimo, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio fichado sob n. 37.898, do corrente ano. (Processo n. 37.898, de 1932.)

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 134 — Afim de que essa Delegacia intime o interessado a provar a qualidade em que requer, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 42.117, do corrente ano. (Processo n. 42.117, de 1932.)

N. 135 — Solicitando providências no sentido de ser restituído o processo para ali enviado com a ordem desta Diretoria n. 225, de 6 de novembro de 1931. (Processo S/N.)

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 362 — Transmittindo, a copia autentica da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, com relação a rotulagem dos produtos da Fabrica de Perfumarias "Sociedade Anonima de Perfumarias" J. & E. Atkinson, relativo ao officio n. 1.649, de 14 de junho deste ano, fichado sob n. 32.581, da mesma Recebedoria. (Processo numero 32.581, de 1932.)

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 220 — Afim de que a consulta de folhas, tenha sua solução normal, isto é, que seja decidida pela repartição competente, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob numero 40.770, do corrente ano. (Processo n. 40.770, de 1932.)

N. 221 — Afim de que essa Delegacia informe se publicou o edital a que se refere a circular n. 88, de 30 de dezembro de 1931, deste Ministerio, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 40.221, do corrente ano, em que é interessada a firma "Emporio de Fazendas Ltda". (Processo n. 40.221, de 1932.)

N. 222 — Para o fim indicado na informação de folhas desta Diretoria, junto vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 38.121, do corrente ano, em que é interessada a "The Rio Grandense Ligth and Power Syndicate Ltd". (Processo n. 38.121, de 1932.)

N. 223 — Reiterando as ordens desta Diretoria, ns. 308, 68 e 203, respectivamente de 6 de dezembro de 1930, 18 de março e 19 de agosto de 1931, solicito vossas providências no sentido de que seja devolvido a esta Diretoria o processo fichado sob n. 20.238, de 1928, que, para aí foi enviado com a ordem n. 253, de 23 de dezembro de 1929, desta Diretoria. (Processo n. 1.253, de 1930.)

N. 224 — Tendo presente o vosso telegrama n. 1.148, fichado sob n. 41.730, do corrente ano, em que consultais se, em face do telegrama desta Diretoria n. 484, de 21 de julho ultimo, devem ser abonadas as diarias do inspetor fiscal Arthur da Motta Machado, a partir de 12 do mesmo mês, comunico-vos, para os devidos fins, que as aludidas diarias só devem ser pagas da data da apresentação do funcionario em diante. (Processo n. 41.730, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 938 — Solicitando audiencia sobre o assunto tratado no processo n. 39.717,

corrente ano, em que é interessado o Sr. de Assis Lopes Martins. (Processo n. 39.817, de 1932.)

N. 939 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o uso do Ministério da Agricultura firmado sob n. 38.005, do corrente ano, e despacho de 27 do mês passado, autorizou o desembarço nessa alfandega de isenção de direitos, de aparelhos magnéticos gentilmente oferecidos à Comissão Brasileira pela Comissão Internacional do Ano Polar e bem assim científico material para a sub-comissão científica, sendo que este último devendo desembarcar deste porto, será conduzido para aquele país, por um técnico do Serviço Meteorológico Chileno depois de receber instruções do doutor Vieth Knudsen que se encontra nesta Capital. (Processo n. 38.005, de 1932.)

N. 940 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o uso do Ministério do Exterior, fichado sob número 39.762, do corrente ano, em que solicita a remessa do Boletim dessa alfandega às missões diplomáticas acreditadas junto ao nosso Governo, em 5 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Autorize-se a Alfandega desta Capital a atender e responda-se ao Ministério do Exterior." (Processo número 39.762, de 1932.)

N. 942 — Remetendo para o fim indicado na última parte da informação de pilhas, o processo fichado sob número 34.954, do corrente ano, em que é interessado Carlos Comteville. (Processo n. 34.954, de 1932.)

N. 943 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o uso do Ministério do Exterior, fichado sob n. 42.516, do corrente ano, referente ao pedido do Consulado do Brasil em nova sobre instruções urgentes das providências tomadas pelo nosso Governo, para facilitar a retirada subita nesta Capital das mercadorias destinadas a Santos, sem as faturas consulares que acham retidas na mala postal de São Paulo, em data de 9 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo. Responda-se ao Ministério do Exterior que a certidão da quitação das faturas consulares que acompanham os manifestos do vapor, passada pela Alfandega desta Capital, ou a que é fornecida pelo Departamento Nacional de Estatística, são suficientes para baixa do termo de responsabilidade e haja sido assinado. Comuniquem-se à alfandega do Rio de Janeiro."

O meu parecer, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Atendendo à situação anormal do momento, a administração tem permissão, como medida de exceção, a descarga, no porto desta Capital, das mercadorias destinadas ao de Santos. Para solucionar a consulta transmitida pelo Ministério do Exterior, poderá ser permitido o desembarço, nesta Capital, das mercadorias destinadas ao porto de Santos, mediante apresentação da certidão das faturas consulares, passada pela Alfandega desta Capital ou pelo Departamento Nacional de Estatística, como admite o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1926. (Processo n. 42.516, de 1932.)

N. 944 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a decisão de Mario da Silva Xavier, fichada sob n. 42.154, do corrente ano, em despacho de 12 do corrente mês, conce-

deu isenção de direitos, de acordo com o parágrafo 32, do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, para o material importado pelo requerente, e que figurou na Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, o qual, consta discriminadamente na primeira via da relação junta, autenticada pelo escrivão A. E. Coelho. (Processo n. 42.154, de 1932.)

N. 945 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob número 30.033, do corrente ano, relativo ao aviso n. 21, de 27 de janeiro deste ano, do Ministério do Trabalho. (Processo n. 30.033, de 1932.)

N. 409 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o senhor interventor federal nesse Estado, em ofício fichado sob número 16.309, do corrente ano, concedeu que, com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, despachasse, com redução de direitos (8) oito volumes contendo: vidros para pilhas elétricas, com o peso líquido de (203,400) duzentos e três quilos e quatrocentas gramas; salomniaco para pilhas com o peso líquido de (39,680) trinta e nove quilos e seiscentas e oitenta gramas; elementos para pilhas com o peso líquido de (101,600) cento e um quilos e seiscentas gramas; objetos físicos não classificados, material esse, mencionado especificadamente na relação junta, com um único item e autenticada pelo escrivão Othello de Mendonça. (Processo n. 16.309, de 1932.)

N. 410 — Afim de ser instruído com fatura consular, comercial, conhecimento de carga e nota de importação, vos devolve o processo fichado sob número 36.699, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Processo n. 36.699, de 1932.)

N. 411 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda, em despacho de 29 do mês passado, exarado no requerimento da Companhia de Navegação Costeira, fichado sob número 14.378, do corrente ano, concedeu que, atendendo à anormalidade do momento, e por exceção a referida companhia despachasse, com isenção de direitos de importação, taxa de expediente, 3.000 toneladas de óleo de petróleo combustível, material esse, mencionado especificadamente na relação junta, com um único item, autenticada pelo escrivão Eustachio Coelho. (Processo n. 14.378, de 1932.)

N. 412 — Afim de que seja instruído com fatura consular, comercial, conhecimentos de carga e nota de importação, vos remeto o processo fichado sob número 30.006, do corrente ano, em que é interessada a "São Paulo Railway Company Limited." (Processo n. 30.006, de 1932.)

N. 413 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado pelo interventor federal nesse Estado, fichado sob n. 25.860, do corrente ano, em despacho datado de 23 do mês passado, concedeu, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos para o material importado pela San Paulo Gas Company, desembarcar nessa alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria, n. 7, de 5 de janeiro próximo findo, o

qual, é seguinte: 10 engradados pesando total bruto 5.535.630 gramas, contendo dez valvulas para gaz feitas de ferro fundido e de aço, sendo duas de 16" de diametro pesando 874.900 gramas e oito de 18" de diametro pesando 4.189 quilos, material esse, constante especificadamente da relação junta, com um único item e autenticada pelo escrivão Othello de Mendonça. (Processo número 25.860, de 1932.)

N. 414 — Afim de que seja instruído com a fatura comercial, consular, conhecimento de carga e nota de importação, vos remeto o processo encaminhado com vosso ofício, fichado sob n. 35.416, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 35.416, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 64 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama fichado sob o n. 40.606, do corrente ano, em que a "Revista de Radiologia Clinica" dessa cidade pede elevar para 160 gramas por m 2 o limite estipulado pelo decreto n. 5.181, de 26 de janeiro de 1927, afim de poder gosar o abatimento de lei, uma partida de papel couchê, destinado a mesma revista, em data de 11 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Sim, por equidade. Trata-se de uma revista científica distribuída gratuitamente pelo Instituto de Radiologia que a edita. (Processo n. 40.606, de 1932.)

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 886 — Em solução ao vosso ofício n. 1.870, de 9 de julho próximo findo, fichado sob número 37.787, do corrente ano, comunico-vos que o recolhimento das importâncias constantes das certidões números 1.449, 1.450 e 1.451, de 1925, foi efetuado pela guia números 611 e 642, de 7 de abril de 1930, pelo cobrador A. Campos. (Processo n. 37.287, de 1932.)

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 887 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do The Yokohama Specie Bank Limited encaminhado com vosso ofício fichado sob n. 52.826, de 1928, em que aquele Banco reclama contra o pedido que lhe foi dirigido, em virtude de ordem dessa diretoria no sentido de permitir o exame de livros e documentos atinentes a operações cambiais, em 27 do mês passado, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o processo á Recebedoria para sua ultimação."

O parecer referido pelo Sr. ministro é o do Sr. consultor da Fazenda, nos seguintes termos:

"O Yokohama Specie Bank expõe no seu requerimento de fls. que á sua séde compareceu a comissão nomeada pela Recebedoria, com o fim de fiscalizar o imposto do selo, exigindo a apresentação dos contratos de cambio, realizados em 1924 e do Diario, visto ter havido denuncia a respeito."

Tem porém duvida em fazê-lo, deante do art. 17 do Código Comércial e artigo 38 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 que, no seu entender, confirmou o dispositivo do alludido codicil.

E si, de acôrdo com aquele decreto, não solicitou a comissão nenhuma informação á direção do banco, não se aplica a disposição que transcreve.

A comissão, na sua comunicação de fls. 5, vem declarar que o requerente se opôs ao exame.

A Recebedoria, encaminhando aquela petição, esclarece que se trata de apurar a procedencia de uma denuncia dada contra o Yokohama, sobre o não pagamento de sêlo em operações cambiais, que está sendo apurada por ordem deste ministerio; pelo que se faz preciso a exhibição dos livros e documentos do Banco, afim de se ter um conhecimento integral dos fatos que a denuncia expõe.

Esclarece que não foi o Yokohama o banco denunciado, mas estando envolvidos nas negociações cambiais varios estabelecimentos, uns arrastando os outros, não seria possivel examinar qualquer transação, sem se averiguar sua liquidación, que ora se dá neste ou naquella estabelecimento.

Trata-se de materia resolvida definitivamente por este ministerio e pelo Poder Judiciario, sendo que, depois da decisão deste ultimo e já um tanto antiga, é esta a primeira vez que um banco se recusa a exhibir seus livros para serem examinados por empregados do fisco, que precisam verificar si o imposto do sêlo foi devidamente pago.

O Tesouro ha tempo recebeu denuncia de que um banco desta praça lesava o imposto do sêlo em não pequena quantidade, exatamente em cambiais.

Mandando exhibir os livros a uma comissão, recusou-se fazê-lo o estabelecimento.

Recorreu-se por isto ao Poder Judiciario para obrigar-se a exhibição.

O Supremo Tribunal, por acordão n. 1.835, de 11 de novembro de 1914, e que pôde ser lido no *Diário Oficial*, de 22 de abril de 1915, confirmado pelo de n. 1.835, de 29 de julho de 1915, mandou que a exhibição se fizesse ampla e completa, em face do art. 47 do regulamento então vigente, baixado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O banco resolveu em face dessa decisão não prosseguir mais com a questão, facultando seus livros ao exame.

Em face do vigente regulamento, baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a solução é ainda mais favoravel ao fisco, tais os termos do seu art. 38.

Esta não fez mais do que manter e ampliar o que estava no anterior, que claramente derogou o art. 17 do Código Commercial, sempre que se tratar de exame a fazer para apurar fraude feita ao fisco.

Tal artigo confirma a doutrina do acordão, pois declara que o exame dos livros, administrativamente, só poderá ser feito facultando-o os interessados.

Se estes o recusarem, porém e só o caso destes papeis, deverá o exame pelas repartições arrecadadoras, ser requerido ás autoridades competentes.

Na hipótese, uma repartição arrecadadora, a Recebedoria, precisa de examinar os livros e documento do Yokohama Species, para apurar si procede a denuncia, de não terem sido sêladas devidamente cambiais.

Recusa o banco a permitir o exame: o unico procedimento a se adotar é se officiar a um dos procuradores da Republica no sentido de judicialmente requerer a exhibição daqueles livros e documentos." (Processo ns. 16.556 e 52.826 de 1928.)

N. 888 — Afim de ser feita a prova de que trata o dispositivo citado na informação de folhas, desta diretoria, vos devolve o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 41.627, do corrente ano, em que é interessado João Baptista Lanzellote. (Processo numero 41.627, de 1932.)

N. 889 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com officio fichado sob n. 31.759, do corrente ano, relativo á representação do tesoureiro do sêlo dessa repartição, sobre a venda externa do sêlo da taxa de educação e saúde, creado pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril ultimo, em data de 25 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do que dispôs o decreto numero 21.636, de 16 desta mês, aprovo os modelos apresentados." (Processo numero 31.759, de 1932.)

N. 890 — Afim de que seja instruido com o processo que originou a notificação n. 1.202, de 1929, junto vos remeto o processo fichado sob n. 40.285, do corrente ano, em que é interessado Alfredo Carneiro. (Processo n. 40.285, de 1932.)

N. 891 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob numero 38.639, do corrente ano, em que é interessado Elisario Pereira Pinto. (Processo n. 38.639, de 1932.)

N. 892 — Devolvendo, para os devidos fins, o auto de infração n. 651, de 1928, lavrado contra J. R. Pereira & Comp. (Processo n. 34.311, de 1932.)

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 59 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob numero 39.911, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Seguros de Vida "Sul America".

O documento de fls. 3 do referido processo, consta de um envelope, lavrado, que diz conter a importancia de 5:590\$, em estampilhas. (Processo n. 36.263, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda:

N. 176 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob n. 40.313, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Aliança Commercial dos Retalhistas. (Processo numero 40.313, de 1932.)

— José Cupertino Bolto, official de Registro Geral de Hipotecas da comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo:

N. 631 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a consulta formulada no vosso officio, fichado sob numero 15.258, de 1930, no sentido de que, não sendo obrigatoria a transcrição da folha de pagamento de inventário que mantiver a comunhão e si a parte querendo transcrevê-la deve ser exigido o sêlo de 1\$, em 23 do mês passado, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se pela fórmula proposta."

A fórmula proposta, referida pelo senhor ministro é a seguinte:

"Tendo em vista o despacho na folha ao lado, cabe-me informar que não se tratando de escritura de compra e venda, dação *in solutum* e atos equivalentes, o ato de que cogita a consulta de fls. 2 não está sujeito ao sêlo da tabela A, § 1º, n. 32, do atual regulamento." (Processo n. 15.258, de 1930.)

— Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 632 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, passo ás vossas mãos o processo fichado sob n. 36.307, do corrente ano, em que é interessada a Associação dos Lavradores de Pirajuf. (Processo n. 36.307, de 1932.)

— Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal:

N. 633 — Tendo presente o vosso officio n. 1.183-C, de 18 de novembro de 1931, fichado sob n. 64.300, do mesmo ano, relativo ao reforço de fiança prestado na tesouraria dessa administração por D. Francisca Corrêa dos Santos, solicito vossas providencias afim de que seja esta diretoria informada si o aludido reforço foi prestado na tesouraria dessa repartição. (Processo numero 64.300, de 1931.)

— Sr. inspetor fiscal do Imposto de Consumo no Espírito Santo:

N. 634 — Solicitando providencias no sentido de que seja informada esta diretoria qual vem sendo a atuação do coletor da coletoria federal de Muniz Freire, nesse Estado, afim de que se possa verificar si ao mesmo cabe qualquer responsabilidade pela deficiente arrecadação das rendas da aludida coletoria. (Processo n. 26.483, de 1932.)

— Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 635 — Cumprindo o despacho de folhas do Sr. ministro da Fazenda, passo ás vossas mãos, afim de que informeis a respeito, o processo fichado sob numero 37.173, do corrente ano, em que é interessada a Associação Commercial de Paranaguá. (Processo n. 37.173, de 1932.)

— Sr. superintendente do Serviço de Repressão de Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 636 — Solicitando providencias para que seja restituído o processo fichado sob n. 55.616, de 1931, que para ali foi enviado com a ordem desta diretoria, n. 403, de 12 de novembro do mesmo ano. (Processo n. 25.346, de 1932.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1932

Offícios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 651.081 — Devolvendo o processo n. 1.074-22-fls. 123-liv. 2, referente á permuta de um terreno, entre a Fiscalização do Porto de Recife e o Arcebispado de Olinda, na capital desse Estado, recomenda providencia para que sejam satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-diretoria desta diretoria constantes da informação e parecer juntos por cópia. (Proc. 1.074-22-fls. 123-liv. 2.)

— Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 647/1.074 — Atendendo á solicitação constante do vosso officio numero 1.343, de 19 de setembro de 1929, passo ás vossas mãos uma cópia da planta da "Ilha Fiscal" e uma outra do Posto Fiscal da Alfandega do Rio de Janeiro. (Proc. 48.501/29).

— Ao Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 648/1.075 — Autorizando a fornecer ao portador deste, engenheiro ajudante desta diretoria, Childerico Pederneras Filho, uma passagem de ida e volta, com direito a leito, entre a estação Barão de Mauá e a de Vitória no Espírito Santo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 649/1.076 — Pedindo providenciar no sentido de ser remetido a esta diretoria o primeiro traslado da escritura de aquisição do imóvel á rua de São Clemente n. 134, denominado "Casa Tuy Barbosa", visto se fazer o mesmo traslado necessario ao complemento do processo relativo á aquisição do imóvel em apreço e que deixou de acompanhar ao processo que foi encaminhado pelo officio n. 727, de 14 de abril do corrente ano. (Proc. 24.819/932).

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 650/1.077 — Atendendo á solicitação constante do vosso officio n. 252, datado de 20 de julho do corrente ano, remeto-vos as inclusas certidões relativas a aforamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de melhor habilitar essa procuradoria a defender os interesses da Fazenda Nacional, conforme pedistes no officio acima mencionado. (Proc. 39.380/932).

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 651/1.078 — Tendo José Soares Barbosa Lamas, official especial da officina de impressão dessa repartição, adquirente do imóvel á Avenida Frontinus. 23/24, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 12 de julho proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 3 do corrente mez, lavrada a fls. 25, do liv. 310 do tabelião do 12º officio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 163\$224 as restantes 147 prestações que, a favor da Fazenda Nacional, tem que fazer aquele official, por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 23.043/932).

— Ao Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 652/1.079 — Tendo Euphrasio Bezerra de Albuquerque, escrevente do Corpo de Sub-officiais da Armada, adquirente do imóvel á Avenida Sete de Setembro n. 131, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do senhor ministro da Fazenda, datado de 28 de julho proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 13 do corrente, lavrada a fls. 33,

do liv. 310 do tabelião do 12º officio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho proximo findo, para 176\$431 as restantes 153 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele escrevente, por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 23.837/932).

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Municipal — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 653/1.080 — Devolvendo o processo n. 24.474/932, relativo ao aforamento do terreno de marinha onde se acha edificado o predio n. 1, da praia da Covanca, na ilha de Paqueta, nesta capital, pretendido por Francisco Cordeiro Guaraná, comunica que o senhor ministro, por despacho de 28 de junho proximo findo, aprovou a concessão do aforamento em apreço. (Proc. 24.474, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1932

Precaorios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Paulo Guimarães de Freitas. — Cumpra-se.

Notificações:

N. 627 — L. M. Fernandes, Abolição n. 69. — Reconsidero o despacho de 15 de julho de 1932, na parte referente aos emolumentos de registro, já pagos (documento de fls.), o qual declaro de nulo efeito, mantendo o mesmo despacho quanto á applicação da multa. Intime-se.

N. 1.798 — A. F. Delgado, Leopoldino Rego n. 336. — Pague o requerente, integralmente, os emolumentos de registro, e, com o abatimento de 50 % a importancia da multa, que lhe foi imposta, pelo despacho de 11 de fevereiro de 1932, tendo em vista o art. 1º, inc. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho deste ano.

N. 664 — Honorio da Silva Bastos, Mercado Municipal ns. 99/105. — Indeferido. A falta arguida, e que deu lugar á notificação, tem a data posterior á expedição do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932, e nenhuma prova existe no processo de que o interessado tivesse apresentado, antes, a esta repartição qualquer requerimento com relação ao assunto.

N. 432 — Manoel Augusto de Andrade, avenida Suburbana n. 3.126. — Reconsidero o despacho de fls., para torná-la de nulo efeito, por estarem pagos os emolumentos de registro do exercicio de 1932, como consta do parecer e do doc. de fls. 5.

N. 584 — Manoel de Castro, "gare" da Estação de Campo Grande. — Indeferido. Os beneficios decorrentes do decreto n. 21.459, de junho de 1932, não podem aproveitar ao requerente, cuja falta foi notificada após a expedição daquele decreto em vinte e oito do referido mês de junho.

N. 662 — Carlos V. da Silva & Comp., Mercado Municipal ns. 75 a 79. — Faça a prova do alegado na petição da defesa de fls. 5.

N. 813 — B. S. Netto, Barão de Mesquita n. 819. — Multa de 1500\$, mais a importancia de 140\$ relativa a emolu-

mentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 271 — Mario & Roque, Humaitá n. 100. — Pague a firma requerente, integralmente, os emolumentos de registro de 1932 e com o abatimento de 50 % a importancia da multa que lhe foi imposta, pelo despacho de 7 de maio deste ano, tendo em vista o art. 1º, inciso 4º do dec. 21.459, de junho proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de agosto de 1932

Requerimentos:

N. 30.815 — Companhia Metropole Hotel. — Já tendo sido cumprido o despacho de 4-4-32, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 31.028 — Elias Kebian & Sobrinho. — Dê-se a baixa pela rua Archias Cordeiro n. 143, no exercicio de 1932, oficiando-se á Diretoria da Receita nos termos da informação e parecer.

N. 10.450 — Manoel da Rocha. — É evidente tratar-se de mudança de numeração no logradouro de que se trata. Volte o processo ao Sr. lançador para proceder á verificação local e retificar o que corresponder ao antigo 115, de Antonio Paiva Peixoto e proceder depois á inscrição do moderno, pertencente ao requerente.

N. 10.017 — Vicente Taranto. — Proceda-se como propõe o Sr. sub-diretor, processando-se a inscrição para 1928.

N. 18.174 — Antonio Gonçalves. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 1.770 — José da Fonseca Pinto. — Transfira-se.

N. 18.010 — Pedro Ribeiro Leite. — Averbe-se a mudança.

N. 18.055 — Martinho José dos Santos. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 18.058 — Alvaro Pinto de Queiroz. — Idem.

N. 15.778 — Alfredo Romaguira, Arquite-se.

N. 16.206 — Alfredo Romaguira. — Idem.

N. 10.595 — Antonio Affonso Tavares. — Transfira-se.

N. 2.192 — Perú Côrtes & Comp. — Idem.

N. 13.427 — Evangelista da Silva Faria. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1932

N. 16.597-1932 — Alves Guimarães & Comp. — Apresente procuração e junte certidão do imposto predial.

N. 16.852-1932 — Atalla David. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.184-1932 — Benjamin Santos Martins. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.671-1932 — Carlos de Aquino. — Prove o alegado.

N. 15.686-1932 — Francisco Furtado de Medeiros. — Junte certidão do imposto predial.

N. 17.176-1932 — Frieda Pauline Gretchen. — Idem, idem.

N. 16.761 — J. Avelino & Dias. — Satisfacam a exigencia.

- N. 17.170 — José dos Santos Corrêa. — Satisfaça a exigência.
 N. 16.086 — João de Araujo Rocha. — Satisfaça a exigência.
 N. 16.602-1932 — Rosa Teixeira. — Complete o selo dos documentos.
 N. 13.743-1932 — S. A. C. C. e I. do Brasil. — Satisfaça a exigência.
 N. 3.600-1932 — Tobias Baptista de Castro. — Prove o alegado.
 N. 16.533-1932 — Vieira & Martins. — Intimem-se com o prazo de 15 dias.
 N. 15.735 — Zilda e Antonio Barrozo. — Satisfacçam a exigência.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 16 de agosto de 1932 a 36ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Benedicto da Costa, Octavio Lopes Sá Campos, João Baptista Rodrigues, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e Sr. Misael Penna, secretário.

Na hora do expediente foi lida a ata da sessão extraordinária anterior, sendo aprovada sem observações. Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 639 A — Vieira Bastos & Comp. e Vianna & Nunes — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa imposta a Vieira Bastos & Comp., de acordo com o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, e deixou-se de tomar conhecimento de de Vianna & Nunes, por haver sido interposto irregularmente, por unanimidade, com restrições dos Srs. Candido Borges e presidente, quanto aos ultimos.

N. 681 A — Dr. Mario de Avellar Fernandes — Vendas mercantis (artigo 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 692 A — Azevedo & Irmãos — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 703 A — Salomão Becker & Irmãos — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 704 A — Antonio Garbi — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 638 A — Joaquim José da Costa — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 649 A — Santos Leitão & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 660 A — Levy Gazan & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 682 A — Ettore Boni & Irmãos — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia

Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 693 A — Paulo de Oliveira Pinto — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 667 A — Bernardino Guimarães — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 645 A — Companhia Radio Telegrafica Brasileira — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 696 A — Angelo Menoncello — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 707 A — Alfredo Adelino da Motta — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 685 A — Nassif Mattar — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 665 A — Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 676 A — Luiz Gilly — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 687 A — Maximo Esgalmin — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 709 A — José Sanches — Vendas Mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte.

N. 692 A — Assis & Costa — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 570 A — Ribeiro & Saraiva — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 446 A — Almeida Irmão & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 558 A — G. Wstzel & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 569 A — G. Kaemel — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 580 A — R. A. Martins & Comp. Ltd. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 591 A — Manoel da Costa Maia — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 602 A — Ferreira & Moura — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 613 A — Castro Ramos & Comp., sucessores de Alberto Ramos & Irmãos — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 657 A — H. Marti & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 564 A — José Luiz de Andrade — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia

Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 668 A — Jacob Diamante & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

Tomou-se conhecimento dos 30 recursos acima, para considerar relevadas as multas, de acordo com o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, por unanimidade.

N. 593 A — Domingos Januzzi — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos. Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto irregularmente, por unanimidade, com restrições dos Srs. Candido Borges e presidente.

N. 656 A — Armindo Martins — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Lenhoff Britto.

N. 635 A — Moniz & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues.

N. 671 A — Benedicto de Oliveira Rosa — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento dos 3 recursos, acima, embora peremptos, para considerar relevadas as multas, de acordo com o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 698 A — Mendes & Gonçalves — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 395 A — Antunes & Andrade — Vendas mercantis (art. 25º) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento aos dois recursos para julgar improcedentes os autos, por unanimidade.

N. 581 A — R. Machado — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 614 A — João Henriques — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 479 A — Eduardo de Souza — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 457 A — Barbosa de Oliveira & Comp e João Telles — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 468 A — Nagib David — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Araujo Maia.

N. 584 A — Waldemar Salgado & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 595 A — Francisco Salgado & Companhia — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 628 A — Velloso & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 568 A — Salvador Guedes — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 579 A — Ribeiro da Cruz & Companhia — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, S. Lennhoff Britto. — Negou-se provimento aos 10 recursos para confirmar as decisões recorridas, por unanimidade.

N. 559 A — Caill Elias — Vendas mercantis (art. 24, § 3º) — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 557 A — Socrates Marianni Bitten-court — Vendas mercantis (art. 26) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lennhoff Britto. — Tomou-se conhecimento para considerar dispensada a revalidação, de acordo com o art. 1º, inciso 3, do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, por unanimidade.

N. 603 A — Antonio Leotti — Vendas mercantis (art. 26, § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Deixou-se de tomar conhecimento por haver recurso regularmente interposto, por unanimidade.

N. 345 A — Sociedade Knowls & Foster, para o Brasil. Ltd. — Isenção de direitos (moendas para cana de assucar) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento por existir similar na industria nacional, unanimemente.

N. 376 A — Standard Oil Co of Brasil — Restituição de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deixou-se de tomar conhecimento, por unanimidade.

N. 356 A — M. Almeida & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, em parte, para mandar classificar como tiras bordadas (aplicações) no art. 475 da Tarifa, para pagar a taxa de 20\$000, por quillo, unanimemente.

N. 308 A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, contra os votos do relator, e dos Srs. Araujo Maia, Baptista Rodrigues, Serafim Vallandro e Elpidio Boamorte; o Sr. Mario Camara foi designado para redigir o acórdão.

N. 411 A — Manoel Gomes Machado — Imposto do selo (art. 22, dec. 14.339, de 1920) — delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, por julgar improcedente o auto, por unanimidade, com restrições dos Srs. Mario Camara e Benedicto Costa.

N. 400 A — José da Silva Araujo — Imposto de consumo (art. 204, combinado com o art. 220) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Adiouse o julgamento a pedido do relator.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 17 de agosto de 1932. — *Musael Penna*, secretário.

ACÓRDÃO N. 384

Recurso n. 15 A — Classificação de mercadorias.

Recurrente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.

Repatrição de origem, Alfandega de Santos.

O valor de fios de cobre, cobertos de algodão e borracha, com capa de chumbo, para pagamento dos direitos é de 1\$250 o quilo, conforme decisões anteriores.

Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi importaram pelo vapor belga "Tunisie", entrado em Santos em 2 de setembro de 1929, 1950 quilogramas de fio de cobre, coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo, despachados pela nota n. 93.424, de 13 de setembro de 1929.

A mercadoria estava sujeita á taxa "ad-valorem", razão 20 %.

Pelos documentos apresentados a mercadoria valia 1:804\$000, mas a Comissão da Tarifa avaliou-a em 2:894\$, valor sobre que foram pagos os direitos.

Não se conformando Ateliers de Constructions Electriques Charleroi, pediram ao Sr. inspetor da Alfandega que fosse novamente ouvida a Comissão da Tarifa, que manteve a avaliação pelo que foi apresentado recurso para o senhor ministro, onde os recurrentes declararam que se trata de mercadoria que sofre grandes oscilações de preços; declararam que o funcionario Frederico Neiva se viu impossibilitado de fazer as diligencias do artigo 14 das preliminares, por não encontrar elementos de avaliação no mercado importador; declararam haver diversas decisões do Tesouro a seu favor e no entanto foi elevado e mantido o preço e assim pediam que lhes fosse devolvida a importancia paga a maior, sendo 130\$800 ouro e 87\$200 papel.

Encaminhando o recurso, o Sr. inspetor da Alfandega de Santos invocou a ordem da Diretoria da Receita Publica, mandando adoptar o preço de 1\$250 o quilo.

O Sr. inspetor da Alfandega do Rio informa apenas a conclusão da Comissão de Tarifa, com a qual é concordou e que mandava manter a avaliação pelos seus fundamentos.

Do que consta dos autos, e Considerando que já foi resolvida que o valor dos fios de cobre, cobertos de algodão e borracha, com capa de chumbo, é de 1\$250;

Considerando que este valor foi firmado com meticulosidade, procurando-se avaliar cada material que entra na composição;

Considerando que depois desta avaliação não ocorreu circunstancia alguma que induza a modificar-se o referido valor;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto, para mandar que a mercadoria em despacho seja dado o valor de 1\$250 por quilogramo.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *Raul de Araujo Maia* presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lennhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *B. Rodrigues*. — *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 382

Recurso n. 11 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Salvador Souza & Comp. — Repatrição de origem, Alfandega do Pará.

Salvador Souza & Comp. submetem a despacho, na Alfandega de Belém, pela nota de importação n. 8.799, de 30 de agosto de 1930, tinta preparada a oleo, com resina para pintura de casas, da taxa de \$500 por quillo, do art. 173 da Tarifa.

O conferente, no ato da verificação da mercadoria, impugnou a classificação para, na conformidade de decisões da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital adoptar a de — verniz não especificado — para pagar direitos na razão de 1\$000 o quilo (art. 175 da Tarifa).

O Laboratorio de Analises da Alfandega aludida, declara a mercadoria — tinta marca "Duco" — é composta de resina cellulose dissolvida em veiculo organico, volatil e inflamavel (acetato de amila e corpos analogos) e pagamento corante insolavel (laca) — sendo, por consequente — equiparavel a tinta preparada a oleo com resina.

Por maioria de votos, a Comissão de Tarifa da Alfandega recorrida, entende que, á vista das decisões da Alfandega do Rio — deve ser classificado o produto como — "verniz não especificado", assim decidindo o inspetor daquela alfandega.

Interposto recurso no prazo legal, foi o processo enviado á Alfandega desta capital, cuja Comissão de Tarifa, pelos votos de tres de seus membros, adotou a classificação — verniz —, que foi aceita pela inspetoria, que, assim, não atendeu a classificação tinta-preparada a oleo com resina, indicada por tres outros membros da mesma comissão.

Antes, á requisição da Alfandega do Pará, se pronunciára o Laboratorio Nacional de Analises que, em laudo de 5 de fevereiro do ano proximo findo — declarou:

"A analise demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido viscoso, de cor branca e cheiro ativo, é de uma mistura complexa, contendo uma laca nitro — cellulosa em dissolução em meio organico, volatil e inflamavel de que faz parte integrante o acetato de amila, sendo que, na dita laca, entram substancias de natureza mineral.

"Tanto pela sua composição quimica, como pelas suas applicações em pintura, a mercadoria em questão, para o efeito da cobrança de direitos de importação foi equiparada ás — "Tintas preparadas a oleo, com resina, para pintura de casas e usos semelhantes."

Relatado e discutido o processo — Considerando que, em dois laudos tecnicos, foi confirmada a natureza da mercadoria submetida a despacho como sendo semelhante á tinta preparada a oleo com resina;

Considerando que, na composição indicada nesses laudos, não se observa a predominancia dos elementos proprios do verniz, as gomas — resinas ou resinas que entram sempre na fabricação dos vernizes, sejam de alcool, de essencias ou os chamados vernizes gordos;

Considerando que um dos característicos dos vernizes é a possibilidade de estende-los em camadas tenues e transparentes, o que se não pôde obter com líquido viscoso de cor branca, etc.

Considerando que, ainda na conformidade dos mesmos laudos, o produto em apreço tem semelhança com as tintas para pintura de casas e produtos identicos;

Considerando, além disso, que se trata de produto assás conhecido no commercio como tinta a óleo, pouco importante que, por vezes, impropriamente se o denomine verniz;

Considerando que, nos termos do artigo 13 das Preliminares da Tarifa — ha que atender á analogia das mercadorias, quer pela natureza e qualidade das matérias de que foram compostas, combinadas com o seu uso ou emprego: Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, declarar a mercadoria bem despachada pelos importadores recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *Candido Borges*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Mário da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlando Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *B. Rodrigues*. Cliente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 384

Recurso n. 49 A — Direitos de mercadorias em falta; recorrente, Compagnie du Port de Rio de Janeiro; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Processo de responsabilidade por extravio de mercadoria verificado antes de 1 de maio de 1925 e depois de 13 de junho de 1922, cuja infração diga respeito exclusivamente á cintagem e lacragem de volumes, devem ser arquivados atendendo á omissão do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, regulando o assunto.

K. Niskitani, recebeu de Kobe, pelo vapor japonês *Tauma Maru*, entrado no Rio a 14 de novembro de 1922, uma caixa contendo escovas para dentes. Estando o volume com termo, requereram vistoria para apurar o dano e o responsável.

Feita a vistoria na presença dos agentes do vapor, opinaram os peritos que o dano porque deverá ser indenizada a Fazenda Nacional, monta a noventa mil réis (90\$000), sendo quarenta e nove mil réis (49\$000) em ouro, e o restante em papel; o valor oficial da mercadoria era de 180\$000, e o responsável o comandante.

Os agentes protestaram, invocando em seu favor o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, (decreto de cintagem) alegando que como não havia sido feita a lacragem e a cintagem, com aposição do sinete da Alfandega, na presença do comandante, não lhe podia caber culpa.

Intimada a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, esta apresenta longa defesa, procurando mostrar que as determinações do decreto n. 15.518, deviam ter sido executadas pelo comandante a sua própria custa, a exemplo do que vem

fazendo todos as demais companhias de navegação.

O Sr. chefe da 1ª secção julga que a Compagnie du Port, deve ser a responsável, mas reconhece que o decreto numero 15.518, é omissivo e assim acha conveniente submeter a questão á Diretoria da Receita, conforme informação de 23 de janeiro de 1923. Em 3 de julho de 1928, informa que a Compagnie du Port, que não queria assumir a responsabilidade de cintar e lacrar os volumes violados, acabou se conformando, pelo que tornou claro que a ela cabe a responsabilidade do dano verificado na caixa em questão, e assim ficou resolvido pelo inspetor.

A Compagnie du Port de Rio de Janeiro, recorreu desta decisão, reproduzindo pouco mais ou menos os mesmos argumentos.

Este recurso foi encaminhado ao senhor diretor da Receita Pública, com parecer favorável do Sr. chefe-interino da 2ª secção da Alfandega e informação identica do funcionario designado para opinar, ambos se baseando em solução favorável de caso identico, proferida pela Diretoria da Receita. O Sr. inspetor foi laconico, mas tendo citado também a decisão invocada (294, de 9 de abril de 1929), parece que também concordava.

O Sr. diretor da Receita nega provimento, baseando-se no decreto n. 15.518, declarando que a cintagem cabe ás Companhias Exploradoras de Portos e assim julgava que esta devia ser responsabilizada.

A meu vêr a cintagem e a lacragem deviam sempre ser executadas por aquele que tivesse necessidade de provar sua inocencia; a lei só pôde visar responsabilizar o culpado do desvio das mercadorias. Si um volume descarrega com sinais de violação praticada a bordo, não é justo que por esta falta, seja obrigada a despesas com a lacragem e cintagem a Companhia do Porto.

Em todo o caso, em 9 de abril de 1929, foi baixada a decisão n. 294, determinando que este serviço fosse executado pelas Companhias Exploradoras dos Portos, entretanto,

Considerando que o presente processo teve inicio em 1922, tempo em que se discutia como entender o decreto numero 15.518;

Considerando que a caixa já desembarcara violada, não tendo o comandante do navio acautelado os interesses procurando patentear que entregava a mercadoria que a referida caixa devia conter;

Considerando que só mais tarde, é que ficou estipulado por ordem expressa, que ás Companhias Exploradoras de Portos é que competia cintar e lacrar;

Considerado finalmente que se trata de uma questão já resolvida pela ordem n. 296, publicada no *Diário Oficial* de 19 de março de 1931;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, isenta de responsabilidade no desvio da mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário da Camara*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlando Soriano Pupe*. —

Octavio Lopes Sá Campos. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ariosto Pinto*. — *B. Rodrigues*

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 396

Recurso n. 7-A.

Recorrente — Schering Kahlbaum Limited.

Repartição de origem — Alfandega do Rio — Classificação de mercadoria.

Neutralon, silicato duplo de alumínio e sodio, puro para uso medicinal, classifica-se no art. 302, 1ª parte da Tarifa das Alfandegas.

Schering Kahlbaum Limitada, despachou na Alfandega desta Capital pela nota n. 13.337, de fevereiro de 1930 uma caixa da marca S K L n. 08.404, declarando conter 68 quilos de silicato puro para uso medicinal, do art. 302 da Tarifa Aduaneira, taxa de 1\$200 por quilo.

Em 9 de maio do mesmo ano pediu para se retirarem amostras afim de ser o produto analisado no Laboratorio Nacional de Analises e classificado pela Comissão da Tarifa, pagando a taxa do art. 293, da Tarifa, como lhe fôra exigido, visto pretender fazer nova questão.

A requerente declarou estar pendente de solução do Sr. ministro da Fazenda recurso que interpuzera de decisão daquela Alfandega considerando produto identico, Neutralon, como pós medicinais compostos deste ultimo artigo, por acusar o rótulo conter beladona.

Não obstante declarar em laudo o referido Laboratorio que se tratava de um silicato de aluminio medicinal, decidiu a Alfandega em 30 de agosto do dito ano classificar o produto como pós medicinais compostos, assim procedendo de acôrdo com a Comissão da Tarifa, cujo parecer foi dado tendo em vista o mesmo laudo e em face da ordem numero 656 de 17 de junho anterior.

Esta ordem solucionára a questão de produto identico da propria interessada, o qual o Laboratorio havia afirmado ser silicato de aluminio quimicamente puro empregado em medicina, sendo o fundamento da decisão os dizeres do rótulo indicarem Neutralon com beladona.

Recorrendo para a Superior Instancia declara que "de parte classificar-se mercadoria pelos dizeres dos respectivos rótulos, criterio com o qual não esteve de acôrdo, ha a objetar-se que o produto despachado pela nota n. 13.337, a que se refere a decisão ora recorrida, tem os seus rótulos rigorosamente em ordem.

O processo, que veio do Tesouro Nacional para este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro ultimo, tem o seguinte parecer do senhor diretor da Receita, datado de 12 de maio deste ano:

"Segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analises a mercadoria despachada é silicato de aluminio medicinal. O silicato de aluminio empregado em medicina deve ser puro.

Por força do laudo a mercadoria tem classificação propria no art. 302 da Tarifa, taxa 1\$200.

A Alfandega recorrida obedece, porém, á decisão constante da ordem desta diretoria n. 656, de 17 de junho de 1930, publicada no *Diário Oficial* do dia se-

quinte, que deliberou mandar classificar a mesma mercadoria como pó medicinal composto, no art. 293, taxa de \$3, tendo em atenção os dizeres do envoltório da dita mercadoria.

Data venia, entendo que os dizeres dos rótulos ou envoltórios, em casos dessa natureza, são elementos subsidiários para se conhecer a mercadoria, mas cedem à prova em contrario obtida aqui com o exame feito no aparelho próprio para derimir as duvidas, como é o Laboratório Nacional de Análises, em caso de produtos químicos.

A prevalecer esse critério não teria mais o fisco como punir inúmeras fraudes já apuradas nas Alfândegas do país, consistentes na importação de drogas sujeitas a direitos elevados que veem com rótulos de produtos semelhantes de taxas mais baixas.

Sou, por isso, pelo provimento do recurso."

Lido este relatório em sessão de 30 de novembro último, sugeriu o representante da Fazenda fosse o julgamento convertido em diligência para que o Laboratório Nacional de Análises dissesse se o não puro o silicato em causa, o que aceito unanimemente, lavrou-se o acórdão n. 68, que tomou a data de 28 de dezembro seguinte.

Consta de fls. o novo laudo, cujas conclusões são reforçadas pelo diretor desse instituto nos termos seguintes: O Neutralon é um silicato duplo de alumínio e sódio obtido sinteticamente, corpo simples e puro para uso medicinal".

Isto posto:

Considerando que se não justifica seguir a decisão do Tesouro, de que trata a ordem n. 656 referida, diante das ponderações do parecer transcrito, e tendo em vista o primitivo laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que se alguma dúvida havia sobre a classificação dada pela recorrente ao produto em lide, na primeira parte do art. 302 da Tarifa, veiu dissipá-la o novo laudo do referido laboratório;

Considerando que assim sendo está o Neutralon nas condições das análises, sujeito à taxa de \$200 por quilo, daquela primeira parte do dito artigo.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por ter sido bem despachado o produto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boa morte*, relator. — *Elpidio J. da Boa morte*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 397

Recurso n. 10-A — Classificação de mercadorias — Recorrente, a Companhia Energia Elétrica da Baía — Repartição de origem, Alfândega da Baía.

As lanternas elétricas grandes, para iluminação de campos, classificam-se no art. 875, da Tarifa.

A recorrente despachou, na Baía, 40 caixas contendo 1.905 kgs. de obras não classificadas de ferro fundido, art. 757, da tarifa, taxa de \$300 o kg., despachando em separado os globos de vidro.

Na conferência foi verificado tratar-se das lanternas para iluminação á electricidade e o conferente classificou-as no artigo 1.056, como lanternas para navios, taxa de \$2000 o kg. A Comissão da Tarifa concordou com essa classificação. Pagos os direitos e depositada a multa, foi interposto recurso, dessa decisão, para o ministro da Fazenda, dentro do prazo legal. Alegava a recorrente que, sendo o ferro a materia predominante nas lanternas, deveria ser dada a classificação de obras de ferro fundido pintado, não classificadas, de acordo com o art. 11, das Preliminares da Tarifa. A Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio, unanimemente, decidiu que deviam ser incluídas no art. 875, da Tarifa, como lanternas grandes elétricas para iluminação de campos e pagar 15 % *ad-valorem*.

O diretor da Receita assim opinou.

Em virtude do decreto n. 20.475, veiu o recurso a este Conselho desacompanhado da amostra, que, requisitada, foi enviada posteriormente.

Considerando que se verifica da amostra tratar-se de uma lanterna elétrica completa, com a respectiva lampada;

Considerando que não tem aplicação ao caso o art. 11, das Preliminares, porquanto ha na tarifa, art. 875, a classificação de objetos fisicos não classificados, no qual se enquadra perfeitamente a lanterna em questão;

Considerando que a Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio, unanimemente, assim classificou:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão da Alfândega da Baía e classificar no art. 875, da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, 24 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boa morte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Eui presente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 401

Recurso n. 71 A, Faturas consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe (*ex-officio*) — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Sergipe — Autuado, Gonçalo de Faro Rollemberg.

Gonçalo de Faro Rollemberg submeteu a despacho na Alfândega de Aracaju, pela nota de importação n. 3, de 1930, 183 volumes, compreendendo uma caldeira grande para uso da lavoura, livre de direitos de consumo, de acordo com o art. 2º, § 30, das Preliminares da Tarifa, volumes vindos de Bremen pelo vapor alemão *Anatalia*.

Em ato da conferência foram encontrados nos volumes ns. 148 e 177, uma forja portatil, grande, para ferreiro, pesando liquido 97 quilos, para a taxa de \$200, razão 30 %, do art. 1.002 da Tarifa, e talhas diferenciais de Weston, pesando liquido 323 quilos, para a taxa de \$200, razão 30 %, do art. 1.004 da mesma Tarifa, que pagaram, por guia, os direitos devidos, conforme anotação constante de fls. 10 v.

Sob o fundamento de que a fatura consular trouxe, englobados, os pesos e

os valores das mercadorias, com infração do art. 12, letra p, do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920 — sobre faturas consulares — foi imposta a multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias, de acordo com o art. 27, § 6º do mesmo regulamento.

O importador Gonçalo Faro Rollemberg, não se conformando com a multa imposta, recorreu para a Delegacia Fiscal; e entre outras considerações, aduz a de "que o ato da inspetoria da Alfândega quer ter fundamento no art. 12, letra p, do regulamento anexo ao decreto número 14.039, de 1930, que proibe englobar pesos e valores de mercadorias diferentes. É bem o caso; mas o englobamento aí só seria, como foi, prejudicial ao recorrente, porque aí estariam sujeitos a 15 % *ad-valorem* a forja e a talha, quando a taxa tarifaria para essas mercadorias é muito menor.

E acrescenta:

Não obstante, o recorrente nada teria a reclamar si no critério da multa tivesse compreendido exatamente o que diz o texto do art. 27 do citado regulamento, em o seu art. , § 6º:

"Pela infração das exigencias constantes do art. 8º, § 1º, 12, alíneas i, b, c, e, n, e 26, serão punidos os importadores com a multa de 2 a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de outra penalidade em que incorrer."

"Das mercadorias de que se trata e que são: no caso concreto, uma forja e uma talha; porque a caldeira está rigorosamente dentro da lei e com declaração do seu valor para pagamento "ad-valorem". Assim o valor official das mercadorias de valores englobados, cujo pagamento não era "ad-valorem", é de 64\$666+215\$333=279\$999, que dava uma multa de 5\$999, na base da percentagem de 2 %."

Termina o recorrente, pedindo provimento para o seu recurso, afim de ser restituída a importancia que foi recolhida aos cofres da Alfândega, por ser ato de Justiça.

Seguem-se informações prestadas pela Alfândega recorrida, e na delegacia, pela contadoria e pelo Consulor, todas no sentido de ser confirmada a decisão recorrida.

O Delegado Fiscal, por despacho de 20 de janeiro de 1931, de acordo com a doutrina das ordens da Diretoria da Receita ns. 554 e 251, de 13 de novembro de 1925, e 20 de dezembro de 1929, publicadas no *Diario Oficial*, de 15 e 21 dos mesmos meses e anos, deu provimento ao recurso para o fim de ser calculada a multa tão somente sobre o valor official das mercadorias englobadas, — forja e talha, — e recorreu, "ex-officio", para o Sr. ministro, remetendo o processo, por intermedio da Diretoria da Receita, que emite parecer nos seguintes termos:

"De acordo com a doutrina da ordem n. 251, desta diretoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, publicada no *Diario Oficial*, de 21 de dezembro de 1929, a multa de que trata o parágrafo 6º, do art. 27, imposta por infração do art. 12, letra "p", do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de ja-

neiro de 1920, deve ser calculada sobre as mercadorias que foram englobadas na fatura consular, que, no caso em apreço, são a forja e a talha.

Assim, opino seja negado provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela Delegacia Fiscal, em Sergipe. Diretoria da Receita Pública, em 4 de setembro de 1931. — *Gonsalves de Mello*.

A citada ordem n. 251, é do teor seguinte:

"Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Tesouro Nacional com o vosso ofício n. 799, de 26 do mesmo mês próximo findo, e interposto pela Companhia Carris Porto Alegre, do ato dessa Delegacia Fiscal, confirmando o da Alfândega dessa Capital, que impôs a recorrente a multa de 24:056\$000, por infração do regulamento expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de junho de 1920, em data de 16 do corrente mês, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso interposto, para mandar que se proceda na forma do parecer, sobre o objeto do recurso, ao qual se refere o Sr. ministro:

"Opino pelo provimento do recurso, em parte, para o fim de ser calculada a multa tão somente sobre o valor dos motores, de acordo com a doutrina da ordem n. 554, de novembro de 1925, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mês e ano. Saúde e fraternidade. — diretor da Receita. (Processo n. 63.322, de 1929."

Está feito o relatório.

Voto

A vista do que consta do processo e das procedentes razões do recorrente, que derivam da doutrina estabelecida pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, de que dá conta a ordem da Diretoria da Receita n. 251, de dezembro de 1929, meu voto é para que se negue provimento ao recurso, "ex-officio", interposto pela Delegacia Fiscal, em Sergipe, afim de ser confirmada a decisão recorrida.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, de acordo com o voto do relator, negar provimento ao recurso, "ex-officio", da Delegacia Fiscal, em Sergipe, afim de manter a decisão recorrida, atentos os seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 24 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 402

Recurso n. 111-A — Imposto de consumo (art. 219, parágrafo 8º d — sonegação). — Recorrente. David Oliveira.

— Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso que impoz multa por sonegação por não estar caracterizada no processo a sonegação como define o artigo 204 do regulamento e sim a infração dos arts. 111, parágrafos 4º a e 122, pelo que é imposta a multa maxima estabelecida

David de Oliveira, fabricante de aguardente, estabelecido em Pontal, município de Sertãozinho no Estado de São Paulo, recorre para o ministro da Fazenda da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, que manteve a da Coletoria Federal em Ribeirão Preto, multando-o em 2:500\$, nos termos do art. 219, parágrafo 8º, letra d do vigente regulamento do imposto de consumo.

A imposição da multa teve lugar em virtude de um auto de infração lavrado em Ribeirão Preto, em 18 de agosto de 1927, no estabelecimento comercial dos negociantes por grosso de aguardente e akool Ferreira Martins & Comp. por motivo de varias irregularidades praticadas por essa firma, e, bem assim, da existencia de 8.000 litros de aguardente ainda não escrituradas no livro fiscal da referida firma, desacompanhada s dos respectivos selos e procedentes da fabrica do recorrente.

Ferreira Martins & Comp. recolheram aos cofres publicos as importancias a que foram condenados na 1ª instancia.

O recorrente alega, ora que lhe era facultado prevalecer-se do dispositivo constante do art. 93 do regulamento para a remessa do produto com imposto a pagar, ora que procurára adquirir os selos, sendo disso impedido pela Coletoria local.

O processo correu os tramites regulamentares, sendo presente a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que não está caracterizada no processo a sonegação, como define o art. 204, parágrafo unico do predito regulamento, por isso que a mercadoria não se achava oculta e acondicionada pelo modo descrito nas letras a e b do referido parágrafo, nem qualquer exame se havia efetuado na escrita do recorrente;

Considerando não ser procedente a alegação do recorrente de haver incidido em falta por culpa da Coletoria, recusando-lhe a venda de selos, porquanto essa recusa só teve lugar após a apreensão da mercadoria, cessando logo que se esclareceram os fatos;

Considerando que conforme se vê da decisão de fls. 24, a aguardente já se achava ha varios dias em poder dos depositários Ferreira Martins & Comp. sem que, até o momento do lavramento do auto, lhes tivessem sido remetidas pelo fabricante as competentes cintas;

Considerando não ser tambem procedente a alegação da remessa do produto com imposto a pagar, por isso que não foi remetida á Coletoria local a segunda via da mesma guia, com a circunstancia, ainda, de estar essa alegação em completa contradicção com a nota existente na guia de fls. 15, de seguiurem despachadas como encomenda as 8.000

cintas de \$300 correspondentes á mercadoria em causa;

Considerando, finalmente, que não tendo havido a infração do art. 119, parágrafo 8, d, como já foi demonstrado, está entretanto provada a infração, por parte do recorrente, do disposto nos artigos 111, parágrafo 4º, letra A e 122 do mencionado regulamento.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 400\$, maximo da penalidade estabelecida para a infração dos ultimos dispositivos citados.

Conselho de Contribuintes, em 24 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 403

Recurso n. 164 A — Imposto de consumo.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Autuados — Emil Haidamns e Frank & Comp. Ltda.

Confirma-se a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração por não ter ficado provada a qualidade de depositario exclusivo.

Em 31 de março de 1923 a fiscalização encontrou no estabelecimento de Emil Haidamns, á rua Buenas Aires n. 243 nesta cidade, 21 tubos de pasta dentifricia Chlorodont, fabricada por Frank & Comp. Ltda., Baía, seladas com \$090 e julgando que tivessem sido adquiridas aos fabricantes, por intermedio de Skoglands Linje Ltd., ao preço de 12\$000 a duzia, sujeitos portanto ao selo de \$150, lavrou o auto de fls. ... por infração do art. 61 h do regulamento, então em vigor, combinado com o art. 23 da lei da Receita n. 4.440. A mercadoria foi apreendida juntamente com uma cópia de encomenda de 8 de novembro de 1922 em impresso de Frank & Comp., com o carimbo de Skoglands Linje Ltd., do qual constam 4 tubos de pasta ao preço de 12\$000.

Devidamente intimada a Skoglands Linje Ltd. apresentou defesa no prazo legal e Emil Haidamns não se defendeu. Aquela, prova que compra ao fabricante e vende por sua conta propria apresentando fatura e uma cópia de contrato, sem autenticidade, de compra de 8 mil duzias para entrega durante seis-meses.

Ouvido, o autoante pediu fosse aberta defesa á firma Frank & Comp., e apuradas na sua escrita as quantidades vendidas por intermedio da Skoglands Linje. Esta o fez dentro do prazo provando que vendeu á Skoglands Linje ao preço de 10\$000 a duzia e assim devidamente selado. Nenhuma apuração foi feita na escrita.

Voltando o processo aos autuantes estes sustentaram as razões do auto, entendendo ser a Skoglands Linje depositária exclusiva do fabricante.

O terceiro sub-diretor da Receita opinou em sua informação não se tratar de depositário exclusivo e sim de comerciante revendedor para determinada zona, Distrito Federal, Rio e Minas, e, que adquiria a mercadoria ao preço legal das suas tabelas e sobre ele aumentava o seu lucro natural.

Em 5 de fevereiro de 1927 o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto improcedente, recorrendo *ex-officio*.

O diretor da Receita deu parecer opinando fosse negado provimento ao recurso.

Em virtude do decreto n. 20.475 foi o processo encaminhado a este Conselho. Considerando que o documento junto ao auto é uma simples cópia de encomenda que não pôde fazer prova de ter sido a mercadoria vendida e faturada pelo fabricante;

Considerando que pelas faturas juntas ao processo, cópia do contrato, embora sem autenticidade, e declarações de ambas as firmas, Frank & Comp. Ltd. e Skoglands Linje Ltd., se verifica tratar-se de vendedor e comprador e não depositário exclusivo;

Considerando que a majoração de lucro é a natural no comércio e que poderia o fabricante, faturando ao preço de 10\$000, acrescentar separadamente o imposto e mais as despesas de embalagem, frete e seguro e assim teria chegado ao preço de 12\$000, a que Skogland revendia, tudo dentro dos preceitos regulamentares;

Considerando que, desse modo, fica excluída a hipótese de conclusão para lesar a Fazenda Nacional; e

Considerando, finalmente, que não existe no processo nenhum elemento capaz de provar, perante o regulamento, tratar-se de depositário exclusivo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 24 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 404

Recurso n. 122 A — Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*); repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná; autuado, Julio Gramatter & Comp.

O imposto de consumo sobre linguiças, salchichas e mortezelas recái somente sobre o produto acondicionado sistematicamente em latas, caixas, sacos, papel, etc., não o sujeitando ao pagamento do tributo o simples acondicionamento indispensavel ao transporte da mercadoria vendida a granel

Para o ministro da Fazenda, recorreu *ex-officio*, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, da decisão que proferiu dando provimento ao recurso interposto pela firma Julio Gramatter & Comp., fabricante de conservas, estabelecida em Curitiba, do despacho da 2ª Coletoria da mesma capital, multan-

do-a em 2:286\$250 por sonegação do imposto de consumo, com obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado. Motivou a lavratura do auto haver a dita firma vendido a comerciantes de várias cidades do interior do Estado, 7.621 quilos e 500 gramas de salchichas e linguiças acondicionadas em caixas ou sacos e expedidos por estrada de ferro, sem o pagamento do imposto de consumo.

Fundamenta a Delegacia Fiscal a sua decisão no fato de não estarem sujeitas ao imposto de consumo as salchichas e linguiças de que trata o auto, visto terem sido vendidas a granel e acondicionadas em caixas ou sacos como envoltórios indispensaveis ao seu transporte nas estradas de ferro.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, conforme se certifica da informação de fls. 19, prestada pelo agente fiscal da secção, onde é estabelecida a fábrica, as salchichas e linguiças vendidas pela autuada não eram acondicionadas pelo modo prescrito no art. 7, letra m, II do vigente regulamento do imposto de consumo, sendo que os produtos enviados a revendedores estabelecidos no interior do Estado tinham apenas o acondicionamento indispensavel ao seu transporte nas estradas de ferro, tais como — caixas ou sacos, que, por essa razão, forem faturados distintamente, pagando os compradores os preços desses envoltórios;

Considerando já haver o ministro da Fazenda decidido que o imposto de consumo sobre linguiças, salchichas e mortezelas recái somente sobre o produto acondicionado sistematicamente em latas, caixas, sacos, papel, etc., e assim vendidos ou expostos á venda não sujeitando ao pagamento do imposto o simples acondicionamento indispensavel ao transporte de mercadoria vendida a granel (ordem n. 86, de 19 de novembro de 1929, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal no Paraná);

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 24 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 405

Recurso n. 60 Z — Selo sanitario — Recorrente, João Baptista do Carmo. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal na Paraíba.

João Baptista do Carmo, negociante, retalhista, estabelecido á rua Venancio Neiva, em Santa Rita, Estado da Paraíba, foi notificado, em data de 19 de outubro de 1925, pela falta de patente de registro, para o comercio de produtos sujeitos a selo sanitario, de acórrdo com os artigos 3º, 7º, n. 2, e 9º, paragrafo unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.712, de 8 de março de 1921, visto ter exposto á venda, em seu estabelecimento,—Cruzwaldina.

Entregue a notificação á Coletoria Federal de Santa Rita, o respectivo coletor, fez intimar o notificado a exhibir o titulo da Repartição de Higiene Pública que o habilitava a vender produtos sujeitos ao selo sanitario.

O notificado atendeu a intimação, e, por petição de 29 do referido mês de outubro, declarou não ter nenhum titulo de habilitação fornecido pela Repartição de Higiene do Estado, sendo que, no exercicio de 1924, pagou na mencionada coletoria, patente de registro para a venda de especialidades farmaceuticas, não acontecendo o mesmo em 1925, porque, apresentando-se á coletoria para renovar a patente de registro, foi-lhe isto negado, sob o fundamento de existir farmacia na cidade.

O coletor federal, por despacho de 4 de novembro, julgou improcedente a notificação, visto que, o notificado, tendo-se apresentado, espontaneamente, á coletoria para renovar a sua patente de registro, não foi atendido,—não só em virtude da circular da Fazenda n. 79, de 30 de novembro de 1923, como, tambem, por não ser o notificado habilitado pelo Departamento de Saúde Pública do Estado.

Dessa decisão, o coletor recorreu *ex-officio*, para o delegado fiscal, remetendo o processo respectivo, por officio n. 79, de 7 do mesmo mês.

Por despacho de 28 de janeiro de 1926, o delegado deu provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão da Coletoria, impôr ao notificado a multa de 100%, minimo do artigo 32 do citado regulamento, com obrigação ainda de recolher a importancia de 60%, relativa ao emolumento devido.

O processo, assim despachado, foi devolvido á Coletoria em Santa Rita com a portaria n. 60, de 13 de janeiro de 1929.

O notificado, João Baptista do Carmo, foi intimado a 22 de março de 1930.

A 4 de abril seguinte, interpsó recurso para a Delegacia Fiscal, sem fazer, entretanto, depósito das importancias declaradas no despacho recorrido.

Acompanhado do officio n. 39, de 30 de abril, a Coletoria remeteu o recurso para a Delegacia Fiscal, que o devolveu com a portaria n. 30, de 30 de janeiro de 1931, afim de ser feito o depósito das ditas importancias.

A 9 de fevereiro, João Baptista do Carmo teve conhecimento da determinação do delegado, e, na mesma data, fez o depósito, apresentando petição do recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

O recorrente alega que tinha *Cruzwaldina* em seu estabelecimento para utilizá-la no mesmo estabelecimento e na casa de sua residencia, que é contigua; que si infração houve, não lhe cabe responsabilidade, por isso que não lhe fora concedida a patente de registro, que solicitára, em tempo, e assim pede seja reconsiderado o ato da Delegacia Fiscal, que reformou o da Coletoria.

Esse recurso veio encaminhado com o officio n. 114, de 18 de março de 1931, por intermedio da Diretoria da Receita Pública que, em parecer emitido a 5 de maio do mesmo ano (folhas 20 v.), opinou para que se tomasse "conhecimento do recurso voluntario para o fim de ser o recorrente dispen-

sado da multa que lhe foi indevidamente imposta".

Deu entrada na Secretaria deste Conselho a 22 de outubro, de acordo com o dec. n. 20.475, de 2 do mesmo mês.

Está feito o relatório.

A' vista da exposição feita, consoante os elementos constituídos do processo; considerado o parecer do Sr. diretor da Receita Pública, e atendendo-se aos fundamentos em que assenta a decisão da Coletoria Federal de Santa Rita, no Estado da Parayba, o meu voto é no sentido de se dar provimento ao recurso, reformando-se assim a decisão da Delegacia Fiscal na Parayba.

Decisão

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, de acordo com o voto do relator, dar provimento ao recurso, reformando a decisão da Delegacia Fiscal na Parayba.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 420

Recurso n. 324 — Classificação de mercadorias — Recorrente, *F. R. Moreira & Comp.* — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Dá-se provimento ao recurso por se tratar de "tubo flexível de ferro", que deve ser classificado no artigo 756 da Tarifa, para a taxa de \$100, por quilo, de acordo com os artigos 9º, segunda parte, e 13 das Preliminares da mesma Tarifa

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco números 107/109, submeteram a despacho pela nota de importação n. 55.457, de 1931, seis caixas, marca 3.614, números 1.721 a 1.727, vindas de Hamburgo no vapor nacional "Bagé", declarando contar obras não classificadas de ferro batido galvanizado, para a taxa de \$600 por quilo do artigo 757 da Tarifa em vigor, razão 50%.

Antes, porém, do desembaraço da mercadoria, requereram fosse retirada amostra afim de ser presente á Comissão da Tarifa, devidamente autenticada, pois, somente em obediência aos termos da decisão n. 1.596, de 1931, classificaram dita mercadoria no artigo 757, da Tarifa, na taxa de \$600 por quilo, como "obras não classificadas de ferro batido galvanizado", porque, no seu entender, ela se acha devidamente classificada no artigo 756, taxa de \$100 por quilo, como "tubo de ferro galvanizado", que de fato é. Em longas considerações procuram justificar a sua opinião.

Foi deferido o requerimento e submetida a questão a exame e apreciação da Comissão da Tarifa, que assim se manifestou:

"A Comissão da Tarifa, pelos votos dos senhores conferentes doutor Sá e Souza e Eugenio Pourchet, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como "tubo de ferro flexível", da

taxa de \$100 por quilo; e, pelo voto dos demais, é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 757 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$600 por quilo, como "obras não classificadas de ferro batido galvanizado", á vista das decisões anteriores. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos. Alfandega do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1931."

F. R. Moreira & Comp. tomaram conhecimento da decisão, e, a 23 do mesmo mês, recorreram para este Conselho. O recurso vem encaminhado com o ofício da Alfandega do Rio de Janeiro, sob número 3.198, de 4 de dezembro último.

Reproduzem os recorrentes, as razões com que justificaram o seu pedido de audiência da Comissão da Tarifa e sustentam que, pela clara exposição que fizeram ao senhor inspetor da Alfandega, trata-se de um tubo de ferro galvanizado, perfeitamente classificado no artigo 756 da Tarifa, á vista dos precisos termos dos artigos 9º e 13 das Preliminares da mesma Tarifa e ainda por que o dito artigo 756 determina a assemelhação com os vocabulos e semelhantes.

O inspetor, em seu ofício, esclarece que, "conforme se verifica da amostra, não se trata, no caso, de um tubo de ferro dos de que se ocupa o artigo 756 da Tarifa (para agua, gás, retos e curvos e semelhantes), pois assim não pôde ser considerado o artefato representado pela dita amostra, que, tendo, apenas, a forma tubular, é constituído por uma espira especial e fabricado de folha de ferro galvanizado, isto é, de um artefato de folha de ferro galvanizado, com encaixe especial feito em maquinas proprias, tendo em toda a extensão do encaixe ou engatamento uma gacheta de pequena espessura para vedar as juntas do engatamento".

Este o relatório.

(Voto.)

A questionada mercadoria sempre foi classificada no artigo 757 da Tarifa, no último inciso: "peças de ferro para edificação de casas, etc.", sujeitas a direitos "ad-valorem", razão 20%. A lei número 4.625, de 31 de dezembro de 1922, porém, fez a seguinte modificação: Redija-se da seguinte forma a parte nú- edificação de casas ou armazens e para mero 757, que se refere a peças para construção de barcos; etc.: As peças para edificação de casas ou armazens e grandes depósitos para oleo combustivel e para construção de barcos ou vassas mudas, pontes, cercas e postes telegraficos ou telephonicos e outros semelhantes, armados ou desarmados, inclusive esteiras de metal distendido, barras deformadas e outras peças proprias para construção de cimento armado, pagarão \$100 por quilograma, razão 40%.

A contar da data da execução dessa lei, como referem os recorrentes, o tubo de ferro flexível passou também a pagar \$100 por quilo, razão 40%.

Ora, na Tarifa, artigo 756, classe 25ª — Ferro e aço — encontra-se classificada, especificadamente, a mercadoria sobre que versa o recurso, isto é, "Tubos simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gás e semelhantes, para a taxa de \$100, por quilograma, razão 30%.

A' vista do exposto,

Considerando que, sem dúvida, por esse motivo, dois membros da Comissão da Tarifa opinaram que dita mercadoria devia ser classificada como "tubo de

ferro flexível, da taxa de \$100 por quilo;

Considerando que essa classificação está em completa concordancia com o art. 9º, 2ª parte, conjugado com o artigo 13 das Preliminares da referida tarifa;

Considerando o que foi decidido por este Conselho e consta do acórdão número 218, já assinado — meu voto é no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria no art. 756 da tarifa, para a taxa de \$100, por quilograma, como "tubo ferro flexível."

Decisão

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, á vista do exposto, que se firma em dispositivos legais, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que seja a mercadoria em causa classificada no artigo 756, para pagar a taxa de \$100, por quilograma.

Conselho de Contribuintes, em 25 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 421

Recurso n. 441 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto) — Repartição de origem, Alfandega de João Pessoa.

Por perempto deixa-se de tomar conhecimento de recurso interposto fora dos prazos estabelecidos no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931 e no art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto), do ato da Alfandega de João Pessoa, que considerou como utensilios para máquina, da taxa de \$300 por quilo, do art. 1.025 da Tarifa, 33.079 quilos de mercadoria, no total de 79.845 quilos, submetida a despacho pela nota n. 0.842, de 1931, como máquina operatriz, do art. 1.009, da mesma tarifa.

Considerando que da decisão referida foi dado conhecimento á recorrente, em 19 de setembro de 1931, conforme se verifica do "ciente" apostado a fls. 8 verso;

Considerando que somente em 21 do mês seguinte, como se vê do carimbo do protocolo a fls. 16, foi apresentado na aludida alfandega o recurso de folhas 17/18, havendo, desse modo, sido excedido o prazo de vinte (20) dias para a interposição de recursos para este Conselho, estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, decreto este publicado no "Diário Oficial" de 2 de setembro seguinte e que, em face do disposto no art. 2º da Introdução do Código Civil, entrou em vigor no Estado da Paraíba trinta dias após a sua publicação, ou seja, em 1º de outubro do mesmo ano;

Considerando que mesmo na hipotese de se entender que havendo a recorrente tido ciência do despacho da Alfandega em 19 de setembro, quando não

estava ainda em vigor o decreto número 20.350, ao caso não deva ter aplicação o citado decreto, ainda assim o prazo para a interposição do recurso teria sido excedido, por isso que o art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas consigna o de trinta (30) dias e esses já haviam decorrido, justificando-se perfeitamente a lavratura, em 20 de outubro, do termo de perempção de fls. 14;

Considerando não modificar o aspecto da questão o fato da petição de recurso de fls. 17-18 haver sido endereçada ao ministro da Fazenda e de ter o inspetor declarado no despacho de fls. 16 que a mesma devia ser dirigida a este Conselho, tendo por isto a companhia feito outra (fls. 20-21), em data de 27 do mesmo mês, por isso que quando aquela petição foi apresentada o prazo para recurso já estava findo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário da Câmara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Salgado Scarpo*. — *Paulo Galliez*. — *José Salgado Scarpo*.

ACÓRDÃO N. 423

Recurso n. 408 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Companhia Brasileira de Linhas para coser.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Cartão em folha, para os efeitos da aplicação das taxas da Tarifa das Alfândegas é mais do que papel, cujo peso exceda de 180 grâmas por metro quadrado

A Companhia Brasileira de Linhas para coser, em 6 de junho de 1929, submeteu a despacho, na Alfandega de Santos, três caixas contendo papellão não especificado, para pagar a taxa de \$300 por quilograma, estabelecida no artigo 613, da Tarifa.

No ato da conferencia, o funcionário a quem foi distribuída a nota de despacho, impugnou a referida classificação, por entender tratar-se de papel para encadernação estampado, para forro de caixas, taxa de \$500 por quilo, do art. 612, tendo a Inspeção da Alfandega adotado essa classificação, após ouvir a Comissão da Tarifa. Pedida reconsideração dessa decisão foi a mesma mantida, sendo então salicitada o julgamento da Comissão Arbitral. Nesse julgamento os arbitros da Fazenda mantiveram a decisão anterior e os do comércio classificaram a mercadoria como cartão em folha, da taxa de \$300 por quilo, havendo o inspetor homologado o laudo daqueles arbitros.

Interposto recurso para a instância superior, foi o processo enviado à Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, que unanimemente entendeu tratar-se de cartão em folha, para pagar a taxa de \$300 por quilo, do art. 601, da Tarifa;

Isto posto.

Considerando que, conforme verificou o Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria em causa pesa 206 grâmas por metro quadrado e que, assim sendo, a classificação que mais se ajusta é a proposta pela Comissão da Tarifa da Al-

fandega do Rio de Janeiro, porquanto o cartão em folha não é mais do que papel, cujo peso exceda de 180 grâmas por metro quadrado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar adotar a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário da Câmara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Salgado Scarpo*, Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 429

Recurso n. 574.

Recorrente, O. B. Oliveira.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

A firma O. B. Oliveira foi autuada por possuir em seu estabelecimento a varejo, 790 estampilhas de diversos valores, proprias para selagens de produtos nacionais, sem que muitas delas estivessem no verso com os dizeres que a lei recomenda, infringindo assim os artigos 53 e 64 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Defendendo-se, declara a autuada que nenhuma culpa lhe cabia no caso em questão e sim à firma Alvaro Barroso & Comp., que lhe forneceu quatro latas a 10 quilos de manteiga, por conta das 28 que lhe havia encomendado, conforme a nota de venda n. 32.101 daquela firma, que, em vez de com as quatro latas de manteiga mandar somente os selos a elas referentes, enviou 790 estampilhas, sendo 570 da taxa de \$020, 133 da taxa de \$040 e mais 28, da taxa de \$080, das quais, deduzidos 5 %, ficaram 750 estampilhas.

Declara ainda a autuada que 19 estampilhas de \$150 que foram apreendidas, não faziam parte do lote de manteiga da referida nota e termina declarando que nenhuma culpa lhe cabe de terem os vendedores remetido uma parte da manteiga comprada (quatro latas), fazendo-a acompanhar dos selos de toda a partida (28 latas) e que se dispunha a levar o fato ao conhecimento da Recebedoria, em obediência ao que preceitua o § 1º do art. 87 do Regulamento do Imposto de Consumo.

A firma Alvaro Barroso & Comp., ouvida a respeito, declara que não procede a alegação da autuada, visto como de acôrdo com o que se verifica da propria nota de entrega n. 32.101, as estampilhas que acompanharam a mercadoria eram da taxa de \$080 e não as apreendidas de varios vlores.

O Sr. diretor da Recebedoria, considerando que a infração cometida pela autuada estava provada e que não havia nenhuma prova contra Alvaro Barroso & Comp., julgou procedente o auto e impoz á firma O. B. Oliveira a multa de 600%, mínimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimada da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de novembro

de 1931, sómente a 8 de dezembro depositou a autuada a importância da multa e apresentou o recurso para este Conselho, o qual, assim, foi interposto fóra do prazo legal.

Em seu recurso, a autuada repete os mesmos fundamentos das suas petições anteriores e procura transferir a culpa da infração para a firma Alvaro Barroso & Comp., pois, no seu entender, os verdadeiros culpados haviam sido absolvidos para ser punida a autuada que nenhuma responsabilidade tinha na infração verificada.

Isto posto, e

Considerando preliminarmente que tendo a autuada sido cientificada da decisão do Sr. diretor da Recebedoria em 16 de novembro de 1931, sómente a 8 de dezembro interpoz o competente recurso para este Conselho;

Acordam os membros deste Conselho não tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, em 25 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Câmara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Ful presente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 574

Recurso n. 571 — Restituição de direitos.

Recorrente — Standard Oil Company of Brasil.

Repartição de origem — Alfandega de Natal.

Não se toma conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidades legais.

A recorrente, importando pela Alfandega de Natal óleo lubrificante em tambores, teve de pagar diferença de direitos relativos aos tambores sobre os quais cobrou-se a taxa de 20 % *ad-valorem*.

O processo não está em fôrma e dele consta apenas o recurso dirigido ao ministro da Fazenda e depois endereçado ao Conselho de Contribuintes, sendo para isso raspado e novamente datilografado com esse novo endereço. Consta dele que não se conformando com o ato do inspetor, que mandou cobrar a referida diferença, recorre para que lhe seja restituída a importância paga em excesso, argumentando com varias circulares.

O inspetor da Alfandega informa que as circulares citadas foram derogadas pela de n. 48, de julho de 1930. Nada mais contém o processo.

Considerando que o processo não está regularmente feito, não constando dele nenhuma das peças essenciais; e,

Considerando, ainda, que, mesmo estivesse devidamente organizado, o recurso deveria ser interposto para a Delegacia Fiscal e sómente da decisão desta caberia recurso para este Conselho;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidades legais.

Conselho de Contribuintes, em 10 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*. —

Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario da Camara. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia, Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 605

Recurso n. 256 A — Operações a termo.

Recorrentes, Grillo Lamberti & Comp. e Cesar Orrico & Filho.

Repartição de origem: Delegacia Fiscal na Baía.

A prova de pagamento de imposto com documento fraudulento é ato punível e os seus autores só se eximem de penalidade provando não ter tido consciência na fraude.

Serve de base ao presente processo uma representação feita ao Sr. inspetor da Alfandega do Estado da Baía, por agentes fiscais do imposto de consumo, contra as firmas Grillo Lamberti & Cia. e Cesar Orrico & Filhos, ambas estabelecidas na capital do referido Estado, pelo fato de não terem pago o respectivo imposto de operações a termo pela compra e venda de 500 sacas de café, transação essa realizada em 16 de abril de 1929, com infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Defenderam-se as duas firmas citadas dentro do prazo concedido, juntando ambos os conhecimentos ns. 2.447 e 2.448, de 30 de abril do mesmo ano, como prova do pagamento do imposto aludido, alegando ainda que, si esses documentos representaram prova do pagamento do imposto só a Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadoria, no Estado da Baía, cabia a responsabilidade pela infração constatada pelo não registro do contrato e não recolhimento do imposto à Alfandega de São Salvador.

Os autuantes destruíram, porém, as alegações feitas, provando que as firmas citadas não efetuaram o pagamento do imposto nas épocas citadas nos conhecimentos apresentados, juntando cópia autêntica do depoimento prestado pelo funcionario da Junta, Sr. Guilherme Hasselmann, que serviu de instrumento para a perpretação da fraude denunciada na representação de fls.

O inspetor da Alfandega da Baía, julgando procedente a representação, impõe às firmas Grillo Lamberti & Comp. e Cesar Orrico & Filhos, a cada uma, a multa de 2.000\$000, além do pagamento do imposto de 75\$000, a que cada uma estava obrigada, com fundamento no artigo 13, letras a e c, do regulamento infringido.

Após recolhimento das importancias exigidas e dentro do prazo regulamentar, recorrem as firmas multadas da decisão proferida para a Delegacia Fiscal na Baía, não obtendo provimento os recursos interpostos.

Para o Sr. ministro da Fazenda recorrem da ultima decisão, não invocando argumentos novos, sendo os recursos encaminhados a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto, e considerando que a falta do pagamento do imposto acha-se cabalmente provada pelo não recolhimento à Alfandega

de São Salvador do mesmo imposto sobre as operações de compra e venda a termo da mercadoria negociada, e demonstrado está ter havido conluio entre as firmas recorrentes e o funcionario da Junta, Guilherme Hasselmann, na obtenção dos documentos fraudulentos, visando iludir a ação fiscal;

Considerando que a recusa por parte das firmas recorrentes em exhibir ao fisco sua escrita comercial para provar a alegação de estarem alheias ao ato criminoso praticado pelo funcionario da Junta de Corretores, é circunstancia bem expressiva de cumplicidade, de vez que só as mesmas aproveitaria a diligencia pretendida;

Considerando que, realizada como foi a operação a termo no dia 16 de abril, e estabelecendo o art. 5º do regulamento citado o recolhimento diario do imposto á repartição arrecadadora local, a 30 do mesmo mês, mesmo que efetuado fosse o pagamento, o que não se verificou, já havia excedido de muito o prazo regulamentar;

Considerando que este Conselho, em sessão de 30 de março findo, já julgou provada identica infração ao decidir o recurso n. 59 A, de Roberto Sobrinho & Companhia;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 20 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Boamorte, vencido. — Lenhoff Britto. — Candido Borges, vencido. — Mario da Camara. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. — Raul de Araujo Maia, vencido. — José Salgado Scarpo, vencido. — Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 622

Recurso n. 285 A — Restituição de multa.

Recorrentes, John Jurgens & Comp.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal e com preterição da segunda instancia

John Jurgens & Comp., receberam em Pernambuco, pelo vapor "Santarôm", a 22 de maio de 1928, entre outros artigos, 200 barricas manifestadas como contendo adubos e assim declaradas no conhecimento. A fatura consular, entretanto, declarava conterem salitre impuro. Descarregada a mercadoria, o administrador das Dócas pediu a sua remoção para o armazem de inflamaveis. O inspetor da Alfandega impoz a multa de 10 % sobre o valor da mercadoria; tendo sido a firma, ora recorrente, intimada desse despacho em 23 de março de 1929, e como não tivesse apresentado recurso, lavrou-se o termo de perempção a 18 de dezembro do mesmo ano. A 10 de janeiro seguinte foram entregues as guias para recolhimento, que se fez no dia imediato. A 24 de fevereiro John Jurgens & Companhia apresentam o presente recurso dirigido ao ministro da Fazenda e nele alegam não ter havido infração porque o salitre do Chile havia sido excluido da tabela de inflamaveis, pedindo lhes fosse restituída a multa paga. Encaminha-se ao ministro da Fazenda, por interme-

dio da Delegacia Fiscal, teve na Diretoria da Receita parecer no sentido de não se tomar conhecimento por estar preterido.

Em virtude do decreto n. 20.475 veiu a este Conselho. Tudo devidamente examinado, e

Considerando que o recurso foi interposto muitos meses depois de esgotado o prazo legal, tendo assim dirimido o direito de recurso; e,

Considerando ainda que o foi, com preterição de instancia pois no caso em apreço deveria ser interposto para a Delegacia Fiscal;

Acordam deixar de tomar conhecimento por estar preterido e ter sido interposto, preterindo uma instancia.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia, Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 635

Recurso n. 623 — Imposto de consumo; recorrente, Julio André; repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por preterido

No estabelecimento comercial á rua Jardim Botânico n. 496, desta Capital, foi lavrado em 25 de junho do ano proximo findo, auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não possuir o seu dono, Sr. Julio André, o livro para escrituração das vendas de objetos de adorno para pagamento do imposto de consumo.

O autuado na defesa apresentada dentro do prazo legal, declarou possuir o livro, entretanto não o exhibiu, nem o autuante encontrou-o na sua casa comercial em visitas que para tal fim realizou posteriormente.

Dai imposta pela Recebedoria, em 21 de novembro a multa de um conto de réis, minimo do art. 112, parágrafo 8º, letra "a" do citado decreto.

Em 9 de dezembro seguinte apresentou-se o infrator declarando juntar o livro em falta e pedindo cancelamento da multa.

Essa apresentação, entretanto, não realizou, como informa o autuante.

Não obstante ciente da decisão que o multou desde 9 de dezembro, como se vê do pedido acima, foi intimado em 15 do mesmo mês e lhe assegurado o prazo de 20 dias para interpor recurso.

Em 5 de janeiro do ano corrente, passados 21 dias da intimação e 35 de que se mostrava sabedor da pena imposta, deu entrada a petição de folhas, na qual recorre para este conselho.

Considerando que, somente depois de transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, apresentou-se o infrator, apelando para este conselho, da decisão condenatoria, sem que para isso houvesse de qualquer modo concorrido a autoridade administrativa.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 641

Recurso n. 368 — Imposto de consumo — Recorrente, *J. Moreira de Azevedo* — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

O café torrado ou moido não pôde sair da fábrica ou ser exposto á venda sem estar acondicionado em envoltorios devidamente fechados. Poderá, entretanto, ser exposto á venda, a retalho, com tanto que seja conservado no respectivo envoltorio, o que não aconteceu no presente caso, em que se não pôde verificar si foi observado o disposto no art. 94 do vigente regulamento do imposto de consumo. Por esse fundamento, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

J. Moreira de Azevedo, estabelecido com negocio de generos alimenticios á rua Barão de S. Felix ns. 191 e 193, foi autuado, em 21 de julho de 1931, por infração do art. 94 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto foi lavrado com inteira observancia dos arts. 190 a 192 do citado regulamento, estando assinado pelo autuado que, na mesma data, recebeu intimação para, no prazo de 30 dias apresentar defesa. Foi apreendida a mercadoria, encontrada em contravenção, lavrando-se termo de deposito, também assinado pelo autuado.

A 23 do referido mês, o autuado apresentou alegações de defesa em que, sem negar a infração, a atribue á inexperiencia de um seu empregado de menor idade, esperando, por isso, seja o auto julgado insubsistente, por equidade.

O autuante, com bons fundamentos sustenta a procedencia do auto.

*O diretor da Recebedoria, em fundamentado despacho, aprecia as alegações do autuado; e, verificando achar-se caracterizada a infração, julga procedente o auto e impõe ao autuado *J. Moreira de Azevedo*, a multa de 600\$000, minimo do art. 94 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, intimando-o a pagá-la, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, na forma do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.*

A intimação foi feita em 7 de novembro do referido ano, e, a 23 o autuado apresentou petição de recurso para este Conselho, recurso que é encaminhado com o officio da Recebedoria n. 1.312, de 11 de dezembro subsequente.

Este o relatório.

O processo está organizado com observancia dos preceitos regulamentares, e, nestas condições:

Considerando que a infração está provada e a penalidade cominada no caso é

a que, no minimo, foi aplicada pela decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida, atentos os seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 642

Recurso n. 791 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — *C. Biekarek & Comp.*

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ocorre a perempção quando o recurso é interposto sem que, dentro do prazo legal, se faça o recolhimento das importancias exigidas.

*Recorrem *C. Biekarek & Comp.*, para este Conselho, da decisão da Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio, que mandou classificar para pagar 50 %, ad-valorem, as chupetas das amostras ns. 1, 2 e 3, 6\$ o kg., como obras nao classificadas de galalite, ás da amostra n. 4 e 3\$500 o kg. como brinquedo de borracha a da amostra n. 5, tendo a firma recorrente submetido a despacha, como brinquedos de borracha, taxa de 3\$500, e brinquedos não especificados, simples, taxa de 1\$500, todos do art. 1.033 da Tarifa. A decisão é de 7 de outubro de 1931, não constando do processo a data em que dela tiveram ciencia os recorrentes.*

Assim, tendo entrado a petição de recurso a 9 de novembro, deve-se admitir que o recurso foi interposto dentro do prazo, mas, não tendo sido paga a multa nem a diferença de direitos em 8 de janeiro de 1932, a Alfandega mandou intimar a fazer o pagamento para poder encaminhar o recurso. Essa intimação foi feita a 12 e sómente a 4 de fevereiro foi efetuado o pagamento pela nota numero 4.324, no total de 399\$350 de diferença e multa e a mercadoria retirada nessa mesma data.

Assim:

Considerando que, embora o recurso tenha sido apresentado no prazo legal, não ofram preenchidas as formalidades exigidas no art. 660 da Consolidação das Leis das Alfandegas porquanto o pagamento da diferença e multa só foi feito 87 dias depois da apresentação do recurso e 23 dias depois da intimação da Alfandega;

Considerando que, assim, foi de muito excedido o prazo em que deveriam ter sido recolhidas as importancias exigidas, ocorrendo, portanto, a perempção.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*, vencido. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Be-*

nedito Costa. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 643

Recurso n. 638 — Classificação de mercadorias — Recorrente, *Pierrri Sobrinho & Comp.* — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sómente nos casos de classificação e qualificação da mercadoria, devem os recursos ser interpostos das decisões das Alfandegas para o Sr. ministro, e encaminhados por intermedio da Alfandega do Rio.

Nos demais casos os recursos, devem ser interpostos para as delegacias fiscaes dêles tomar conhecimento.

Não versa o recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, e encaminhado á Alfandega desta Capital pela de Santos, sobre classificação de mercadorias.

*Querem os recorrentes, *Pierrri Sobrinho & Comp.*, que a mercadoria despachada pela nota de importação n. 84.499, de 13 de outubro de 1926, 2ª adição, ficasse sujeita á taxa referente á mesma mercadoria, anterior ao decreto numero 17.383, de 19 de julho de 1926.*

Trata-se, evidentemente, de applicação de lei, e portanto o recurso devia ser interposto para o delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

A' vista do exposto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 644

Recurso n. 901 — Diferença de direitos — Recorrente, *The Texas Co. S. A. Ltd.* — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de liquidos pagam os direitos de 20 % ad-valorem, por força da circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

*Satisfeitas as formalidades legais, correu *The Texas Co. S. A. Ltd.*, do ato da Alfandega de Santos cuja Comissão de Tarifas classificou para pagar direitos de 20 %, ad-valorem, nunca inferiores a 160 réis o kg., de acôrdo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930, os 395 tambores de ferro batido, simples, importados pela recorrente, pelo vapor *Afel*, e despachados pela nota n. 72.089, de 30 de novembro de 1930. Os referidos tambores continham oleo de petroleo e querosene. A decisão foi unanime e a Comissão de Tarifas na Alfandega do Rio lhe deu confirmação também unanimemente. Nela se declara, porém, que a taxação propria é o do art. 57, da Ta-*

rifa "Obra de ferro batido, não classificada".

A recorrente entende que a taxa é a de 100 réis e alega que a circular n. 48, de 13 de abril de 1922, mandou cobrar essa taxa, interpretando a parte final do art. 757, já citado; alega ainda que a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º, n. 1, mandando dar nova redação à parte final do art. 757, da Tarifa, incluiu os tambores na taxa de 100 réis o quilo.

Não procedem, a meu vêr, as alegações da recorrente porquanto o que a lei número 4.625, determinou pagasse direitos de 100 réis o kg., foram as peças para construção dos grandes depósitos de óleo combustível, como se verifica da parte final do art. 757.

Não existe na Tarifa a taxa de 20 % *ad-valorem*, o qual só foi estabelecida pela Alfandega em virtude da decisão superior e constante da circular n. 48, de 23 de julho de 1920.

Tem assim razão o inspetor da Alfandega quando declara que a classificação legal é a de obras não classificadas de ferro batido e sugere a revogação da circular que mandou cobrar 20 % *ad-valorem*.

Concordo também que deveriam ser assim classificados, entretanto,

Considerando que a lei 4.625, invocada pela recorrente se referiu apenas a peças para edificação dos grandes depósitos de óleo combustível e não aos tambores para transporte de líquidos;

Considerando que a circular n. 48, que mandou cobrar sobre esses tambores a taxa de 100 réis o kg, no exercício de 1923, já havia sido revogada pela de n. 48, de 1930, quando a recorrente fez a importação;

Considerando que embora não constando da tarifa a taxa de 20 % *ad-valorem*, a sua cobrança foi ordenada pela autoridade competente, o ministro da Fazenda, pela circular expedida e que estava em vigor por ocasião de ser feita a importação da mercadoria;

Considerando que é legal o procedimento da Alfandega tomando por base o valor oficial da tarifa para sobre ele aplicar a taxa de 20 % *ad-valorem*; e,

Considerando, finalmente, que o conselho por decisão unânime, (acórdão n. 120, de 10 de janeiro de 1932), já confirmou a classificação adotada pela Alfandega em virtude de ordem superior, circular n. 48, de 1930, ainda em vigor;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, vencido, quanto à aplicação da taxa a cobrar. — *Benedicto Costa*, vencido os tambores de ferro estão sujeitos à taxa de \$600 do art. 757, da tarifa. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptist Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ful presente, Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 648

Recurso n. 137 A. Imposto de Consumo; recorrentes, Pacheco & Filho.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Secção: 17-5-32.

Nega-se provimento ao recurso para restabelecer a primeira decisão da Alfandega de Manáos, impondo a multa de 400\$, por ser insubsistente o despacho do inspetor da mesma Alfandega que a havia reconsiderado, contrariamente ao disposto no artigo 208, do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Pacheco & Filho, estabelecidos com comercio de generos alimenticios no bairro de S. Raymundo, na cidade de Manáos, Estado do Amazonas, foram autuados por infração dos artigos 72, 81 e 112, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto de infração e apreensão, que foi lavrado em 23 de março de 1927, com observancia dos preceitos regulamentares, declara ter sido notificada e intimada a firma autuada a apresentar alegações de defesa no prazo de 30 dias, e está por ela assinada, conjuntamente com os agentes fiscais autuantes.

A autuada não apresentou defesa no prazo estipulado, o que motivou o lavramento de termo de revelia, em 7 de maio, como se vê de folhas 5, e 5 verso. Fe-lo, porém a 31 desse mês, conforme petição de folhas 7 e 7 verso, informada pelo agente fiscal autuante e pela segunda secção da Alfandega de Manáos, que opinou caber à firma autuante a responsabilidade da infração do art. 112, § 6º, também capitulada no

O inspetor julga procedente o auto e impõe à autuada a multa de 400\$, máximo da pena cominada nos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do regulamento citado por se tratar de infrator revel, mandando intimá-la para o respectivo recolhimento, no prazo de 30 dias, não o fazendo, de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 15 dias uteis.

Fez-se a intimação, declarando-se ciente a autuada em 22 de julho do referido ano.

A 6 de agosto subsequente, a autuada apresenta a petição de fls. 14, instruída com um atestado médico, pela qual pede reconsideração ao inspetor da alfandega do despacho que a multou, tornando-se desse modo improcedente o auto.

O inspetor, por despacho de 28 de dezembro do mesmo ano, revoga o despacho anterior, proferido a 21 de julho, e impõe à autuada a multa de 50\$, mínimo do art. 112, § 6º, letra d do regulamento precitado, decisão de que teve conhecimento a autuada, fazendo o recolhimento da respectiva importância a 29 do aludido mês.

Um dos autuantes, em petição fundamentada de fls. 17, representa contra essa irregularidade à Delegacia Fiscal, pedindo fosse avocado o processo por essa repartição, afim de ser convenientemente estudado o caso.

A Delegacia Fiscal atendeu à representação, expedindo portaria, nesse sentido, à mencionada alfandega, que remete o processo.

O delegado fiscal, depois de ouvir a Segunda Contadoria e o consultor, examina o despacho da inspetoria da alfandega que motivou a representação, e verificando que tal despacho não podia subsistir, por contrario ao principio es-

tabelecido no art. 208 do vigente regulamento do imposto de consumo, resolve torná-lo nulo, e assim considerar inexistentes as peças constantes do processo de fls. 13 em diante, para o fim de restabelecer, como restabeleceu, a primitiva decisão de fls. 11 verso e 12.

Mandá, em seguida, baixar os autos à alfandega para que providencie no sentido do exato cumprimento do mesmo despacho, devendo ser a firma infratora intimada a recolher aos cofres públicos a diferença da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

Esse despacho foi proferido em 3 de março de 1930, sendo o processo remetido à alfandega, por portaria n. 107, de 11. A 21, a firma Pacheco & Filho depositou a importância da diferença da multa 350\$, e a 7 de abril seguinte inter pôs recurso para o Sr. ministro da Fazenda, recurso que veio encaminhado, por intermedio da Diretoria da Receita Pública, com o officio n. 848, de 4 de outubro daquele ano.

Essa diretoria, declarando perfeitamente legal o ato de que se recorre, e de parecer que seja o mesmo mantido, negando-se, assim, provimento ao recurso.

Acrescenta, entretanto, que

"conviria recomendar à delegacia officiante que providencie, no sentido de serem os recorrentes novamente intimados da decisão restabelecida, afim de interporem, si quizerem, recurso para a segunda instancia, seguindo o processo os trâmites normais, bem como chamando-se a atenção da alfandega, que não desconhecer o disposto no precitado art. 208 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Com esse parecer, o processo veio a este conselho, de acôrdo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Este o relatório.

O auto, base do processo, capitula a infração nos arts. 72, 81 e 212, § 6º, do vigente regulamento do imposto de consumo. De fato a infração está verificada e provada, segundo a descrição do mesmo auto e o termo do depósito, assinado pela firma recorrente, a fls. 5, a quem cabe a responsabilidade da dos arts. 81 e 212, § 6º.

A decisão de primeira instancia, a folhas 11 v. e 12, embora excluísse inadvertisadamente, o art. 112, paragrafo 6º, é procedente, impondo ao recorrente a multa de 400\$000, máximo da pena cominada no art. 81, combinado com o artigo 222 do citado regulamento. Foi proferida em 21 de julho de 1927, e, de modo algum, deveria ser reconsiderada ou revogada, na expressão do prolator, como o foi, á vista do que expressamente preceitua o art. 208 do presente regulamento, irregularidade que motivou a representação do agente fiscal autuante, no sentido de ser avocado o processo pela delegacia fiscal, afim de ser convenientemente estudado.

O delegado fiscal, examinando o processo, verificou a ilegalidade dessa ultima decisão; e, porque tal decisão não devesse subsistir, por ser contrária ao dispositivo expresso do art. 208, resolveu anulá-la, considerando inexistentes

as peças de fls. 13 em diante, para restabelecer a decisão de fls. 11 v e 12.
Restituiu, em seguida, o processo á Alfandega para cumprimento da decisão restabelecida, determinando ainda que fosse a recorrente intimada a recolher nos cofres publicos a diferença da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

Verifica-se assim que o delegado fiscal agiu com excesso de suas atribuições. De vez que a autoridade de primeira instancia reconsiderou a sua primeira decisão para desclassificar a infração, impondo a multa de 50\$000, minimo do art. 112, paragrafo 6º do regulamento vigente, decisão favoravel aos autuados, devia recorrer "ex-officio" para a delegacia fiscal, "ex-vi", do art. 226, letra a, do citado regulamento; não o fez, porém. O delegado fiscal, conhecendo essa irregularidade, por meio da representação de um dos agentes fiscais autuantes, devia providenciar, no sentido de ser observado o preceito regulamentar citado, depois do que proferiria a sua decisão, com fundamento no art. 208, ressalvado o direito de recurso para a instancia superior.

Essa anomalia deu causa a que os autuados recorressem logo para a instancia superior, com preterição dos tramites estabelecidos no regulamento vigente.

Certo é, porém, que a firma recorrente é responsavel pela infração dos artigos 81 e 212, paragrafo 6º, capitulada no auto de fls. 6:

Que o processo foi examinado pela Alfandega e delegacia fiscal, em Manaus, pela Diretoria da Receita Publica do Tesouro, e o está sendo por este Conselho;

Que foi verificada a procedencia do auto, e, consequentemente, bem aplicada a multa de 400\$000, maximo dos arts. 81 e 212, paragrafo 6º, do vigente regulamento;

Que, embora a delegacia fiscal não conhecesse do caso, em grau de recurso, o fez, em virtude de representação de um agente do Fisco;

Que, para defender o seu possivel direito, a firma recorrente usou da faculdade de recorrer para a instancia superior.

Assim, tudo visto e examinado:
Considerando o ato da Delegacia Fiscal, embora procedente em seus efeitos foi proferido com inobservancia dos preceitos regulamentares;

Considerando que a devolução do processo á referida Delegacia Fiscal, recomendando-se-lhe providencias no sentido de ser intimada a recorrente, afim de apresentar recurso para a segunda instancia, importaria numa superfetação, dada a circunstancia de já se ter manifestado a mesma delegacia, que é a segunda instancia, sobre o caso vertente;

Considerando, finalmente, tudo quanto foi minuciosamente exposto, e consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para restabelecer a primeira decisão da Alfandega de Manaus, que impôs á firma recorrente Pacheco & Filho, a multa de 400\$000, maximo dos arts. 81 e 212, paragrafo 6º, combinados com o art. 222 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. Boamorte*, relator. — *Lennhoff Britto*. — *Candido Bor-*

ges. — *Mario da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDAM N. 649

Recurso n. 211-A. Imposto de consumo — Recorrente, Renato Guimarães — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Secção, 17 de maio de 1932.

Recurso apresentado fóra do prazo regulamentar dele não se póde tomar conhecimento

Renato Guimarães, estabelecido com fabrica de especialidades farmaceuticas em Porto Alegre, foi autuado em 10 de dezembro de 1929, por não ter recolhido no prazo regulamentar 2.370 cintas, retangulares que acompanharam o alcool destinado á fabricação do produto "Saphrol", infringindo assim, o disposto no art. 111, paragrafo 1º, letra "m", do Regulamento do Imposto de Consumo.

Defendendo-se, declara o autuado que, as referidas estampilhas foram apresentadas espontaneamente e que ignorava a disposição do regulamento que manda apresentar as estampilhas recebidas com o produto que serve de materia prima para a fabricação de seus artigos e costumava inutilizá-las, não podendo empregá-las na selagem de seus produtos.

Diz ainda o autuado que os senhores agentes fiscaes encarregados da fiscalização de seu estabelecimento nenhuma observação fizeram nesse sentido e apéla para a circular n. 10, de 7 de novembro de 1929, da Diretoria da Receita Publica, que recomenda que os funcionarios encarregados da fiscalização procurem sempre agir de fórma a orientar, esclarecer e instruir os contribuintes, evitando que a sua ação fiscalizadora se torne vexatoria ou demasiada.

O senhor inspetor da Alfandega do Porto Alegre, entendendo que a ignorancia da lei não aproveita aos seus infratores, julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de 200\$000, com a obrigação de recolher a quantia de réis 284\$000, valor de 1.896, cintas da taxa de \$100 e 474 cintas da taxa de \$200, que não recolheu em tempo oportuno.

Não se conformando o autuado recorreu para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, reiterando os argumentos anteriormente apresentados.

O senhor delegado fiscal á vista dos pareceres, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Intimado dessa decisão da delegacia, em 27 de agosto de 1930, somente recorreu em 22 de setembro do mesmo ano, repetindo mais uma vez as alegações já apresentadas.

Examinando o processo o senhor diretor da Receita Publica, opinou que fosse negado provimento para ser confirmada a decisão recorrida por seus fundamentos.

Isto posto, e:

Considerando que, tendo sido intimado da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, em 27 de agosto de 1930, o autuado só apresentou recurso em 22 de setembro do mesmo ano, fóra portanto do prazo regulamentar.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, deixar de tomar conheci-

mento do presente recurso, por preempção.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Benedicto da Costa*. — *Lennhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario da Camara*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 652

Recurso n. 652 — Classificação de mercadoria; recorrente, Elysio Pereira & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fóra do prazo legal dele não se toma conhecimento

Para o Sr. ministro da Fazenda recorrem os negociantes Elysio Pereira & Comp., contra o ato da Alfandega de Paranaguá que de acordo com a decisão de sua Comissão de Tarifas, classificou como "aparelhos de movimento ou transmissão", sujeitos ao pagamento de 15 % *ad-valorem* do art. 982 da Tarifa das Alfandegas, as mercadorias despachadas pela nota n. 852 do ano findo, como maquinas operatrizes do art. 1.009 da mesma Tarifa para pagar os direitos conforme o seu peso.

Cientificados da decisão da Comissão de Tarifas que se realizou no dia 23 de abril do ano de 1931, no dia 25 do mesmo mês e ano, só a 17 de junho seguinte pediram a Comissão Arbitrar que lhes foi negada por ter ultrapassado o prazo da lei, e, somente a 25 de agosto, isto é, 4 meses depois da decisão citada, interpuzeram recurso para o Sr. ministro da Fazenda que o encaminhou á este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Tudo visto e examinado:

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito a recurso;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso interposto por preempção.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lennhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 653

Recurso n. 967 — Diferença de direitos; recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil; repartição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Os pedidos de restituição de direitos devem ser feitos ao inspetor da Alfandega com recurso para a Delegacia Fiscal, só cabendo recurso para o Conselho da decisão desta. Não se toma conhecimento por ter sido o pedido feito com preterição daquelas instancias.

A Atlantic Refining Co. of Brasil importou no Rio Grande, pelo vapor *Barbacena*, e submeteu a despacho pela nota n. 23, de 20 de dezembro de 1930, 120 tambores contendo oleo de petroleo.

Pretendia para esses tambores a taxa de 100 réis o kg. mas a Alfandega cobrou os direitos de 20 % *ad-valorem*.

A diferença foi paga em 3 de janeiro de 1931 pela nota n. 60 sem ter havido reclamação nem ter sido ouvida a Comissão de Tarifas; a mercadoria foi retirada.

Em 28 do mesmo mês entrou com o recurso de fls. 8, dirigido ao ministro da Fazenda, em que diz que, não se conformando com o ato do inspetor da Alfandega, vem pedir a restituição da importância de 1.678\$620 já convertido o ouro em papel. As suas alegações são as da vigência da lei n. 4.625, de 1922 e circular n. 18, de 1922.

Encaminhado o processo à Alfandega do Rio a Comissão de Tarifas se manifestou confirmando a classificação dada pela Alfandega do Rio Grande.

A meu ver a Comissão da Alfandega do Rio se manifestou por engano, porquanto não havia decisão da Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio Grande a ser confirmada.

Assim,

Considerando que o recurso não versa sobre classificação de mercadorias, não tendo a interessada pedido o exame da Comissão de Tarifas da Alfandega recorrida;

Considerando que o pedido de restituição de direitos, que a recorrente julga ter pago a maior, baseado na aplicação de leis e circulares deveria ter sido feito ao inspetor da Alfandega com recurso para a Delegacia Fiscal e posteriormente, da decisão desta, caberia então recurso para o Conselho de Contribuintes;

Considerando que, assim, foi o recurso ou pedido feito com preterição daquelas instâncias:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do mesmo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 654

Recurso n. 660 — Importação de rotulos.

Recorrente — *Hyman Rinder & Comp.*.
Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo condicional o despacho dando provimento a um recurso, a cobrança da multa a qual ele se refere, deve tornar-se efetiva se não observada a condição nele estabelecida.

Hyman Rinder & Comp., no prazo regulamentar e mediante depósito da importância respectiva, recorrem do despacho do Sr. inspetor da Alfandega desta Capital, proferido a 26 de dezembro de 1931, mandando cobrar a multa imposta em virtude de processo anterior, pela importação de rotulos em língua estrangeira, com infração do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Do despacho impondo a multa aludida, houve recurso para o ministro da Fazenda que, dando-lhe provimento, o fez com a condição de cumprir a firma in-

teressada a formalidade de imprimir, nos rotulos, a situação da fabrica dos produtos a que se destinavam, assinando termo de responsabilidade.

Requerida baixa do termo, informou o funcionario designado para fazer a necessaria verificação que, dos 2.990 rotulos ou caixinhas despachadas, somente 1.500 existiam, satisfeita, nestas, aquela formalidade, tendo sido as restantes dada a consumo.

Assim procedendo, os requerentes impossibilitaram a prova sobre se, nos rotulos consumidos, ela se cumpria.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que o provimento dado ao recurso primitivo foi ato condicional que somente se tornaria completo em seus efeitos, quando plenamente satisfeita a condição estabelecida;

Considerando que esta não foi cumprida, pelo menos em grande parte, pois que, antes de exonerar-se da responsabilidade assumida, os recorrentes deram a consumo grande quantidade dos rotulos importados com infração do decreto n. 2.742 citado;

Considerando que se os documentos exibidos pelos recorrentes provam o consumo aludido, nada adiantam quanto a observancia da formalidade já referida;

Considerando que qualquer verificação na escrita dos recorrentes, para o caso, seria inutil, pois somente a presença dos rotulos ou caixinhas facultaria certificar a observancia daquela condição. Pelo exame seria dado conhecer a qualidade vendida antes de provada a impressão nos objetos da indicação da situação da fabrica, sobre o que nenhuma duvida se oferece.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 655

Recurso n. 379 — Imposto de consumo — Recorrentes, *Neder & Irmãos* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

Provada, como ficou, a infração dos artigos 72, 81 e 112, § 6º, letra d do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso.

Neder & Irmãos, estabelecidos com casa comercial varejista, á rua Caetés n. 348, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, recorrem para este Conselho da decisão proferida pela Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, confirmando a da 3ª Coletoria das Rendas Federais, naquela cidade, que lhes impôs a multa de 200\$, no minimo, por infração dos artigos 72, 81 e 112, § 6º, letra d do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, como consta do auto de infração e apreensão de fl. 3, lavrado em 14 de agosto de 1931.

No processo foram preenchidos todos os requisitos regulamentares, contidos

nos arts. 190 a 192, 196 e 201 do citado decreto n. 17.464.

As alegações de defesa, bem assim as razões dos recursos para a 2ª instância e para este Conselho são destituídas de fundamento, e nem ao menos suscitam dúvida sobre a procedencia do auto visto estar exuberantemente provada a infração nele capitulada.

Assim examinado:

Considerando que a mercadoria apreendida — 46 gravatas, sendo 38 de seda com outra materia, e 8 de seda pura e 1 lenço de seda, não estavam estampilhadas, com infração do art. 81 do mesmo regulamento;

Considerando que os recorrentes, declarando-se fabricantes do produto, não fizeram aplicação de rotulos no mesmo produto, com infração do art. 72 do citado regulamento;

Considerando que não exhibiram as estampilhas porventura existentes no estabelecimento, de vez que faziam a venda a retalho, o que importa em infração do art. 112, § 6º, do precitado regulamento;

Considerando que, depois de lavrado e assinado o auto, os recorrentes, só então, requerendo a entrega da mercadoria adquiriram as estampilhas necessarias para a sua selagem;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, attentos os seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 657

Recurso n. 562 — Imposto de consumo — recorrentes, *Renda, Priori & Irmãos*; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Alagoas.

O art. 84 do vigente regulamento do imposto de consumo estabelece, como regra geral, a inutilização, pela maneira que indica no verso das estampilhas que acompanharam produtos, sendo facultativa essa exigencia no caso da venda ser feita a atacadista. Dessa maneira, somente quando se tratar efetivamente de negociante grossista, assim considerado pela repartição fiscal, é que se pôde deixar de cumprir a exigencia do regulamento, devendo no caso de duvida quanto á qualidade, varejista ou atacadista, do negociante, ser observada a inutilização referida.

Renda, Priori & Irmãos, estabelecidos na cidade do Recife, foram autuados em Maceió no dia 5 de maio de 1927, no armazem de conferencia das mercadorias navegadas por cabotagem, por falta de menção da data de remessa e do nome dos remetentes em 420 estampilhas (cintas) do imposto de consumo, que acompanharam vinho estrangeiro vendido aos negociantes retalhistas *J. Moura & Comp.* e *Francisco Vieira*.

Defendendo-se alegaram os autuados que o art. 64, parágrafo unico, do vigente regulamento do imposto de consumo, facultava inutilizar as estampilhas no verso, quando se trata de venda a negociante grossista e que, no caso em apreço, consideravam como comerciantes atacadistas as firmas mencionadas.

Imposta pelo inspetor da Alfandega de Maceió a multa de 200\$, gráu mínimo do art. 64 do citado regulamento, foi o interposto recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve o ato da repartição da 1ª instância.

Recorreu, então, a firma multada para o ministro da Fazenda, tendo o inspetor da Alfandega do Recife, por já se achar em vigor o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, mandado fosse apresentada nova petição dirigida a este Conselho, o que foi atendido, havendo sido observadas no processo as formalidades regulamentares.

No seu apelo a este Conselho os recorrentes reproduzem as alegações já apresentadas nas instâncias inferiores.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o parágrafo unico do art. 64 do predito regulamento facultando a observancia da exigencia do mesmo artigo, no caso da venda ser feita á atacadista, não quer dizer que o remetente da mercadoria, por presumir ser o comprador negociante grossista, deva enviar as estampilhas sem o cumprimento da formalidade regulamentar, por isso que, a regra geral é a inutilização no verso das fórmulas aludidas, somente podendo ser dispensada si se tratar de negociante grossista, isto é, o que assim tiver sido considerado pela repartição fiscal e pago a patente de registro correspondente.

Considerando estar provado no processo que os negociantes recebedores de mercadoria praticam o comércio habitual a varejo e nessa conformidade pagaram a respectiva patente de registro:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 661

Recurso n. 585 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonello & Comp.: repartição de origem, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Considera-se perempto o recurso, de vez que foi o mesmo interposto sem que fosse feito o depósito prévio da multa no prazo legal.

Antonello & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, foram autuados em 20 de maio de 1931, por terem dentro de uma caixa de papelão, 23 cintas comuns para

bebidas, da taxa de 5\$ cada uma, 3 da taxa de 2\$, 10 da taxa de \$500, 10 da taxa de \$300, 1 da taxa de \$200, 4 da taxa de \$100, estampilhas essas que acompanharam os barris de chopp consumidos em sua casa, cujo estampilhamento não foi feito, infringindo assim o art. 53 do atual regulamento do imposto de consumo.

Em sua defesa alegam os autuados que as estampilhas apreendidas se achavam dentro de uma caixa de apelação de tamanho regular que serve para depositar lixo, roilhas usadas, capsulas de garrafas de cerveja, sodas, aguas tonicas, gazosas etc. e ignoravam estar assim infringindo inconscientemente o regulamento do imposto de consumo.

Salientam não terem agido com má fé ou intenção dolosa e terminam pedindo sejam isentos de qualquer penalidade.

O Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, considerando que os selos apreendidos pertenciam a mercadorias não mais existentes e julgando provada a infração, impôs aos autuados a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do regulamento.

Intimados para conhecimento dessa decisão em 31 de julho, somente a 28 de agosto os autuados deram entrada á sua petição de recurso e a 8 de outubro efetuam o depósito da respectiva multa.

O Sr. delegado fiscal, entendendo que o recurso havia sido interposto fóra do prazo regulamentar, deixou de tomar conhecimento do mesmo.

Não se conformando os autuados recorreram para este Conselho salientando que desconhecendo a marcha processual dos recursos, apresentaram a sua petição diretamente á Delegacia Fiscal quando deviam ter feito á Alfandega e sem terem recolhido a importancia da multa que lhes foi imposta; que intimados posteriormente a recolher a referida importancia imediatamente o fizeram; que o seu recurso á Delegacia Fiscal foi apresentado dentro do prazo de 28 dias, portanto em tempo habil. Repetem ainda os autuados as mesmas razões anteriormente apresentadas e pedem finalmente que lhes seja relevada a multa imposta.

Isto posto, a

Considerando que intimados para conhecimento da decisão da primeira instancia em 31 de julho, somente a 28 de agosto apresentaram recurso indevidamente dirigido á Delegacia Fiscal e somente a 8 de outubro efetuaram o depósito da importancia da multa;

Considerando que o art. 229 do regulamento determina que o recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, mediante depósito prévio da multa e da quantia devida, o que não foi observado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao presente recurso.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 662

Recurso n. 689 — Imposto de consumo.

Recorrente — João Ribeiro da Silva. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento a recurso de multa pela posse de selos do imposto de consumo, sem que existisse a mercadoria em que se deveriam aplicar.

Contra João Ribeiro da Silva, negociante estabelecido nesta capital foi lavrado em 20 de novembro de 1931, o auto de fls. por ter o autuante encontrado em pôder do autuado sessenta e cinco cintas do imposto de consumo da taxa de \$030, próprias para selagem de vinagre de procedencia estrangeira, o que constitue infração do art. 53, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Defende-se Ribeiro da Silva, alegando que recebeu da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal um barril de vinagre para ser distribuido gratuitamente pelos seus clientes, como se vê da fatura junta, e que exercendo o comércio por meio de amostras tivera dificuldade em conseguir de uma só vez, o vasilhame necessario ao engarrafamento.

Mal o iniciara, apparecera em seu escriptorio o agente fiscal autor da peça inicial, efetuando a apreensão dos ditos selos.

Não se considera infrator, porque nenhuma das hipoteses figuradas no referido art. 53, verifica-se no presente caso, pois não se trata de fórmulas usadas, nem extraiadas ou aproveitadas, são novas, inteiramente novas.

Contesta o autuante a defesa em todos os seus pontos. Si por um lado declara o autuado ter recebido um barril de vinagre e do qual já havia engarrafado 28 litros, outro tanto não poderá afirmar, sem falsear a verdade, que existia no seu escriptorio o restante do vinagre.

Assim, pois integra-se a figura da infração prevista no dito artigo, a qual se caracteriza pela simples posse das fórmulas, conforme doutrina o Tesouro.

O diretor da Recebedoria considerou boa a apreensão das cintas, condenando o autuado ao pagamento da multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão interpoz recurso para este Conselho, na forma da lei, limitando-se a juntar por cópia, a defesa anteriormente apresentada.

Isto posto e:

Considerando que, segundo doutrina firmada, para que se verifique a infração do art. 53, não é necessaria a prova de que as estampilhas tenham sido descoladas dos produtos, basta a sua existencia, sem que se conste a das mercadorias a que devam ser apostas;

Considerando que a infração ficou materialmente provada, pela apreensão das cintas, tendo o processo corrido os seus tramites regulamentares;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J.*

da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 663

Recurso n. 573 — Imposto de consumo.

Recorrente — S. A. Martinelli. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se decisão impondo multa por infração do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo.

A Sociedade Anonima Martinelli, com negocio por grosso de bebidas nesta Capital, foi autuada em 8 de novembro de 1931 por possuir 200 cintas do imposto de consumo da taxa de 1\$200, para produtos estrangeiros, sem que houvesse no estabelecimento a mercadoria correspondente a tais cintas.

Defendendo-es alegou tratar-se de sobra de selos do produto "Fernet-Branca", de que é unica representante e importadora no Brasil, correspondente a volumes que chegaram quebrados e violados; que tem por habito, aproveitando as sobras de tempo, balancear o seu stock queimando as estampilhas em excesso e que a falta apurada devia ter sido capitulada no art. 53, mas no artigo 52 do regulamento do imposto de consumo.

O diretor da Recebedoria, na decisão que proferiu (fls. 9), julgou o auto procedente e impoz á autuada a multa de 600\$, minimo da pena estabelecida no art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No prazo legal e com observancia das formalidades regulamentares, recorre a multada para este Conselho, desenvolvendo as alegações já produzidas anteriormente e juntando um mapa da importação da mercadoria mencionada no porto do Rio, durante os anos de 1930 e 1931, com discriminação das faltas e quebras anotadas pela Alfandega (calculadas aproximadamente) e as ocorridas posteriormente.

Nessa conformidade, tudo visto e examinado:

Considerando que a infração está provada e confessada não podendo ser aceitas as razões apresentadas para eximir a recorrente da penalidade que lhe foi aplicada em virtude de um expresso dispositivo regulamentar;

Considerando os julgados anteriores deste Conselho sobre a infração de dispositivo regulamentar de que se trata:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 667

Recurso n. 722 — Aplicação de taxa. Recorrente, Luiz Corção.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os acumuladores eletricos com aplicação em automoveis estão sujeitos ao imposto de Estrada de Rodagem, bem como os objetos que se reconhece serem partes desses veículos.

Luiz Corção, estabelecido nesta Capital, recorre da decisão da Alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa pela estrada de rodagem por terem aplicação em automoveis acumuladores eletricos que admitiu terem sido bem despachados para pagar 15 % ad valorem como aparelhos fisicos não classificados.

O processo obedeceu ás prescrições regulamentares e foi remetido a este conselho por força do decreto 20.475, de outubro último.

Considerando que o imposto relativo ao Fundo para Construção e Conservação das Estradas de Rodagem, a que se referem as leis ns. 5.141, de 5 de janeiro de 1927 e 5.525, de 5 de setembro de 1928, atinge por taxas nessas leis discriminadas, tanto aos accessorios para automoveis sujeitos a direitos ad valorem, como aos tarifados com taxação especifica;

Considerando que, assim, não se acha restrita a cobrança desse imposto aos accessorios para automoveis, tarifados como tais, mas a todos os objetos que, embora tenham diferente classificação, como o da questão, se reconhece serem partes desses veículos, e não contesta o proprio recorrente:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes em 1 de agosto de 1932. — F. de O. Passos. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 665

Recurso n. 671 — Imposto de consumo.

Recorrente — Rodrigues Peres & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

As estampilhas uma vez apostas aos produtos saídos das fabricas, não podem ser contemplados no saldo acusado pelo livro de sua escrituração, mormente quando apresentam sinais evidentes de uso anterior

Contra Rodrigues Peres & Comp., estabelecidos com fabrica de calçados, na rua de São Pedro n. 177, desta capital, foi lavrado, a 18 de agosto de 1931, auto por infração do art. 53 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1926.

Em poder dos autuados foram encontradas estampilhas do imposto de consumo, (29) extraídas de mercadorias consumidas ou não.

Submetidas tais formulas a exame, na Casa da Moeda, concluíram os peritos que todas apresentam provas da colagem a objetos de que foram retiradas.

Intimados, defenderam-se os autuados, alegando:

1º) que os selos referidos faziam parte do saldo acusado na escrita fiscal, no momento em que a apreensão se verificou;

2º, que não se ajusta á especie o preceituado no art. 53, porque a lei não podia ter em vista proibir que uma fabrica, como a dos autuados, selando os pares de calçado que saíssem do estabelecimento, como mostruario, como determina o regulamento, e que tivessem de voltar ao dito estabelecimento não pudessem retirar os selos para a necessaria limpeza e restauração do calçado.

Depois de falarem os autuantes, resolveu o Sr. diretor da Recebedoria por despacho de 1º de dezembro de 1931, impor aos autuados, ora recorrentes, aa multa de 600\$000, minimo da cominada no art. 53 do regulamento citado.

Dentro do prazo estabelecido no artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo, interpuzeram recurso para este Conselho, satisfazendo as exigencias legais.

No recurso, limitam-se á referencia á defesa, acrescentando que não contestam o laudo da Casa da Moeda, a que se reportaram as autuantes, e salientando que o despacho recorrido não tomou em consideração a mesma defesa, tanto assim que a ella alude.

Isto posto, convém atender ao seguinte:

De fato, o despacho recorrido não contrariou a defesa, que, no entanto, é imprecendente e contraditoria.

O art. 53 mencionado pune a posse de estampilhas aproveitadas ou extraídas de produtos já consumidos ou não, e essa posse, como a circunstancia de haverem sido as estampilhas de produtos, não a contestam os recorrentes a confessam expressamente.

Tão pouco podiam estar compreendidas no saldo das adquiridas para os produtos de sua fabrica, pois que nesse saldo não ha como incluir estampilhas usadas anteriormente.

Mas, contradizendo-se, os autuados procuram justificar a posse das estampilhas, como sendo estas extraídas de calçados que tomaram ao estabelecimento, e enquanto se fazia sua limpeza ou restauração.

Ora, a prevalecer esta hipotese, não se compreende que tais formulas ainda estivessem contempladas no saldo, pois, ha muito, haviam sido applicadas a produtos que, da fabrica, saíram, compondo mostruario.

Contraopondo uma a outra de suas partes, a defesa distroe-se a si mesma.

Assim, se tendo em vista que foram observadas todas as prescrições regulamentares, quanto ao processo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 10 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff

Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 664

Recurso n. 401 — Imposto de consumo — Recorrente, Vieira & Dantas — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Apreendidas as estampilhas destinadas a mercadoria já consumida, não cabe investigar o modo por que se deu o consumo.

A posse das estampilhas, por si só, constitue a prova da infração

No estabelecimento comercial de Vieira & Dantas, estabelecidos á rua Vaz de Toledo ns. 230/232, foram encontradas, ocultas em uma gaveta do balcão—cintas de cor verde, da taxa de \$020—próprias para selagem de vinagre, não havendo no referido estabelecimento nenhuma mercadoria a que tivessem de ser applicadas as mencionadas cintas ou estampilhas, conforme balanço procedido, em presença daqueles comerciantes.

Verificada, assim, infração do art. 53. do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em 11 de setembro de 1931, foi lavrado o auto de fls. 4 e apreendidas as referidas cintas ou estampilhas, e intimados os autuantes a apresentarem alegações de defesa, no prazo de 30 dias.

O auto acha-se assinado pelos autuados Vieira & Dantas que, a 10 de outubro seguinte, conforme carimbo do protocolo, apresentaram as suas alegações de defesa.

Nessas alegações, os autuados confessam a infração, embora procurem atenuá-la, declarando que um dos barris de vinagre adquiridos de Andrade Carvalho & Comp., em 25 de abril do mesmo ano, se extravassára, e pedem á instancia inferior considere procedente a sua defesa.

Em extensa e fundamentada informação, o agente fiscal sustenta a procedencia do auto.

O diretor da Recebedoria, acentuando que a posse das estampilhas pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, com a apreensão das mesmas estampilhas de fls. 3, por despacho de 27 de outubro do ano findo, julga procedente o auto e impõe aos autuados a multa de 600\$, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 26 de outubro, de fls. 26.

Dessa decisão, foram intimados os autuados, a 18 de novembro, e, tendo depositado a importância da multa a 4 de dezembro subsequente, a 7, recorrem, para este Conselho, recurso que é encaminhado com o officio da Recebedoria, n. 1.341, de 18.

As razões do recurso são destituídas de fundamento. Não ha um argumento, ao menos, que prove em seu favor.

Nestas condições:

Considerando que, em casos identicos, como sejam os de infração provada do art. 53, do vigente regulamento do imposto de consumo, o Conselho tem uniformemente decidido ter cabimento a imposição da multa cominada no mesmo dispositivo;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para coifirmar a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 668

Recurso n. 736 — Classificação de mercadorias; recorrente, The Crown Cork Co., Ltd; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O "verniz graxo", proprio para o envernizamento da folha de Flandres, classifica-se como verniz não especificado do art. 175, da Tarifa, taxa de 1\$000 o quilo

The Crown Co., Ltd, despachou pela nota n. 111.224, de 20 de novembro de 1930, na Alfandega do Rio, dois tamboures contendo 386 quilogramas, declarando mordente para dourar, art. 157, taxa de \$500 o quilograma. Na conferencia, verificou-se ser verniz não especificado, incluído no mesmo artigo, porém da taxa de 1\$000 o quilograma.

Ouvindo o Laboratorio, este declara que a analyse demonstrou ser o produto um "verniz graxo", com applicação no envernizamento de folha de Flandres. A Comissão da Tarifa, reunida a 21 de março de 1931, unanimemente, resolveu classificar como verniz não especificado, artigo 175, taxa de 1\$000 o quilo. Recolhida a diferença de direitos pela lei 35.009, foi, a 2 de abril, interposto o presente recurso para o ministro da Fazenda, sendo, afinal a 16 de fevereiro de 1932 encaminhado a este Conselho.

Alega a recorrente que sempre despachou o artigo como mordente e que algumas vezes, impugnada a classificação, a Comissão de Tarifas a confirmou, como se vê das decisões 1.996 e 647, de 1927 e 1930.

Ainda alega que o Laboratorio declarou poder o produto servir como mordente para dourar, como se verifica do laudo apresentado neste recurso.

Tambem diz que o Laboratorio não se pronuncia de modo uniforme.

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analises classificou o produto em questão como verniz graxo, tendo applicação até para o envernizamento da folha de Flandres;

Considerando que o fato de poder servir tambem como mordente para dourar, desde que seja diluído em erebentina como afirma o Laboratorio, não altera a sua qualidade de verniz;

Considerando que, assim, decidiu acertadamente a Alfandega do Rio, classificando esse produto no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, para pagar a taxa de 1\$000 o quilograma;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para coifirmar a classificação dada pela Alfandega.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presi-

dente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 670

Recurso n. 378 — Imposto sobre a renda — Recorrentes, Arthur Meissner & Comp. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nega-se provimento ao recurso por perempto

Arthur Meissner & Comp. a 31 de março de 1924 apresentaram á Primeira Coletoria da Capital de S. Paulo o seu balanço fechado em 31 de dezembro de 1923 acusando prejuizo, pelo que nada tinham a pagar de imposto sobre a renda.

A 13 de julho de 1929 lhes foi comunicado, na pessoa de Arthur Meissner, socio da firma então extinta que o balanço não estava certo, pois consignava prejuizo do ano anterior, o que não era licito fazer, pelo que deviam apresentar no prazo de 15 dias as guias respectivas sob pena de revelia.

Arthur Meissner & Comp. não tendo apresentado defesa, foram condenados a pagar o imposto correspondente ao lucro verificado no balanço, conjuntamente com a multa de 1:000\$, perfazendo tudo o total de 2:041\$328, o que lhes foi comunicado a 14 de outubro de 1929, observando-se que era de 30 dias o prazo para recurso.

Arthur Meissner & Comp. só recorrem a 14 de novembro, dia em que depositam a importância da multa e imposto.

O Sr. delegado fiscal "nega provimento ao recurso por perempto", o que foi comunicado a Arthur Meissner a 11 de fevereiro de 1931, pela 1ª Coletoria, que a 28 de julho de 1931 pagava ao funcionario autuante a sua quota parte da multa, informando que os autuantes haviam deixado de recorrer para a 3ª instancia.

Acresce, entretanto, que, tendo sido intimado pela 1ª Coletoria a 12 de fevereiro de 1931, recorria Arthur Meissner a 11 de março seguinte, dando entrada ao recurso pela Delegacia Fiscal.

Arthur Meissner defende-se da perempção, alegando que ela se verificou apenas por um dia, alegando que havia chegado á Coletoria ás 4 horas, quando o expediente havia sido encerrado ás 3 horas.

Considerando que o recorrente teve conhecimento da decisão de 1ª instancia e só recorrendo depois de vencido o prazo por um dia, conforme ele proprio reconhece.

Considerando que feita intimação da decisão condenatória consta expressamente o prazo para o recurso ser interposto.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso por se ter verificado a perempção.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. —

Lenhoff Britto. — **Candido Borges.** — **Mario P. da Camara.** — **Benedicto Costa.** — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Octavio Lopes Sá Campos.** — **João Baptista Rodrigues.** — **Vicente de Paulo Galliez.** — Fui presente. **Sá Filho**, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 671

Recurso n. 563 — Vendas mercantis. Recorrente, Antonio Tenorio Netto. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em Alagôas.

Toma-se conhecimento do recurso, embora interposto fora do prazo legal de vinte dias, de vez que a autoridade da 1ª instância marcou, ao proferir a decisão, o prazo de trinta dias ao autuado. Não é de prover, porém, o recurso, verificada, como está, a infração do art. 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1924.

Antonio Tenorio Netto, estabelecido em Quebrangulo, Estado de Alagôas, foi autuado em 5 de julho de 1930, por ter vendido á Fábrica de Tecidos União Mercantil, a prazo, em 7 de dezembro de 1923, 100 fardos de algodão em rama, pesando 8.791 quilos, ao preço de 105\$ por 15 quilos, na importância total de 61.537\$000, cujo pagamento foi realizado em 25 de abril de 1924, em 6 de dezembro do mesmo ano, mais 100 fardos da mesma mercadoria, pesando 6.121 quilos, a 75\$000 por 15 quilos, pelo preço total de 40.605\$000, cujo pagamento foi realizado em 27 de março, 8 e 17 de abril e 1 de maio de 1925, respectivamente, nas importâncias de 10:000\$, 10:000\$000, 12:000\$ e 8:605\$, sem haver expedido as respectivas duplicatas, deixando assim de pagar o imposto devido, na importância de 296\$, infringindo o disposto no artigo 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Defendendo-se, alega o autuado que nunca deixou de satisfazer as exigências fiscaes nas suas transações comerciais e que sempre procurava se orientar de acôrdo com a Coletoria Federal, cada vez que ocorria qualquer duvida sobre o pagamento de impostos.

O Sr. coletor de Quebrangulo, entendendo achar-se provada a infração, julgou procedente o auto para condenar o autuado ao pagamento da multa de 600\$ em dobro, o respectivo imposto. Não se conformando, o autuado recorreu para a delegacia fiscal, repetindo os mesmos argumentos de sua defesa inicial.

O Sr. delegado fiscal, entendendo estar a infração positivada, negou provimento ao recurso para confirmar, pelos seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Em 22 de outubro de 1931, o recorrente teve ciência da decisão do Sr. delegado fiscal e que lhe ficava marcado o prazo de trinta dias para apresentar recurso para este Conselho.

Em 19 de novembro do mesmo ano recorreu para este Conselho, insistindo nas alegações anteriores e salientando que em 1923 e 1924, o regulamento de vendas mercantis estava sujeitos a diversas interpretações e que apesar disso todas as suas transações foram devidamente registradas e seladas e os seus livros foram sempre examinados pelo Sr. agente fiscal.

Isto posto e:

Considerando, preliminarmente, que o presente recurso não pôde ser considerado perempto, porque apesar de ter sido apresentado depois do prazo de 20 dias de que trata o decreto n. 20.350, todavia o foi dentro do prazo de 30 dias, indevidamente marcado pelo Sr. escrivão da Coletoria de Quebrangulo;

Considerando que as alegações do recorrente se acham desacompanhadas de qualquer prova, o que não seria difficil realizara si o imposto tivesse sido realmente pago e extraídas as respectivas duplicatas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — **F. de O. Passos**, presidente. — **Vicente de Paulo Galliez**, relator. — **Elpidio J. da Boamorte.** — **Lenhoff de Britto.** — **Candido Borges.** — **Mario P. da Camara.** — **Benedicto Costa.** — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Octavio Lopes Sá Campos.** — **João Baptista Rodrigues.** — **Raul de Araujo Maia.** — Fui presente. **Sá Filho**, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 711

Recurso n. 667 — Vendas mercantis.

Recorrente — **Byrckett & Buckton Ltda.**

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

No caso de exposição de objetos em hotéis, é dispensada a exigência dos livros fiscaes quando nenhuma venda se realizar ou se realizando sejam lançadas no livro da casa expositora.

No salão do Hotel Gloria, nesta Capital, encontraram no dia 19 de setembro último os agentes fiscaes autuantes um mostruario de joias, pertencente a casa comercial de **Byrckett & Buckton Ltda.**, sita á rua Gonçalves Dias n. 39, 1º andar, sem que lhes fossem exibidos os livros fiscaes correspondentes ao imposto sobre vendas mercantis, exigidos pelo art. 24, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, pelo que foi lavrado o auto de fls., na falta de elementos que comprovassem as alegações do Sr. **Glen Byrckett**, gerente da referida firma.

Na defesa apresentada **Byrckett & Buckton Ltda.**, alegam que mantém, de fato, ha cerca de seis anos, em exposição, em uma sala do Hotel Gloria, um mostruario que tem por fim atrair a freguezia dos hospedes e frequentadores daquele estabelecimento, vendendo-lhes qualquer dos artigos expostos, ou indicando-lhes a sua casa comercial da rua Gonçalves Dias, para qualquer outro que se não encontre no mostruario. Declaram, porém, que efetuada a venda, é o seu resultado lançado diariamente no livro fiscal que possuem na sede do seu comercio, conjuntamente com as fêrias apuradas.

Alegam ainda que as joias são levadas para o mostruario, diariamente, em uma mala de mão, pela manhã, e reconduzidas á noite para o referido negocio da rua Gonçalves Dias. Julgam-se por essas razões a coberto de qualquer infração, finalizando por requerer que sejam os seus livros fiscaes examinados.

Um dos fiscaes autuantes contesta as razões da defesa. Faz notar a existência de dois estabelecimentos distintos: um á rua Gonçalves Dias e outro nas dependências do Hotel Gloria, em ambos havendo vendas e exposição permanente de joias e obras de ourives, e que sómente as de grande valor voltam á noite para a sede do negocio, por não possuir a firma cofre proprio no Hotel Gloria.

Ademais, assevera o informante, os livros fiscaes do "Diario" do estabelecimento da rua Gonçalves Dias, em seus termos e em seus lançamentos, silenciam completamente quanto ao negocio que **Byrckett & Buckton Ltda.** mantem naquele hotel e quanto ás fêrias nelle realizadas, terminando por considerar subsistente o auto lavrado.

Em seguida o diretor da Recebedoria proferiu decisão impondo aos autuados a multa de 200\$ do art. 31, do decreto n. 17.535, já mencionado.

Recorrem os multados para este Conselho, reproduzindo as razões anteriores.

Considerando que para ser dispensada a exigência dos livros fiscaes, fóra mister que nenhuma venda os multados realizassem do mostruario em questão, conservando este o caráter de simples "montra";

Considerando que são os proprios multados que confessam o contrário na defesa de fls. e que, nesta hipótese, não ha como isentá-los da obrigação de possuírem o livro de registro de vendas a vista, cuja falta ocasionou o presente processo;

Considerando assim, que procede inteiramente a decisão recorrida, imponho a multa regulamentar aos recorrentes.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — **F. de O. Passos**, presidente. — **Lenhoff Britto**, relator. — **Elpidio J. da Boamorte.** — **Mario da Camara.** — **Candido Borges.** — **Benedicto da Costa.** — **Arlindo Soriano Pupe.** — **Octavio Lopes Sá Campos.** — **João Baptista Rodrigues**, vencido. — **Vicente de Paulo Galliez**, vencido. — **Raul Araujo Maia**, vencido. Fui presente. — **Sá Filho**, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 712

Recurso n. 543 — Vendas mercantis. Recorrentes — **Barbosa & Souza.**

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

A venda á vista de mercadorias e utensilios de adicional de negocio, cujo dono mantém-se no mesmo local, explorando o ramo principal, considera-se sujeita ao imposto de vendas mercantis.

Contra **Barbosa & Souza**, varejistas de bebidas á avenida Rio Branco n. 100 (Casa Simpatia), foi lavrado em 5 de setembro do ano proximo findo, o auto de fls., por ter sido verificado não constar lançada no seu livro de vendas á vista a importância de dez contos de réis, porquanto venderam as mercadorias e utensilios do varejo de cigarros, bonbons, etc., sito em uma das portas do seu estabelecimento, deixando assim de pagar o imposto devido, infração capitulada nos arts. 24, § 2 e 26, § 2º, do regulamento baixado com o decreto n.º

nero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Defenderam-se, pretendendo provar que a transação, não está sujeita ao pagamento do imposto e alegando que pagaram 30% de selos em vez de 1% sobre o recibo que não continha a menor promessa. Concluindo, interrogam, se "é certo, porém, que com a referida venda do varejo, venderam mercadorias que se distinguem, como charutos, cigarros, postais e selos usados, mas essas mercadorias, vendidas agora a consumidores, por eu novo proprietário, acaso não estão pagando imposto de vendas mercantis?"

Refutou o autuante as razões apresentadas, impondo a Recebedoria a multa de 200%, mínimo do art. 31, 6º, do citado Regulamento, além da revalidação exigível.

Dessa decisão recorreram no prazo legal para este Conselho, reproduzindo as mesmas razões da defesa.

Isto posto:

Considerando que o caso não é de venda ou transferência de fundos de negócio, mas de parte do próprio negócio, constituída por mercadorias e utensílios, mantendo-se o vendedor no mesmo local e nele continuando a comerciar;

Considerando que tal venda realizada em dinheiro de contado e escriturada nos livros comerciais dos recorrentes, constitui venda à vista, segundo define o art. 18, 1º, do já citado regulamento; portanto, obrigatório o seu registro no livro fiscal respectivo para pagamento do imposto devido;

Considerando que o recibo selado, não dispensa que a venda seja levada ao livro-registro competente e consequente pagamento do respectivo imposto e que esse pagamento é exigível tantas vezes quantas forem as mercadorias vendidas;

Considerando o que já foi resolvido por este Conselho, em processo identico dos proprios recorrentes:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lennhoff Brito*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Candido Borges*, — *Mario da Camara*, — *Arlindo Soriano Puppe*, — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, — *João Baptista Rodrigues*, vencido. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 842

Recurso n. 370 A. classificação de mercadorias; recorrente, General Elétric S. A. Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento a recurso sobre classificação de chapas despachadas como de ferro e consideradas de aço, de acordo com as conclusões de laudos de análises do Laboratorio Nacional.

A General Elétric S. A., submeteu a despacho da Alfandega desta capital, em novembro de 1930 e janeiro de 1931, varios engradados declarando conterem chapas de ferro, simples, lisas, da taxa de \$080, do artigo 704, da tarifa, cuja classificação foi impugnada em conferencia para sujeitar a mercadoria ao pagamento da taxa de \$120, por quilo, o artigo 707, como chapas de aço simples.

Não concordando, a interessada ape-

lou para a Comissão da Tarifa que confirmou a impugnação dos conferentes pelas decisões 179 e 180, de 7 de fevereiro de 1931, louvando-se em laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que classificou a mercadoria despachada, como chapas de "aço especial".

Desse ato a General Elétric pediu reconsideração em 23 daquele mesmo mês, aduzindo razões de ordem tecnica.

A Comissão da Tarifa manteve o seu ato anterior, em reunião de 28 do citado mês de fevereiro, concordando o inspetor.

Considerando extinto o prazo para interposição do recurso a Inspetoria autorizou a lavratura dos termos de perempção, por despacho de 17 de março e 25 de abril, sob o fundamento de que a *perda da reconsideração* não pode interromper o prazo em que perime o direito da parte, e nem se verifica na especie, a hipótese de nova orientação do processo, caso em que o prazo poderia ser interrompido, como o declara a ordem n. 105, á propria alfandega recorrida, publicada no *Diário Oficial* de 26 abril de 1926.

Para o ministro da Fazenda recorreu a General Elétric.

Preliminarmente acha que o pedido de reconsideração no tribuna alfandegar é a "renovação da instancia" no pro-
cessamento judicial.

Assim sendo, se a Alfandega proferiu nova sentença sobre a causa no dia 28 de fevereiro ultimo, o prazo de que dispõe para insistir na defesa dos seus direitos, termina 30 dias após aquele ato.

Em seguida entra a discutir a questão "De Meritis".

No Tesouro Nacional a Diretoria da Receita Publica reconheceu ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal, que o pedido de reconsideração não interrompe.

Não consta do processo intimação á recorrente de qualquer das decisões, entretanto, verifica-se que ficara ciente da primeira em 3 de fevereiro, quando solicitara a sua reconsideração, bem como do primeiro termo de perempção, tanto que, preliminarmente, discute as razões em que se fundou a alfandega para autorizar a sua lavratura.

Tem o recurso a data de 30 de março, a mesma da apresentação, portanto á decorridos mais de 30 dias da ciencia da primeira decisão, com lavratura de termo de perempção de que lhe foi dado conhecimento.

Vencido na preliminar da perempção.

De meritis:

Considerando que dos tres documentos apresentados pelas recorrentes para o despacho na alfandega dos — faturas comerciais e conhecimentos declararam tratar-se de aço;

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analises isso mesmo afirma no laudo de folhas, confirmado posteriormente por outro exame, não obstante opinião contraria de quimico de laboratorio tambem oficial;

Considerando que o resultado da análise quantitativa por este apresentado, sem outros ensaios como de rotura e alongamento, não desautoriza a conclusão a que chegou aquele instituto justificada com opiniões valiosas entre outras do reputado quimico Villavecchia,

e nesta confirmidade resolveu a Alfandega;

Conselho de Contribuintes, em 1 de agosto de 1932. — *E. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Brito*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, — *Mario P. da Camara*, — *Candido Borges*, — *Benedicto Costa*, vencido quanto á perempção. — *Arlindo Soriano Puppe*, — *Octavio Lopes Sá Campos*, — *Serafim Vallandro*, — *Vicente de Paulo Galliez*, — *João Baptista Rodrigues*, — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 18 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 6.747/31 — *Eduardo Ortner*. — Retifique-se.

N. 2.522/31 — *Corrêa e Castro & Comp. Ltda.* — Cancele-se o lançamento "em officio".

N. 2.005/31 — *Aurora Rodrigues Alves Miranda*. — Arquive-se.

N. 11.226/31 — *Frederico Villar*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.233/32 — *João David dos Santos*. — Deferido.

N. 5.539/32 — *Antonio Martins Senra*. — Pague até 31 do corrente, sem multa.

N. 6.419/31 — *Theodoro Haefeli*. — Arquive-se.

Officios expedidos:

N. 108 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado *Lauriano Laurentino das Trinas*.

N. 227 — Ao diretor do Serviço Geologico Militar, restituindo relação do pessoal dessa diretoria.

N. 228 — Ao coronel diretor da Intendencia da Guerra, idem.

N. 229 — Ao comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais, idem.

N. 230 — Ao diretor do Instituto de Previdencia, idem.

N. 231 — Ao procurador da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra *Alvares & Comp.*

N. 291 — Ao diretor da Receita Publica, remetendo processo em que é interessado *Siro de Nicola*.

N. 292 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessado *Mario Paulo de Britto*.

N. 293 — Ao diretor da Receita Publica, idem, em que é interessado *Amorim Rocha & Comp.*

N. 294 — Ao diretor da Receita Publica, fazendo comunicação.

N. 295 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessada a Sociedade Territorial "Estação de São Bernardo".

N. 1.061 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Niteroi, remetendo ficha de informações nas fontes.

N. 1.062 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo processo em que é interessado *Arv Luiz Monteiro da Silveira*.

N. 1.063 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 1.064 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 1.065 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 1.066 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Paraná, prestando informações.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.022, de 1932 — Hazel M. Miller — Uma vez que o imposto foi satisfeito e o reclamante não é reincidente, conforme esclarece a Secção de Lançamento, a multa de 60 % não deve ser cobrada, em face do art. 1º n. 2º, combinado com o art. 2º alínea c do decreto n. 21.459, de junho último.

N. 3.485, de 1932 — Lucien Chatelant — A alegação do reclamante não pôde ser admitida porque o rendimento que deve servir de base para o lançamento no caso, é o de 1929 e não o de 1930.

Verificando-se porém que o lançamento não foi legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para pagamento do debito, inclusive multa de 60 %, que não será cobrada si o pagamento for efetuado até 31 do corrente e si se apurar que o interessado não é reincidente.

N. 4.805, de 1932 — Luiz de Oliveira Bello — Não tendo o reclamante prestado os esclarecimentos de que trata o art. 114, do regulamento, mas verificando-se que o lançamento não foi legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para satisfação do debito, incluída a multa de 60 %, que entretanto não será cobrada si o pagamento se efetuar até 31 do corrente e si se apurar que o interessado não é reincidente.

N. 7.337, de 1930 — Ernesto Lauria — O reclamante não prestou os esclarecimentos exigidos para o início dos processos de lançamento *ex-officio*, razão por que estes se apoiaram apenas nos dados de que dispunha a repartição.

Deixou ainda de fornecer informação, também reclamada, quanto ao fato de adquirir sêlos para vendas mercantis.

Verificando-se porém não terem sido os lançamentos legalmente autorizados nem se ter levado em conta, no processo n. 7.272, o rendimento do requerente como firma individual, resolvo mandar retificar o calculo em relação a esse processo e se expedir novas notificações para pagamento do debito, incluída a multa de 60 %, que no entanto não será cobrada si o pagamento se efetuar até 31 do corrente e si se verificar que não é ele reincidente.

N. 2.331, de 1932 — Thomas William Bevan — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 4.767, de 1932 — J. V. Andreson — Apresente dentro de dez dias os livros de escrituração das vendas mercantis.

N. 9.646, de 1931 — Reidar Birkenland — O lançamento se baseou na declaração de rendimentos do reclamante. Assim e á vista do art. 98 do regulamento, indeferido.

N. 10.740, de 1931 — Guiseppe Avena — Á vista do que informa a Re-

cebedoria do Distrito Federal no officio de fls. 10, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 4.922, de 1932 — Gomes & Macedo — Provem a sucessão alegada.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias para que no Tesouro Nacional seja paga a quantia de 75\$ ao 3º sargento Paulo Affonso de Siqueira. (Aviso n. 734.)

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, comunicando que o official de Justiça Joaquim Luiz Alves foi designado para servir addido á Secretaria do mesmo tribunal, a partir de 1º de julho findo, até poder assumir o exercicio de suas funções na 2ª Circunscrição Judiciaria Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Antonio José de Lima Camara é nomeado instrutor de artilharia da Escola Militar, interinamente, até a abertura das aulas da de Aperfeiçoamento de Officiais;

Que o quantitativo concedido ao 7º Grupo de Artilharia de Costa é Forte de São Luiz, á conta a verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — aquisição, conservação e reparação de moveis, utensilios, etc. — fica acrescído de 2:500\$ para a aquisição de material necessario á instalação.

— Ao Sr. director de Intendencia da Guerra, autorizando o Serviço Central de Transportes do Exército a substituir as requisições provisórias feitas pela Policia e Inspetoria de Veículos para o transporte de tropas destinadas ás operações militares no periodo de 9 a 18 de julho findo, em que o mesmo serviço não havia sido organizado convenientemente, ficando assim retificado o aviso n. 41, de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932.

Sr. comandante da 5ª Região Militar — O diretor do Centro de Preparação de Officiais da Reserva dessa Região, em officio n. 279, de 1º de julho findo a esse comando, consulta como deverá ser considerada em face das instruções reguladoras do funcionamento do Curso de Aplicação das Armas a situação dos officiais comissionados matriculados no mesmo Centro pela chefia do Departamento do Pessoal da Guerra e julgados pela junta médica incapazes temporariamente para o serviço do Exército.

Em solução vos declaro que aos segundos tenentes comissionados matriculados nos cursos dos Centros de Preparação de Officiais da Reserva e julgados temporariamente incapazes por junta médica do Exército, de acôrdo com as prescrições do artigo 53 do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, deve ser facultada matricula no ano seguinte áquele em que é feita a primeira determinação de matricula.

Saúde e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1932

Avisos:

Ao Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 1.774 — Comunica que o Lloyd Brasileiro informa que, infelizmente, a sua difficil situação financeira não lhe permite conceder as vinte passagens gratuitas, de ida e volta, em favor dos representantes da embaixada que a Universidade de Minas Gerais enviará este mês ás republicas platinas. N. 11.961, de 1932).

— A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 1.746 — Autoriza a substituição de coeficientes regionais proprios da zona da Central do Brasil por outros que melhor se aproximem da realidade em cada região considerada, desde que em todos os casos se atenda ao que essa Inspetoria sugere, ou seja, que nenhuma modificação deste genero poderá ser introduzida sem a necessaria justificação, detalhadamente exposta, que deverá acompanhar a proposta de aprovação de preços. (N. 1.370, de 1932).

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.747 — Autoriza a cessão ao Departamento Nacional de Saúde Pública, por 90 dias, de um trem de lastro composto de quatro vagões abertos, para auxiliar o serviço de construção do que atualmente vai do povoado de Santa Cruz ao rio Guandú, até o rio Itaguaí, na margem dessa via ferrea. (N. 12.549, de 1932).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.748 — Solicita o pagamento de 64:596\$400, á Great Western of Brazil Railway, importância total de folhas de medições efetuadas em junho último, de materiais e capatazias, destinados á construção de diversos prolongamentos a seu cargo e constantes dos certificados anexos. (N. 12.843, de 1932).

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 1.749 — De acôrdo com a ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, autoriza a considerar como officiais, os telegramas que forem apresentados pelo chefe de Policia do Distrito Federal ou qualquer de seus immediatos auxiliares por ele designado. (N. 13.456, de 1932).

Dia 12

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.752 — Remete a registro cópia do termo de acôrdo celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba, em 29 de julho último, para o fim de substituição da clausula XIV do contrato de construção do porto de Cabedelo. (N. 5.585, de 1932).

N. 1.753 — Remete a registro cópia do termo de acôrdo celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, para a redução da taxa de embarque e desembarque de mercadorias transportadas pelos navios da Companhia de Navegação Baiana. (N. 6.096, de 1932).

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.755 — Solisita o pagamento de \$129, a Hugolino de Souza Mello, telegrafista de 2ª classe dos Correios e Telegrafos, de diferença de vencimentos relativos a dezembro de 1929. (N. 12.320 de 1932.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.756 — Atendendo ao que requereu a Empresa Viação do S. Francisco, declara que, por se tratar de empresa do Estado e tendo em vista os pareceres, defere ao pedido, devendo esse Departamento entrar em acordo com o concessionario para a renovação do material flutuante empregado no serviço. (N. 10.931, de 1932.)

Diretoria Geral de Expediente**Terceira secção****Portaria**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal do referido Estado, e tendo em vista os pareceres prestados pela Inspetoria Federal das Estradas e pelo Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro, em officios, respectivamente, ns. 616/S, de 5 de maio, e 1/138, de 18 de junho do corrente ano, bem como pelo Sr. consultor tecnico, interino, deste ministerio, — resolve autorizar a referida Rede a admitir no transporte de bezerros ou cordeiros, conforme solicitaram os interessados, o criterio já em uso para o transporte do gado em pé, de comportarem os vagões maior numero de que o estabelecido para a lotação, de acordo com o peso e o porte dos mesmos animais, devendo a extensão dessa medida vigorar sob condição de ficar a Rede isenta de qualquer responsabilidade e o transporte ser efetuado em vagões de um ou dois pavimentos, pelas tabelas em vigor, calculados os despachos pela lotação estabelecida, qualquer que seja o numero de bezerros ou cordeiros embarcados em cada carro, mas declarada, nas notas de expedição, a quantidade real de animais embarcados, para os fins exclusivos dos serviços estatisticos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932.
— José Americo de Almeida.

(C—4.226—18-8-932—28\$200)

Departamento dos Correios e Telegrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 18 de agosto de 1932

Creando a linha postal de Cambará á estação, subordinada á Diretoria Regional do Paraná, com 1.500 metros de percurso, duas viagens por dia e custeada por 840\$ anuais. (Port. 887, de 18 de agosto de 1932.)

Suprimindo a linha postal de Manairinha a Palmas, subordinada á Diretoria Regional do Paraná, custeada anualmente por 1:536\$, e elevando o custeio anual das de Irati a Prudentópolis e de Prudentópolis a Guarapuava, respectivamente, de 3:000\$ para réis 3:600\$ e de 4:200\$ para 4:800\$000. (Port. 888, de 18 de agosto de 1932.)

Suprimindo um lugar de remador do serviço marítimo da Diretoria Regional do Espírito Santo, com o salário de réis 2:880\$, e criando, em substituição, e com o mesmo salário, o lugar de ajudante de motorista. (Port. 888, de 18 de agosto de 1932.)

Suprimindo a agencia do correio de 4ª classe de Barra da Providencia, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 895, de 18 de agosto de 1932.)

Designando o telegrafista de 5ª classe João Leite Cordeiro para exercer as funções de agente postal telegrafico em Baixa Verde, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 885, de 18 de agosto de 1932.)

Designando o guarda-fios Alberto de Oliveira Jardim, atual encarregado do 3º trecho da 10ª secção da Diretoria Regional da Baía, para servir como encarregado daquela secção, ficando dispensado dessas funções o guarda-fios Damião Antonio de Jesus que passará a servir como encarregado do 3º trecho. (Port. 893, de 18 de agosto de 1932.)

Elevando o custeio anual da linha de Palmital á Boa Esperança, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, de 1:800\$ para 2:160\$ anuais. (Portaria 882, de 18 de agosto de 1932.)

Elevando de 2:160\$ para 2:520\$ o custeio anual da linha postal de Espera a Tres Pontas, subordinada á Diretoria Regional de Campanha. (Port. 882, de 18 de agosto de 1932.)

Determinando passe a ter exercicio na Estação Central da Diretoria Regional do Distrito Federal a telegrafista de 5ª classe Lavinia Ararigboia, designando para encarregado da estação telegrafica de Ilha do Governador, na mesma jurisdição, o telegrafista de 4ª classe Felinto Ararigboia. (Port. 891, de 18 de agosto de 1932.)

Determinando tenha exercicio provisoriamente na Diretoria do Material o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, José Christino de Barros. (Port. 876, de 18 de agosto de 1932.)

Transferindo, provisoriamente, o telegrafista de 5ª classe Orlando Cardoso, da estação Central da Diretoria Regional do Distrito Federal para a agencia postal telegrafica de Ouro Fino, na Diretoria Regional de Campanha. (Portaria 877, de 18 de agosto de 1932.)

Transferindo, sem onus para a Fazenda Nacional, o telegrafista de 5ª classe Adamastor Pinto, da Diretoria Regional de Pernambuco para a do Rio Grande do Norte, e o funcionário de igual categoria Antonio Augusto Caldas, dessa ultima Diretoria para a primeira. Portaria 890, de 18 de agosto de 1932.)

Transferindo, provisoriamente, o mestre de linhas, Horacio Alves Coelho da Silva e o guarda-fios Nicomedes Torres Fraga, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a do Paraná, onde deverão proceder aos reparos do cabo submarino entre Paranaguá e Ilha do Mel. (Port. 889, de 18 de agosto de 1932.)

Transferindo, a pedido, na jurisdição da Diretoria Regional de Santa Catarina, da agencia postal telegrafica de São Francisco para a de Tubarão, o trabalhador Antonio Alves de Campos e, dessa agencia para aquela, o praticante di-

plomado Luiz Vianna Garret. (Portaria n. 866, de 18 de agosto de 1932.)

Transferindo, por conveniencia do serviço, o trabalhador Antonio da Silva Nogueira, do encargo do 15º trecho da 1ª secção para o 9º da 23ª secção da Diretoria Regional da Baía. (Portaria numero 878, de 18 de agosto de 1932.)

Autorizando a agencia postal telegrafica de Palmeiras, subordinada á Diretoria Regional do Paraná, a executar o serviço de vales postais nacionais, na conformidade do disposto no paragrafo unico do artigo 392, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.772, de 16 de março de 1921. (Portaria, 880, de 18 de agosto de 1932.)

Prolongando até Ibicuí, a linha postal subordinada á Diretoria Regional da Baía, de Ferradas a Palestina, a qual ficará com 108 quilômetros de percurso, uma viagem por semana e o seu custeio elevado de 1:200\$ para 2:400\$ anuais. (Port. 884, de 18 de agosto de 1932.)

Cancelando nos assentamentos do telegrafista de 3ª classe Adelino Felix Marinho Falcão as seguintes penalidades que lhe foram impostas em 1927: advertencia, em 1 de junho; repreensão, em 23 e 30 de junho; advertencia, em 4 e 29 de agosto; suspensão, por 2 dias, em 22 de setembro e repreensão, em 6 de outubro)

Cancelando, dos assentamentos do pessoal da antiga Repartição Geral dos Telegrafos, as penalidades que em 31 de dezembro de 1931 contavam cinco ou mais anos da data em que foram impostas. (Port. 894, de 18 de agosto de 1932.)

Requerimentos despachados

Astrogildo Alves, fiel de tesoureiro da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo para ter exercicio nesta capital até que possa retornar á Diretoria Regional em que serve. — Deferido. O requerente ficará em exercicio no Protocolo. (Requerimento 42.611, de 1932.)

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos**Requerimentos despachados**

Dia 12 de agosto de 1932

Evaldo José Teixeira de Uzeda, pedindo para ser nomeado auxiliar de terceira classe. — Aguarde oportunidade.

Dia 17

O Boletim de Informações Gerais Limitada, pedindo para gosar dos mesmos direitos dos jornais editores. — Indeferido, á vista do informado.

Delcio Santos de Menezes, pedindo a sua admissão como mensageiro. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

A. Thun & Comp. Ltda., sobre tarifas para carregamento de manganéz. — Deferido, para que, independente do teor metalico dos minerios sejam applicadas ás mil toneladas de minério de ferro a tarifa 6, e ás 5.500 toneladas de minério de manganéz a tarifa 7.

Pedro José dos Santos, pedindo readmissão. — Deferido para ir servir em

Corinto, nas condições indicadas pela quarta divisão.

Adeiaide Maria de Abreu, pedindo pagamento. — Como requer.

José Viriato, pedindo licença. — Concedido cinco meses de licença, de acordo com o art. 15, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Herminio Dias de Mello, Alvaro José da Motta, Decleciano Ramos de Lima, Francisco Pinto Ribeiro, Francisco Olympio da Silva, pedindo autorização para prestar exame na segunda chamada. — Indeferido.

João Carlos Lacombe, Jacelina Virgílio, João Chrisostomo e Audetes de Souza Pinto. — Compareça à secretaria.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

"Affonso" Penna". 60/32:

Manãos — Vicente de Paula Lima-verde, Judith Ferreira Limaverde, Laís Ferreira Limaverde, Aristides Celso Limaverde, Claudio Ferreira Limaverde, Clovis Ferreira Limaverde, José Garcia de Castro, Barnayo Angelitino Martins, Estevo Damasceno, Abelardo Alvares de Araujo, Maria da Anunciação Silva, Mardio de Menezes e Harry Maximo Padilha.

Obidos — Dr. Antonio Firmo Cardoso, Manoel Ricardo Pereira, Gerson Calado da Costa, Pacifico Leão da Costa, José Francisco de Mello e Julio Felipe Coelho.

Belém — Tebyricá de Oliveira, José Moreira de Rezende, Abelardo Figueiredo Meirelles, José da Silveira Primo, Brumildes F. da Silveira Primo, Nômia de (1 ano), João Monte de Souza e Raul Andrade.

Fortaleza — Jonas da Costa Vaz.

Natal — Joaquim Cavalcanti Mello, Branca Rosa Cavalcanti Mello, Lioba com 9 meses, Raymundo de Souza Marinho, Almália Reis e José Claudio dos Santos.

João Pessoa — Victorina Grianoglio, José Grianoglio e Luiz Grianoglio.

Recife — Manoel Matheus Rheumania, José Braz da Motta, Dyonisia Rodrigues da Silva, Nestor Santana e José Lopes. São Salvador — Edgard da Silveira Caldeira e Dr. Okiro de Senna Braga.

Victoria — Dario Rodrigues Pereira e Oscarino Mendes.

Rio de Janeiro — Moacyr Reis de Azevedo e Mesceles Procinaki.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — O. Garcia.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE DA AGRICULTURA, NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1932

Aviso n. 508 — Tendo em vista a resolução do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio que manda considerar licenciados, com todas as vantagens dos respectivos cargos, na forma do art. 30 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios federais que, em virtude do poder constituinte, se incorporaram às forças armadas, e

militares, descontando-se-lhes, apenas, dos vencimentos, a importância recebida por esse ministerio, tenho a honra de solicitar-vos que sejam comunicadas a esta Secretaria de Estado, as datas de incorporação de tais funcionarios, com indicação das importancias que tiverem de receber no Exercito, bem assim os desligamentos ou baixas de serviço, afim de que possa ser providenciado sobre a elaboração das respectivas folhas de pagamento.

— Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

(Aviso-circular n. 509) — Declaro-vos, para os devidos efeitos que, de acordo com o resolvido pelo Exmo. senhor Chefe do Governo Provisorio, devem ser considerados licenciados com todas as vantagens de seus cargos, na forma do artigo 30 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios federais que, em defesa do poder constituido, se incorporarem às forças em operações militares, descontando-se-lhes, apenas, dos respectivos vencimentos, a importância recebida pelo Ministerio da Guerra.

A esse ministerio ora solicito providencias no sentido de serem comunicadas as datas de incorporação de tais funcionarios, com indicação das importancias que tiverem de perceber no Exercito, bem assim os desligamentos ou baixas do serviço, afim de que possam ser devidamente organizadas, pelas repartições competentes, as folhas de pagamento dos mesmos funcionarios.

Emquanto não forem recebidas essas comunicações, os que estiverem incorporados às referidas forças deverão ser incluídos nas folhas de pagamento com os vencimentos que percebiam por ocasião da incorporação, descontando-se posteriormente, as importancias que hajam recebido pelo Ministerio da Guerra.

(Identicas para todas as repartições subordinadas da Capital e dos Estados).

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1932

Ao Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina:

Avisos:

N. 11.992 — Declara que o ministerio nada tem a opôr á transformação do Campo de Sementes de Itajaí, em Fazenda Modelo, de acordo com a legislação estadual, uma vez que daí não resultem novos onus para os cofres federais.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 12.072 — Comunica não poder o ministerio atender á solicitação constante do aviso n. T. E./G./139, de 5 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1932

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Offícios:

N. 12.002 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, autorizado a vender, em hasta pública, a quem maior lance oferecer, do ferro velho existente no Campo de

Sementes de Sete Lagoas, e proveniente de maquinas já em baixa.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 12.012 — Pede informações relativas ao pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito o ex-veterinario de 1ª classe, daquele Serviço, Nilo Garcia Carneiro.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 12.022 — Roga providencias relativas aos pedidos ns. 106.073 e 106.074, encaminhados com o officio n. 7.992, de 16 de maio de 1932, reiterado pelo de n. 10.562, de 13 de julho do mesmo ano.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12.032 — Assinala faltas encontradas no inventario dos bens moveis existentes no Posto Veterinario de Fronteira de Uruguaiana naquele Estado, realizado em 31 de dezembro de 1931.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 12.042 — Comunica haver o Sr. interventor federal no Estado de Alagoas declarado ter recebido do engenheiro do ministerio, Dr. Julio Gonçalves, uma sonda posta á disposição daquele Estado.

— Ao delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 12.051 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, autorizou a extinção, no quadro aprovado do pessoal variavel do Aprendizado Agricola de Barreiras, naquele Estado, para o presente exercicio, a partir de 1 de agosto corrente, de um logar de auxiliar de industria e a criação, no mesmo quadro e a partir de igual data, de um logar de pratico dos serviços de industria animal.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barreiras na Bahia:

N. 12.062 — Referente ao officio numero 12.052, desta data.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.115 J Em referencia ao vosso officio n. 10.652, de 19 de julho proximo findo (D. C. 8.157/32), passo ás vossas mãos as inclusas cópias das peças constitutiva do mesmo processo.

— Ao Sr. delegado do Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.114 — Pede informações sobre a admissão do Sr. Manoel Fasanaro como mensalista dessa delegacia.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.113 — Remete a 3ª via do conhecimento de empenho n. 33, da importância de 200\$, feito por estimativa, para ocorrer ás despesas com transportes de pessoal e material, a serem concedidos a este Serviço, pela Rede de Viação Sul Mineira.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.111 — Em referencia ao vosso telegrama n. 330, de 30 do mês proximo passado, comunicando a transferencia, por conveniencia do Serviço, feita por

— O antecessor, do auxiliar de escrita do de Sant'Anna Brauer, dessa capital para o Porto de Classificação em Mosoró, declaro-vos que aprovo esse ato, identificando-vos, entretanto, de que, para casos futuros, deverá esta superintendência ser sempre consultada previamente.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.109 — Comunico a V. Ex. que a 4ª Região Militar requisitou 40 carros e milho em espiga, pertencentes à Fazenda de Sementes de Uberlândia, conforme se vê do telegrama em cópia anexa e para os quais esta superintendência havia solicitado permissão para a venda em hasta pública.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.108 — Remete a 2ª via da guia de recebimento de renda, na importância de 75\$300, feito ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado do Serviço, no Estado de Minas Gerais:

N. 1.106 — Remete o conhecimento n. 12.322, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do despacho de um caixote contendo três pulverizadores "Pomonax".

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1932

Rafael Cubero, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo modo de ornamentar ou enfeitar calçados" (D. G. E. 60-R-1932). — Nego provimento ao recurso.

Mattheis & Comp., recorrendo do despacho pelo qual foi deferido o pedido de registro da marca *Relampago*, depositado pela Lightning Fastener Company Limited, para distinguir fêchos separáveis, em geral, e, em particular, do tipo regulado por cursor ou alavancador, incluído na classe 12 (D. G. E. 104-M-1932). — Nego provimento ao recurso de conformidade com o parecer supra.

Dia 13

Dr. Edmundo Ferreira da Rocha, recorrendo da decisão que lhe denegou registro à marca *Pneumo-Biol*, destinada a assinalar um produto farmacêutico, incluído na classe 3 (D. G. E. 15-E-1932). — Nego provimento ao recurso.

Dr. Raul Leite & Comp., recorrendo do despacho que lhes recusou registro à marca *Protocarpol*, destinada a assinalar um preparado farmacêutico, incluído na classe 3 (D. G. E. 50-R-1932). — Dou provimento ao recurso para ordenar o registro da marca, que me parece inofensivo com a apresentada como impeditiva.

José Caruso & Comp. Ltda., recorrendo da decisão pela qual lhe foi denegado registro à marca *José Bonifácio*, para assinalar cigarros, compreendidos na classe 44 (D. G. E. 162-J, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Lightning Fastener Company, Limi-

ted, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Zipper* para distinguir fêchos separáveis, incluídos na classe 12 (D. G. E. 48-L-1932). — A marca anteriormente arquivada é destinada, também, para fêchos, aos quais pretendem os recorrentes aplicar a sua. Assim, não são diversos os produtos. A autorização é inoperante. Nego provimento ao recurso.

Stellfeld, Irmão & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou registro à marca *Zig*, para assinalar um produto farmacêutico, incluído na classe 3 (D. G. E. 233-S-1932). — Nego provimento ao recurso.

Sotto Maior & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca representada por um cavalleiro em disparada, brandindo um chicote, para distinguir brim kaki, incluído na classe 23 (D. G. E. 231-S-1932). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e o acima emitido.

Bhering & Comp., recorrendo da decisão que mandou anotar em nome e a requerimento de Raul Mourão de Araújo Maia e Galdino Mourão de Araújo Maia, a transferência da marca *Café Colombo*, pertencente a Fernando Kropf de Siqueira Queiroz e registrada sob o numero 26.429, para distinguir café, da classe 41 (D. G. E. 48-B-1932). — Para a transferência de marca, exige a lei, como elemento essencial, que com ela se transfira o genero de industria ou de comércio para o qual fôra adotada (art. 98. do decreto numero 16.264, de 1923). Era indispensavel, pois, que os recorridos tivessem adquirido com a marca o produto. Ao invés, provaram, com a escritura que ofereceram, nada terem adquirido além da marca. E' certo que, verificada a falha, quizeram corrigi-la pela segunda escritura, alegando que dias antes tinham transacionado, por escrito particular, sobre maquinismos, etc., mas não juntaram este documento que, devidamente autenticado, e revestido das demais formalidades legais, inclusive a para valer contra terceiros, seria a unica prova de que a lei tinha sido observada. A lei não exige que a marca seja vigente apenas; impõe, ainda, que a acompanhe o genero caracterizado por ela. Assim, não ha como invocar o art. 115 do decreto citado. Dou, pois, provimento ao recurso, para mandar cancelar a transferencia feita. Como instrução, recomendo que nenhum ato seja dado como consumado enquanto não tenha decorrido todo prazo para a utilização de recurso, como já observei ha dias com referencia às informações sobre despachos relativos á caducidade de marcas.

Alencar Figueiredo da Silva Jardim, recorrendo da decisão pela qual lhe foi denegado privilegio de invenção para "um dispositivo destinado a aplicação de lampadas como flutuadores das boias de caixas dagua, denominado Boia Economica". (D. G. E. 217 — A — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dr. Sylvio de Abreu Fialho, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "ficharios tecnicos enciclopédicos" (D. G. E. 234 — S — 1932). — Os pareceres de fls. 22 e 22 v. e 27 v. convenceram-

me do acerto do despacho, e de acordo com eles nego provimento ao recurso.

Raul Noce, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamento em blocos para construção de estrada de rodagem" (D. G. E. 61 — R — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Lourival Magalhães Pereira e Antonio Costa Almeida, recorrendo do ato pelo qual lhes foi recusado privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo método de imprimir pano grosseiro ou outro qualquer tecido em qualquer máquina de impressão para papel" (D. G. E. 47 — L — 1932). — Nego provimento ao recurso.

José Celano e João Schettini, recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "uma pista para fins esportivos com seu respectivo quadro de marcação de pontos" (D. G. E. 161 — J — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Franz Roeske, recorrendo do despacho pelo qual lhe foi denegado privilegio de invenção para "um novo tipo de torneira" (D. G. E. 87 — F — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Kard Loyd, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo meio de construção de mosaico de madeira para assoalho e calçamento em geral" (D. G. E. 5 — K — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Companhia de Calçados D. N. B., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um novo sistema de fabricação de calçado impermeavel, denominado *Diluviano*" (D. G. E. 102 — C — 1932). — Dou provimento ao recurso para deferir o pedido, de acordo com a opinião dos tecnicos e pareceres emitidos.

Edgardo Caselli, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "uma máquina para fabricação de palha e lã de aço ou de ferro, ou qualquer outro metal" (D. G. E. 46 — E — 1932). — Nego provimento ao recurso.

Onofre dos Santos Moreira, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado por Carlindo Goulart da Silva, para "uma nova caixa dagua" como modelo de utilidade (D. G. E. 27 — O — 1932). — Ao Dr. Consultor.

"Sabratí" Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca 3 *Estrelas* para distinguir cigarros, incluídos na classe 44 (D. G. E. 232 — S — 1932). — Ao Dr. Consultor.

J. R. Kanitz, pedindo reconsideração do despacho que, em grau de recurso, lhe recusou registro à marca *Mimosa* para distinguir artigos compreendidos na classe 48 e só o permitiu para os da classe 46 (D. G. E. 132 — J — 1932). — Ao Dr. Consultor.

No processo concernente á carta em que o colono Ismael de Amorim Bezerra, occupante do lote n. 44 do Centro Agrícola em Santa Cruz, si queixa de lhe ter sido furtada pelo motorista da Comissão Organizadora do mesmo Centro parte da lenha que extraiu numa picada ali feita e de não o haver bem acolhido o respectivo chefe (D. G. E. 3.580 — 1932), o Sr. ministro exarou o despacho do teor seguinte. — Arquite-se.

Dia 15

Conrado de Oliveira Neves, recorrendo da decisão pela qual lhe foi denegado registro á marca *Xarope São José* para distinguir um produto farmaceutico de sua fabricação, incluído na classe 3 (D. N. I. 8.677 de 1931). — Nego provimento ao recurso, de conformidade com a informação supra.

Dr. Alvaro Prager e Dr. Fernando Pedrosa, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Sulfogenol* para assinalar um preparado farmaceutico de sua fabricação, compreendido na classe 3 (D. N. I. 7.062 de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Ricardo Flores Chans, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca *Ben-Hur* para distinguir laminas para navalhas de barbear, incluídas na classe 11 (D. N. I. 7.881 de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Sociedade de Produtos Químicos "Santa Cruz" Ltda., recorrendo da decisão que, para atender ao seu pedido de registro da marca *Thymovermina*, destinada a assinalar um preparado farmaceutico, incluído na classe 3, mandou que primeiro satisfizesse as exigencias do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931 (D. N. I. 10.598 de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Oscar Lourenço, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Avermol", depositada por F. Godoy M. de Castro, para distinguir um preparado farmaceutico, incluído na classe 3 (D. G. P. I. 1.057, de 1931). — Dou provimento ao recurso para negar o registro da marca.

Rodolpho Caringi, recorrendo da decisão que mandou satisfazer as exigencias do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931, no processo relativo ao seu pedido de registro da marca "Vitril", destinada a assinalar um preparado farmaceutico de sua fabricação, compreendido na classe 3 (D. N. I. 10.749, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

F. Woltmann, recorrendo da decisão que mandou, a requerimento de F. Woltmann & Comp., anotar a transferência, a essa firma, da sua marca "Corôa", registrada, sob o n. 25.673, para distinguir pães, biscoitos, bolachas, *bonbons* e outros artigos compreendidos na classe 41 (D. G. P. I. 1.495, de 1931). — Deixo de omar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal. Observo a irregularidade da numeração deste processo, fato este originado de se encaixar, no bôjo dos autos, processos outros que deveriam ser apensados. Como instrução determino que sejam sempre apensos os processos conexos ou referidos, e não incluídos no ventre do processo, devendo a numeração ser apenas a tinta, e qualquer alteração, rubricada na folha alterada, e justificada.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado pela sociedade Syntheta A. G., para "aperfeiçoamentos relativos a aparelhos para fiação de seda artificial" (D. G. E. 134-s, de 1931). — Ao doutor consultor.

Luiz Magliocco, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, depositado por A. Gaudencio & Filhos, para "uma nova bomba para enchimento de camaras de ar de pneumaticos de automoveis, movida pelo motor do proprio carro, denominada "Bomba Gaudencio" (D. G. E. 121-L, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Reinhold Tiling, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para a fabricação de foguetes, especialmente para fins tecnicos de aviação" (D. N. I. R. 15, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Lisio Luiz, recorrendo da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, de Jorge Morad, para "um novo tipo de estrado flexivel para canas" (D. N. I. 8.147, de 1931). — Dou provimento ao recurso para denegar a patente, tendo em vista a opinião da maioria dos tecnicos que convence ser uma modificação de invento de outrem.

Irmãos Menten & Comp., recorrendo da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "uma nova caixa destinada á embalagem de artigos e produtos animais, vegetais e minerais de diferentes especies" (D. G. E. C. 342-I, de 1931). — Dou provimento ao recurso para, de acôrdo com a opinião dos tecnicos e informações prestadas, deferir o pedido.

J. S. Lago, recorrendo do despacho que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo divertimento público-sportivo e um campo para praticá-lo" (D. N. I. 12.903, de 1931). — Nego provimento ao recurso. Como instrução, recomendo que em cada processo se exija um instrumento de mandato, quando houver representação, sendo inadmissivel a simples alegação de estar ele junto em outro processo.

O. Dias, recorrendo da decisão que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo estôjo para propaganda de perfumarias e artigos de toucador" (D. N. I. 8.627, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., pedindo licença para importar uma máquina destinada a amolar guarnições de cartas textis (D. G. E. 57, de 1932). — Autorizo a importação.

Fábrica de Papel "Santa Maria" Limitada, pedindo licença para importar feltros e télas metalicas para maquinas de fabricar papel (D. G. E. 83-F, de 1932). — Autorizo a importação.

Sociedade Anonyma Lanificios Minerva, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Excelsior", destinada a assinalar fazendas e tecidos de lã ou de pêlo, compreendidos na classe 32 (D. G. E. 236-s, de 1932). — Converto o julgamento em diligencia para que o Departamento Nacional da Indústria informe si foi renovada a marca n. 3.155, e si ainda está vigente.

Felippe Caruso, recorrendo do despacho pelo qual lhe foi denegado registro á marca "Camões" para assinalar cigarros, especialmente cigarros de palha, incluídos na classe 44 (D. G. P. I. 3.030, de 1931). — Ao Dr. consultor.

Dia 16 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

International General Electric Company, Incorporated, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em aparelhos reprodutores de sons" como cessionaria de Chester W. Rice (D. G. E. 29-1-1932). — Dou provimento ao recurso de conformidade com a opinião da maioria dos tecnicos, que me convenceu de novidade, aliás, já patentada nos Estados Unidos.

Aida da Conceição Gomes, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Florida" para distinguir artigos de perfumaria em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo, sabão perfumado, incluídos na classe 48 (D. G. E. 146, A, 1932). — Ao doutor consultor.

Sönksen, Irmãos & Comp., recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca representada pela figura de uma joven em pé, de perfil, trajada como criada, tendo nas mãos uma bandeja em que transporta uma chavena e um copo, para assinalar chocolates, caramêlos, doces, biscoitos, bonhons, pão de mel, confeitos, pastilhas e outros produtos da mesma especie, incluídos na classe 41 (D. N. I. 7.890, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Justo Novah, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "uma cama dobravel e transformavel em trinchadeira" (D. N. I. 2.255, de 1932). — Dou provimento ao recurso, para, de conformidade com todas as opiniões e pareceres emitidos, deferir o pedido como modelo de utilidade.

Costa Silva & Comp., recorrendo da decisão que mandou registrar a marca "Casas Musselina", depositada por D. Schwery, para distinguir meias, incluídas na classe 36 (D. N. I. 7.841, de 1931). — Seja apenso a processo identico, em diligencia.

Costa Silva & Comp., recorrendo da decisão que deferiu o pedido de registro da marca "Fábrica de Meias Musselina", depositada por D. Schwery, para assinalar meias, incluídas na classe 36 (D. N. I. 7.842, de 1931). — Havendo, em diligencia, um processo identico, seja a ele apenso o presente.

Costa Silva & Comp., recorrendo do despacho pelo qual foi deferido o pedido de registro da marca "Mousseline", depositada por D. Schwery, para distinguir meias, compreendidas na classe 36 (D. N. I. 8.414, de 1931). — Seja apenso a processo identico, em diligencia.

Costa Silva & Comp., recorrendo da decisão que mandou registrar a marca "Moucelyne", depositada por D. Schwery, para distinguir meias, incluídas na classe 36 (D. N. I. 8.415, de 1931). — Seja apenso a processo identico, em diligencia.

Candido Joaquim da Cunha, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União indeferiu, em gráu do recurso, o seu pedido de pagamento do peculio a que se julga com direito, na qualidade de pai de Carlos Joaquim da Cunha, ex-compositor extranumerario do Serviço de Indus-

triza Pastoral, do Ministerio da Agricultura (D. G. E. 121, C, 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dia 17

Azevedo & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Miss Piauhy", para distinguir cigarros, cigarilhas, papel e palha de seda, para cigarros, fumo e artigos para fumantes, incluídos na classe 44 (D. G. P. I. 1927, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

F. Hoffmann-La Roche & Cie. Aktiengesellschaft, recorrendo da decisão pela qual foi denegado arquivamento á sua marca "Splenoglandol", internacional, de n. 70.451, para distinguir medicamentos, produtos quimicos, para uso técnico, igienico e científico e outros artigos (D. N. I. 9.741, de 1931). — Deixo deomar conhecimento do recurso, incabível na hipotese como já longamente decidida.

Antonio Martins Junior, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Panificação e Confeitaria Bandeirantes" destinada a assinar produtos e artigos de sua industria e Comércio, incluídos nas classes 41, 42 e 43 (D. N. I. 6.325, de 1931). — Nego provimento ao recurso.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1932

Angelo Pellegrino (processo 3.807-32). — Indeferido, nos termos de informação da secção.

Tri Colour Film, Limited (processo 4.951-32). — Concedo a prorrogação de 30 dias.

A. G. Martins Abelheira (proc. 4.827-32). — Restitua-se, mediante recibo.

Sapolin Co., Inc. (proc. 4.109-32). — Promova preliminarmente a anotação da sua modificação de firma.

Pereira, Pires & Comp. (proc. 5.454-30). — Expeça-se o certificado de registro.

Pedidos de privilegios de invenção:

Companhia Fornecedora de Materiais, para "aperfeiçoamentos nas boias de caixas de agua, caixas de descargas e similares". — Indeferido.

Paulo Buch, para "um aparelho para imunizar cereais para a alimentação e de varias applicações na industria da lavoura, denominado Imunizador Buch". — Indeferido.

Pedidos de registros de marcas:

Edward A. Merrit, William R. Rathvon, Annie M. Knott, George Wendell Adams, Charles E. Heitman e Josiah E. Fernald, da marca em renovação "que consiste na representação de uma cruz, tendo uma corôa enfiada na haste, e dos dizeres Heal, The. Sick. Raise. The. Dead", para a classe 50, letra j. — Renove-se, nos termos do registro anterior em nome do espólio de Mary Baker G. Eddy.

Raul Crespo, da marca em renovação "Casa Vianna", para a classe 15. — Renove-se, nos termos do registro anterior.

José Meirelles da Fonseca, da marca "Cadete", para a classe 42. — Registre-se como reivindicado.

João Jorge Paulo de Proença, da marca "Neohg", para as classes 3 e 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

Guilherme Goldschmidt, da marca "Lu-De-Lys", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Dr. João Jorge Paulo de Proença, da marca "Osteyl", para as classes 3 e 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

João Alfredo Maia, da marca que "consiste na figura de uma gaivota", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Centro de Comercio e Industria de Madeiras de São Paulo, da marca "Boletim das Serrarias", para a classe 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

Alceu de Andrade, da marca "São Vicente", para a classe 3. — Registre-se, de acôrdo com as novas descrições.

Dr. João Jorge Paulo de Proença, da marca "Iodogel", para as classes 3 e 50, letra j. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 24.082, desta Capital.

Dr. Nelson do Castro Barbosa, da marca "Marson", para a classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 6.366, de São Paulo.

— Transferencia de patente:

Steel Scaffolding Company, Limited (processo 4.822-32 — transferencia para o seu nome da patente n. 20.117, expedida em nome de Arnold Clarence Marshall e Arthur Stanley Preist). — Anote-se a transferencia e dê-se a respectiva certidão.

— Arquivamento de privilegio: Joaquim Campello Junior (processo 4.742-34). — Arquite-se o presente processo, á vista do despacho do Sr. ministro.

— Arquivamento de marca: Paulo Vieira Pinheiro (proc. 4.799-34). — Arquite-se.

Centro Espirita Redemptor (processo 43.005-34). — Arquite-se o presente processo, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 17 de agosto de 1932

The Sherwin-Williams Company, Gillete Safety Razor Co. of Brazil, Maybach-Motorenbau Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Lago & Comp., Wilhelm Eichhoff, Leão Junior & Comp. (2 requerimentos), Hildeberto Bastos Barbosa. — Lavre-se o termo.

C. Magalhães & Comp. — Concedo o United States Radio & Television Corporation (processo n. 4.950-32), Perrier, Filhos, Ltda., (processo n. 4.940-32), Pereira Eça & Comp. (processo número 3.569-32), Cooperativa Santa Justina (processo n. 4.788-32). — Publiquem-se as novas descrições.

Sylvania Industrial Corporation (processo n. 13.950-34). — Apresente descrições nas classes 38 e 50, letra B.

Sociedade Anonima O Malho (processo n. 13.967-34). — Apresente descrições de acôrdo com o ocliché.

Gomes & Comp. (processo n. 13.944 de 1931). — Apresente descrições nas classes 1 e 42.

Vitali & Rubens (processo n. 13.819-34). — Provem que o produto para que desejam a marca é de importação.

The Procter & Gamble Company S/A (processo n. 5.121-32), Enoch Morgan's Sons Company (processo n. 5.120-32), Momsen & Harris (processo n. 5.119-32),

e Omar da Cunha (processo n. 5.124-32). — Dê-se vista.

José Gresti (processo n. 5.164-32). — Dê-se certidão.

Nestor Alves Martins (processo número 4.941-32). — Prove a qualidade de procurador.

Canadian Silk Products Limited (processo n. 4.917-32). — Sim, mediante recibo.

VI-Spring Prodsuts Limited (processo n. 4.855-32). — Restitua-se mediante recibo.

Carlos Barbosa Leite (processo número 4.836-32). — Complete o selo de jun-tada.

Martins Pinheiro & Comp. (processo n. 5.145-32), e Paul Leehler (processos ns. 5.132 e 5.133-32) — oposições aos pedidos de registro das marcas "Lignertol" e "Enertol", depositadas sob os números 23.756 e 23.680, pela firma J. B. Duarte & Comp., Ltda., e a S/A Composições "International" (do Brasil). — Juntem-se aos processos.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento de taxas, de suas marcas mandadas a registro de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Joaquim Simões Costa, marca "Morrão Ideal", e Sequeira Jorge & Comp., marca "Brim R. 33".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 17 de agosto de 1932

Companhia United Shoe Machinery do Brazil, Gilbert & Barker Manufacturing Company, Durbin Chauncey Hodgkin e The B. F. Goodrich Company. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Hildeberto Bastos Barbosa, destinada a artigos das classes 12, 14, 15, 38, 39, 46, 50, a. j (depósito número 24.142, de 17 de agosto de 1932):

Consiste em um retângulo, tendo escrito os dizeres: "Casa N. S. do Carmo" e a seguir, em baixo, as palavras "Ex-Casa Schindler, fundada em 1888".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos religiosos, incluídos nas classes 12, 14, 15, 38, 39, 46 e 50 letras A. e J.

Descrição da marca para que pediu registro Leão Junior & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.143, de 17 de agosto de 1932).

Consiste na figura de um leão em pé, de cabeça levantada, avançando de boca aberta, sobre um pedestal, no qual se vê, na parte lateral a palavra — Leão — ladeada por arabescos.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar farinhas de trigo da industria e comércio dos depositantes, incluídas na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Leão Junior & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.144, de 17 de agosto de 1932).

Consiste na palavra "Palmeira" em caracteres de fantasia e sublinhada por um traço reto horizontal.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar herba mate e farinhas de trigo da indústria e comércio dos depositantes, incluídas na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Wilhelm Eickhoff, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 24.145, de 17 de agosto de 1932).

Consiste em uma meia lua estampada de modo que as pontas do semi-círculo se acham viradas para cima. Aos lados da meia lua existem escritas em linha horizontal, em letras tipográficas maiúsculas as seguintes palavras: do lado direito da meia lua a palavra "Meia" e do lado esquerdo "Lua".

Também aos lados, porém, em sentido vertical existem escritas as palavras em letras tipográficas maiúsculas, do lado direito da meia lua, "Marca" e do lado esquerdo "Registrada".

Acima da meia lua acham-se escritas as palavras em letras tipográficas: "Aco" "Solingen" Aco.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de sua indústria, de lamina gillette, acondicionada em caixas, pacotes, caixas de madeira, ou em outro qualquer envoltório, achando-se incluída na classe 11 do Regulamento.

Descrição da marca para que pediram registro Lago & Comp., destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 24.146, de 17 de agosto de 1932):

Consiste em uma etiqueta de forma retangular, guarnecida de filetes contendo na parte superior à esquerda, as palavras "Sabão para cachorros", la-deando um grupo de cachorros, em diversas posições, e tendo abaixo o nome característico "Kop", inscrito transversalmente e logo as inscrições "Preparação especial para exterminar os carrapatos, pulgas e outros insetos; para curar a sarna, empingens e demais moléstias que perseguem os cães. Beneficia o pelo dando-lhe um extraordinário brilho, defendendo os animais das moléstias infecciosas". Abaixo do grupo de cachorros, está uma pequena faixa com a firma Lago & Comp. — Rio.

A referida marca servirá para distinguir produtos químicos usados na veterinária e para fins sanitários, compreendidos na classe 2, do regulamento em vigor, de sua indústria.

A marca poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediram registro C. Magalhães & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.147, de 17 de agosto de 1932):

Consiste na representação de uma pluralidade de flores de alquimilha (gnaphalium ou leontopodium Alpinum) sem hastes, esparsas sobre uma figura retangular que tem os cantos cortados em forma de angulo reto. Superpostos a estas flores estão dois painéis, um colocado na parte superior à direita contendo a palavra "Reny" em caracteres de

fantasia, e outro na parte inferior à esquerda com a indicação "Formula Scientifica Moderna".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, e cujo característico principal são as flores, serve para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe 48

Descrição da marca para que pediu registro Maybach-Motorenbau, destinada a artigos das classes 6 e 21 (depósito n. 24.148, de 17 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Maybach" inscrita na parte inferior de uma moldura triangular irregular constituída por faixas curvilineas, sendo estas pigmentadas e o espaço interior à moldura preto, a fim de indicar cores.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir veículos terrestres, aéreos e nauticos, automóveis, dirigíveis, aviões, navios, embarcações, auto-motrizas para estradas de ferro, motocicletas, velocípedes, acessórios para automoveis e velocípedes, partes de veículos, mecanismos de veículos, máquinas, partes de máquinas, incluídos nas classes 6 e 21, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Gillette Safety Razor Co. of Brazil, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 24.149, de 17 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Futebol" que faz parte integrante de um painel retangular, em que a base é constituída ou tomada pelo lado maior de um triangulo escaleno de cujo vertice se aproxima da parte superior direita o painel. No interior do triangulo, em linha ascendente observam-se os dizeres "De dois fios" e, no lado externo, no fundo do painel "Marca registrada". Do lado esquerdo do painel o apostro ao triangulo observam-se um circulo de diametro inferior à altura do painel, no qual se destaca a palavra caracteristica "Futebol" disposta em diagonal e paralelamente a um dos lados do citado triangulo que, ao passar no interior do circulo muda de cor, onde se lê: "Laminas".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "laminas para navalhas de segurança" incluídas na classe 11, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Sherwin-Williams Company, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 24.150, de 17 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Lustral".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir "tintas em forma de pasta, semi-liquida ou já preparada, vernizes, tintas esmaltes e vernizes para clarear", incluídas na classe 1, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Ferrari, Filhos Ltda., destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 23.829, de 27 de junho de 1932):

Consiste na representação da figura do cangaceiro Lampeão, ajoelhado, de rifle à tiracolo, empunhando um aparelho pulverizador do inseticida contra alguns insetos que o cercam. Interiormente,

leem-se os dizeres: "Inseticida Lampeão — Marca registrada".

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um inseticida do comércio e industria da firma requerente, compreendido na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro United States Radio & Television Corporation, destinada a artigos das classes 8 e 9 (depósito n. 20.804, de 11 de agosto de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Gloritone", escrita com caracteres minusculos manuscritos, exceto a primeira letra que é maiúscula.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir aparelhos emissores e receptores de radio e aparelhos emissores e receptores de televisão. Classes 8 e 9.

Descrição da marca para que pediram registro Pereira Eça & Comp., destinada a artigos da classe 43 (depósito número 20.722, de 4 de agosto de 1931):

Consiste em uma etiqueta aproximadamente conica, isto é, que se alarga para baixo, vendo-se na vertice dois circulos concentricos, achando-se no campo interno as iniciais "P. E. & C.", da firma depositante, em monograma, e no campo anular, entre dois ditos circulos, os dizeres: "Guaraná Noroeste"; da parte inferior do circulo externo, projeta-se para baixo uma faixa dividida verticalmente em duas cores, lendo-se, na parte esquerda da mesma, "Bebida", e na parte direita, "Sem Alcool", dizeres esses dispostos em linhas verticais; a dita faixa termina no ápice de um arco convexo, aproximadamente semi-elitico, de cujas extremidades, á esquerda e á direita, partem dois arcos de um quarto de circulo aproximadamente, que se dirigem para baixo, unindo-se suas extremidades inferiores á parte inferior sinuosa dos contornos da etiqueta, parte essa formada por várias curvas compostas e mais pronunciada no centro; la-deando a dita faixa, veem-se dois campos de contornos formados também por curvas compostas, que, partindo dos lados da dita faixa, terminam no dito arco semi-elitico, com o qual se confundem, vendo-se nos ditos campos dois ramos com frutos, e no campo esquerdo, a indicação — "Indústria", e no direito, "Brasileira"; na parte inferior da etiqueta vê-se uma figura de contornos aproximadamente semi-eliticos, na parte superior, e retos e horizontais, na inferior, achando-se na mesma representado um indio em seus ornatos característicos, montado sobre um cavalo em galope e erguendo na mão direita uma garrafa; em plano mais afastado veem-se alguns bufalos em corrida sobre o campo; lê-se, ainda, no alto desta figura, em arco, á esquerda, a indicação — "Marca", e á direita, "Registrada"; acima desta figura, em uma faixa deixada entre seu contorno e o dito arco convexo, acha-se disposta a denominação — "Guaraná Noroeste", em arco, em caracteres maiúsculos, de fantasia; abaixo da figura descrita, em um campo limitado no lado superior pela parte horizontal e reta da mesma, nos lados, por dois arcos, e na parte inferior, pelos contornos sinuosos da etiqueta, lê-se, em duas linhas, os dizeres: "A Rainha das Bebidas Perfumante sem Alcool", e abaixo, "Pereira Eça &

Comp." e ainda abaixo, "Pirajhy — E. S. Paulo", sendo esses dizeres ladeados por duas vinhetas; em dois campos laterais, a figura descrita e os últimos dizeres, e limitados pelos referidos quartos de círculos dos contornos da etiqueta, lêem-se, ainda, no campo esquerdo, os dizeres: "Refresco agradável, tendo uma salutar ação sobre o aparelho digestivo para as pessoas fracas e anêmicas", e no campo direito, "Verdadeiro elixir da juventude, sendo próprio para convalescentes, é a bebida preferida por todos.....".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir uma bebida sem álcool, da indústria dos depositantes, incluída na classe 43, a que se refere o art. 130 do regulamento em vigor, podendo ainda a marca ser usada em impressos, letreiros, taboletas, e na propaganda comercial dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro A Cooperativa Santa Justina, destinada a artigos das classes 1, 41 e 42 (depósito n. 20.428, de 8 de julho de 1931):

Consiste em um rótulo retangular, no qual se lê no centro, a palavra "Aviador".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, vinhos, álcool, graspa, carnes conservadas, conservas e cereais, incluídos nas classes 1, 41 e 42.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "Corpos acolchoantes", para que pede privilégio The B. F. Goodrich Company (depósito n. 11.509, de 17 de agosto de 1932):

1º, um corpo acolchoante, caracterizado por uma estrutura celular resiliente que possui paredes celulares de material resiliente consistindo de fibras presas em forma de folha reticulada;

2º, um corpo acolchoante de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que as ditas fibras são unidas em suas posições transversais por um aglutinante flexível;

3º, um corpo acolchoante de acordo com o ponto característico 2, caracterizado pelo fato de que o referido aglutinante flexível é uma composição de borracha;

4º, um corpo acolchoante de acordo com os pontos característicos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que as referidas células são aderidas umas às outras em suas zonas de contato, preferivelmente pela vulcanização;

5º, um corpo acolchoante de acordo com quaisquer pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que as células são dispostas em uma pluralidade de camadas superpostas em sentido transversal as superfícies das paredes das camadas adjacentes em adesão umas às outras;

6º, um corpo acolchoante de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que o material resiliente possui a forma de uma folha ondulada sinuosamente sobre si mesmo em uma pluralidade de células;

7º, um processo de fabricar um corpo acolchoante de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pela preparação de uma folha de fibras mantida em forma de folha reticulada e pela transformação da referida folha em uma estrutura celular;

8º, um processo de acordo com o ponto característico 7, caracterizado pela união das fibras em suas posições transversais por um aglutinante flexível tal como uma composição de borracha;

9º, um processo de acordo com os pontos característicos 7 ou 8, caracterizado por ondulações de cada folha sinuosamente sobre si mesmo em uma pluralidade de células;

10, um processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pela ondulação do material em folha sinuosamente em torno de uma pluralidade de núcleos formando espirais;

11, um processo de acordo com os pontos característicos 7 ou 8, caracterizado pela transformação da dita folha em uma pluralidade de células tubulares.

12, um processo de acordo com o ponto característico 11, caracterizado por enrolar a tira helicoidalmente em torno de um núcleo, preferivelmente em camadas superpostas de hélices opostas e retirando do núcleo a tira em forma tubular;

13, um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 12, caracterizado pela adesão das células em contato umas com as outras, de preferência, por vulcanização;

14, um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 7 a 13, caracterizado pelo agrupamento das células em uma unidade preferivelmente pela superposição das camadas das células em sentido transversal;

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 18 de agosto de 1931, sob o n. 557.810.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na exposição de anúncios", para a qual pediu privilégio Durbin Chauncey Hodgkin (depósito número 11.510, de 17 de agosto de 1932):

1, um processo para exposição de assuntos, que compreende: o desenho ou pintura ilustrativa de objetos ou paisagens sobre uma superfície de exposição, para ser avariada por meio de luz refletida e tendo uma disposição de cores capazes de se tornarem invisíveis quando sujeitas à ação da luz transmitida, e o desenho ou pintura dos mesmos objetos ou paisagens, ou de outros, por detrás da primeira ilustração e igualmente destinada a ser vista por intermédio da luz transmitida;

2, o processo acorde com o ponto 1, que se caracteriza por ser a segunda ilustração ou pintura feita em cores transparentes e representando o mesmo objeto ilustrado na parte deanteira, mas com as partes em posições diferentes, de modo a se criar a ilusão de movimentos quando se realize a transmissão da luz;

3, o processo acorde com o ponto 1, em que a primeira ilustração é pintada em cor neutra e em cores em relação às

quais a primeira se mantém neutra, afim de provocar o seu desaparecimento quando sujeitas à luz transmitida;

4, o processo acorde com os pontos 1 a 3, em que a primeira ilustração é pintada em cinzento e cercada de branco, de modo a se confundirem estas cores em uma sombra quando sujeitas à luz transmitida;

5, o processo acorde com o ponto 1, tendo a primeira ilustração pintada em cores e cercada por uma cor contrastante, e tendo por detrás da citada ilustração uma bateria corante de cor que se combine com as primeiras e produza então uma cor igual à da referida cor de contraste circundante, quando submetidas à luz transmitida, de maneira a provocar-se o desaparecimento da ilustração pintada na frente;

6, um meio de exposição feito de acordo com o processo tratado nos pontos anteriores, compreendendo: uma superfície expositiva ou expositora, tendo uma ilustração ou pintura no lado da frente para ser vista sob a ação de luz refletida, e tendo uma disposição de cores capaz de se tornar invisível quando sujeita à luz transmitida, e uma ilustração pintada no lado de trás, isto é, por detrás da ilustração da frente, destinada a ser vista também pela luz transmitida;

7, o meio de exposição acorde com o ponto 6, em que a ilustração da parte de trás é pintada em cores transparentes e representando assunto igual ao da frente, mas com as partes em posições diferentes, afim de crearem a ilusão de movimentos quando submetidas à transmissão da luz;

8, o meio de exposição acorde com o ponto 6, em que a ilustração da frente é pintada em cor transparente e cercada por outra cor contrastante e também transparente, tendo matérias corantes dispostas diretamente por trás da citada ilustração e de cor própria para se combinar com as outras cores, afim de em conjunto produzirem uma só cor igual à cor de contraste, circundante, sempre que sejam sujeitas à luz transmitida, de modo a fazere desaparecer a mesma ilustração da frente;

9, o elemento de exposição acorde com o ponto 6, tendo a ilustração da frente pintada em cor neutra e em uma ou mais cores em relação às quais a primeira se mantenha neutra, afim de se efetuar o desaparecimento da mesma ilustração quando submetida à luz transmitida;

10, o elemento de exposição acorde com os pontos 6 e 9, tendo a ilustração da frente pintada em cinzento e em branco, de modo que estas cores se confundam em um só tom e desapareçam sob a luz transmitida;

11, o elemento de exposição compreendendo uma superfície expositiva, em que se pinta a ilustração da frente em branco e em cinzento, para ser vista sob a ação da luz refletida, confundindo-se as duas cores em uma só e desaparecendo logo que estejam sujeitas à luz transmitida;

12, um elemento de exposição substancialmente como ficou descrito e se ilustra nos desenhos apensos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em calçado de vira

na fabricação dos mesmos", para a qual pediu privilégio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil. (Depósito n. 14.512, de 17 de agosto de 1932):

1, um calçado de costura aparada com uma sola exterior fixada com cimento, caracterizado pelo fato da maior parte do efeito de ligação ou fixação entre a sola exterior e as partes adjacentes do calçado ser na superfície da borda, resultando da operação de aparamento da costura interior;

2, um calçado de acordo com ponto 1 e especificadamente um calçado de vira caracterizado pelo fato da superfície da beira compreender as beiras interiores da vira e da pala e uma ou duas dobras da entre-sola;

3, um calçado de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da vira por fora da costura interna ser também fixada com cimento á sola exterior para proteger a ligação nas ditas superfícies da beira;

4, um calçado de acordo com o ponto 1 ou o ponto 3 caracterizado pelo fato da vira se estender praticamente na menor distancia possível para fora além dos pontos da costura interna;

5, um calçado em vias de preparação para a fixação de sua sola exterior tendo uma pala, uma entre-sola com uma dobra e uma vira leve de nunca mais 8mm. de largura fixados por uma costura interna á parte marginal da pala do calçado e á dobra da entre-sola;

6, um calçado em vias de preparação para a fixação de sua sola exterior, tendo uma pala, uma entre-sola com dobra e uma vira leve com não mais de cerca de 1mm. de espessura fixada á parte marginal da pala enformada do calçado e á uma dobra de entre-sola;

7, um calçado de acordo com o ponto 2 ou o ponto 6, caracterizado pelo fato do entalhe que recebe a costura interna em uma face da vira ser consideravelmente mais raso do que nas viras dos calçados vira conhecidos até agora ou podem mesmo ser inteiramente omitidos;

8, um calçado de vira tendo uma pala fixada a uma entre-sola com dobra por uma costura interna compreendendo pontos (por exemplo ponto de cadeia ou ponto de laçada) que passam através da vira de face a face da parte marginal da pala e da substancia intermediária da base da dobra da entre-sola, tendo cada ponto um fio singelo em um entalhe raso na superfície da vira tendo sido as partes restantes da vira, da pala do calçado e da dobra da entre-sola aparadas rente á costura interna deixando assim uma superfície lisa compreendendo as beiras dessas partes e uma sola exterior fixada á vira e á dita superfície lisa com cimento de piroxilina;

9, processo para fabricar um calçado de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato das beiras serem aparadas tão rente dos pontos quanto possível para deixar uma superfície lisa aproximadamente no plano da base da entre-sola por dentro da costura interior que deverá então ser comprimida e depois tornada aspera para preparar a dita superfície para que a sola exterior adira firmemente á mesma;

10, processo para fabricar um calçado

de acordo com qualquer dos pontos anteriores especialmente os pontos 8 ou 9, caracterizado pelo fato de tanto a beira interior como a beira exterior da vira serem aparadas tão rente como possível do fio único que fica sobre a vira, evitando assim as arestas ou outros fixadores inseridos na pala e na entre-sola durante a enformação.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em "14 de dezembro de 1931, sob n. 580.781".

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelhamento para a eliminação de radiculas da cerveja ou da cerveja em formação, para a qual pediu privilégio Hansena A. G. (depósito n. 10.727, de 28 de novembro de 1931):

1º, processo para a eliminação de radiculas da cerveja ou da cerveja em formação, caracterizado pelo fato do líquido saturado de ácido carbonico ser distendido sob tais condições de pressão e temperatura em uma camada de pouca espessura, que dela se volatiliza ácido carbonico, levando consigo as radiculas;

2º, processo como reivindicado em 1, caracterizado pela fato do distendimento da cerveja ser operado antes da fermentação terminal;

3º, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da separação das radiculas ser favorecidas pelo aquecimento ou redução de pressão ou emprego de uma base fixa para as camadas de pouca espessura;

4º, forma de execução do processo reivindicado em 3, caracterizado pela fato de seguir-se ao aquecimento novamente um resfriamento;

5º, processo segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de não ser operada a completa separação do ácido carbonico da cerveja;

6º, forma de execução do processo segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de ser realizada uma precipitação ou destruição da espuma por meio de um novo resfriamento diretamente no aparelho ou recipiente destinado á separação das radiculas;

7º, processo segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato do escoamento dos gases formados se realizar pela produção de uma outra corrente de gaz no recipiente de desenvolvimento ou por aspiração;

8º, aparelhamento para a execução do processo segundo qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato de ser empregado um aparelho de refrigeração á irrigação de tipo já conhecido, para o fim de obter-se camadas de cerveja de pouca espessura;

9º, aparelhamento, para a execução do processo segundo qualquer uma das reivindicações anteriores, caracterizado

pelo fato de, na parte superior de um recipiente de fermentação conhecido para a realização do processo de Natan, se encontrar montado um dispositivo em si conhecido, por exemplo, um par de pratos, através do qual a cerveja é conduzida em camada de pouca espessura em direção ás paredes do recipiente, escorrendo por estas paredes abaixo;

10, aparelhamento como reivindicado em 9, caracterizado pelo fato de se encontrar disposta de tal modo na parte inferior do recipiente uma canalização de ácido carbonico que se possa conduzir este sobre a cerveja acumulada no fundo do recipiente;

11, processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato de ser empregada uma corrente de gaz para eliminar as radiculas da cerveja que escorra nas paredes internas de um recipiente, corrente de gaz esta que em um dos extremos do recipiente é dirigida convenientemente em uma camada a mais fina possível de encontro ás paredes do recipiente e da mesma forma deixa o recipiente no extremo exposto;

12, forma de execução do processo reivindicado em 11, caracterizado pelo fato de se operar um aquecimento no extremo superior do recipiente e um esfriamento no extremo inferior;

13, aparelhamento para a execução do processo reivindicado em 11, caracterizado pela montagem de dois aros tubulares nos dois extremos do recipiente, isto para a alimentação e o escoamento do gaz, apresentando fendas de saída do gaz dispostas inclinadamente em direção á parede do recipiente;

14, processo para a purificação do ácido carbonico proveniente da fermentação, caracterizado pelo fato da purificação se realizar por meio de carvão ativo, isto depois de removido o conteúdo em enxofre do ácido carbonico, de preferencia por meio de manganéz;

15, processo para a purificação do ácido carbonico proveniente da fermentação, caracterizado pela fato da purificação se realizar com carvão ativo, isto depois de secado o ácido carbonico, de preferencia antes da remoção do enxofre e de preferencia por meio de resfriamento;

16, processo para a regeneração do carvão ativo por meio de vapor, caracterizado pelo fato de ser empregado sobre o carvão ativo que tiver absorvido impurezas provenientes do ácido carbonico de fermentação e pelo fato de se realizar com gases quentes, secados, de preferencia o vapor d'agua sobreaquecido;

17, uma forma de execução do processo reivindicado em 14 a 16, caracterizado pelo fato do ácido carbonico ser retirado de um recipiente de gaz depois da fermentação e ser submetido antes de sua passagem através do recipiente de carvão, á pressão do recipiente de armazenamento do ácido carbonico;

18, aparelhamento para a execução do processo reivindicado em 14 a 17, caracterizado pela montagem em sucessão de um refrigerador, de um recipiente de manganéz e de um ou diversos recipientes de carvão, susceptíveis de serem desligados da corrente de ácido car-

bonico e de serem ligados á corrente de um gaz quente;

19, processo para a regeneração do manganéz tornado impuro pelo enxofre absorvido, por meio de jactos de vapor d'agua.

Departamento Nacional do Comércio

MARCAS DE EXPOSIÇÃO DEPOSITADAS

Expediente do dia 30 de julho de 1932
Reis & Comp. Ltda, café, Rio de Janeiro, depósito n. 281.

Mario Telles, café, Rio de Janeiro, depósito n. 282.

Cesar Amin & Irmão, herba-mate, Joinville, depósito n. 284.

Dia 1 de agosto de 1932

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, produtos brasileiros, São Paulo, depósito n. 283.

Dia 2

Vivacqua Irmãos, S. A., café, Rio de Janeiro, depósito n. 285

Dia 5

J. Procopiak & Irmão, herba-mate, Mafra (Santa Catarina), depósitos ns. 286, 287 e 288.

Dia 11

Leoni & Comp., fumo, Baía, depósito n. 289.

Wildberg & Comp., fumo, Baía, depósito n. 290.

Victor de Carvalho, laranjas, Nova Iguaçu e Distrito Federal, depósito número 291.

Dia 12

Conselho Nacional do Café, café, Rio de Janeiro, depósito n. 292.

Dia 13

Theodor Wille & Comp. Ltd., café, Rio de Janeiro, depósito n. 293.

Dia 15

Companhia Brasileira de Comércio, Produtos do Brasil, Rio de Janeiro, depósito n. 294.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 17 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Espírito Santo (Serviço de Proteção aos Índios):

N. 2.148 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. diretor geral deste departamento no requerimento assinado pelos Srs. Bento Cardoso de Oliveira, Gustavo Schneider, Ignacio Pereira do Rosario e Antonio Augusto

Soares: "Os titulos definitivos nos Estados são passados pelos inspetores do Povoamento, mediante comprovação de todos os pagamentos, por meio de recibos de recolhimentos das importancias ás Coletorias Federais, e de acôrdo com a planta do nucleo".

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, indústria e Comércio:

N. 2.149 — Comunicando ter concedido, por portaria de 12 do corrente, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspetor da inspetoria deste Departamento no Estado da Baía, Sr. Anibal Petersen, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 8 de julho último.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.156 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. Pedro do Amaral Sobreira, engenheiro contratado desso centro agrícola, deverá continuar nessa comissão, dentro dos limites da verba autorizada.

— Ao Sr. inspetor de Imigração do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado da Baía:

N. 2.157 — Remetendo a portaria que concede trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao interprete desta inspetoria Sr. Anibal Petersen, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 8 de julho último.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.158 — Restituindo, devidamente informado, o incluso requerimento do interprete da inspetoria deste departamento, Sr. Théô da Veiga Quaes, pleiteando sua promoção ao cargo de interprete desta diretoria geral, que se acha vago.

N. 2.160 — Transmittindo, informada, cópia da carta do inspetor desse departamento em comissão na Europa, senhor Guilherme Gaelzer Netto, comunicando ter recebido o telegrama desta diretoria geral dando-lhe conhecimento da decisão de V. Ex., que deu por terminado o commissariado na Europa, e pedindo informações sobre o pagamento de seus vencimentos.

N. 2.161 — Transmittindo, por cópia, o officio do Sr. inspetor deste departamento no Paraná, sobre a situação em que se acham os trabalhadores do nucleo colonial Marquês de Abrantes, naquelle Estado.

N. 2.162 — Transmittindo, informado, o incluso requerimento em que o senhor Alfredo de La-Roque, escriptorio-almoxarife da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Cleveland, com quatro anos de serviço público federal, como mensalista, contratado, solicita prorrogação da licença, por mais três meses.

— Aos Srs. membros da Comissão Encarregada de Coleccionar as Leis do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.164 — Informando que esta diretoria geral já teve a oportunidade de remeter ao gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por officio n. 1.591, de 18 de junho último, a coleção de leis decretadas desde a organização desta ministério até aquella data.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 120 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE AGOSTO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Thompson Flôres e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.143, de 21 do mês findo, com a cópia do contrato celebrado com Francisco de Moraes Vieira, para servir na qualidade de topografo da Diretoria de Meteorologia. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contrato.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria dos Santos Jeolás e outros, viuva e filhos de Raul Jeolás, 3º official da Diretoria de Contabilidade da Marinha.

De aposentadoria a Antonio Telles Barreto de Menezes, fiscal de 2ª classe, adido, da Inspeoria Federal de Portos, Rios e Canais.

De reversão de montepio de Alice de Faria Corrêa para sua mãe Celina B. de Faria, viuva do capitão do Exercito Thimotheo de Faria Corrêa.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.337, de 26 de julho findo, com a cópia do decreto n. 21.671, do dia anterior, que abre o credito especial de 11:709\$600, para obras em um pavilhão da Casa de Correção. — O Tribunal ordenou o registro do credito de que se trata.

N. 1.335, de 30 do mês findo, pagamento de 4:260\$ a Valentini Ernesto e outros, por serviços prestados. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao ministerio de origem, uma vês que o pagamento de que se trata independe de seu registro prévio.

N. 1.311, de 23 do mês findo, pagamento de 7:210\$ a De Nicola & Ribeiro e outros, por serviços prestados. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao ministerio de origem, uma vês que a dotação orçamentaria a cuja conta com a despesa de que

se trata, foi posta, na sua totalidade, á disposição do Tesouro Nacional.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.711 e 1.760, de julho findo, solicitando que sejam distribuidos ás Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e Baía os creditos de 2:400\$ e de 3:720\$, por conta das verbas 17ª e 21ª. — O Tribunal ordenou o registro como creditos á disposição nas Delegacias Fiscais indicadas, feitas as devidas anulações.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 1.623, do mês findo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná o credito de 6:400\$, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Educação e Saúde Publica: Ofício n. 69, de 1 de agosto corrente, do Dr. representante do Ministerio Publico, sobre o contrato celebrado entre o Departamento de Medicina Experimental e Carlos Kern & Comp., para fornecimentos.—O Tribunal recusou registro ao contrato, não só por não ter sido remetido o processo de concorrência publica, como também por não constar que tenha sido aprovado pelo Sr. ministro da Educação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Octavio Pereira Legey, escrivão de 1ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De montepio civil a Edith dos Santos e outra, viúva e filha de José Bazilio, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Heli e outros, filhos menores de José Daniel, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos e a Thereza Martins Moraes Bittencourt e outros, viúva e filhos de Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, administrador da Mesa de Rendas de Senna Madureira.

De montepio e meio soldo a Dinah Guatimosim Borges Fortes e outros, filhos de Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, marechal, reformado, graduado, do Exercito.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.317 e 1.356, do mês findo, pagamentos de 2:250\$ e 233\$400, respectivamente a Standart Oil Company e Companhia Cantareira Viação Fluminense, por fornecimentos.—O Tribunal resolveu que se devolvam os processos ao ministerio de origem, uma vez que os pagamentos referidos independem do seu registro prévio.

N. 368, de 1 de março ultimo, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importância de 1:400\$000, por conta da verba 14ª.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.573 e 1.759, de junho e julho ultimos, solicitando distribuição dos créditos de 900\$ e 831\$ ás Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, por conta das verbas 24ª e 21ª, respectivamente.—O Tribunal ordenou o registro, como créditos á disposição nas Delegacias Fiscais indicadas, feitas as devidas anulações.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Ofício n. 53, de 30 do mês findo, da Diretoria de Receita Publica, com a cópia do contrato celebrado com a Empresa Divinense de Energia Elétrica do Distrito do Divino, no municipio de Camargola, Minas Gerais, para arrecadação do imposto de energia elétrica.—O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Pedro dos Santos Paranhos, 4º escrivão, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Francisco Rodrigues Torres, mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte.—O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De concessão de montepio civil a Joanna Cordeiro Leite Ribeiro, viúva de Antonio Leite Ribeiro, contador, aposentado, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser assinado o titulo de montepio expedido a favor da habilitanda de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.347, de 30 do mês findo, pagamento de 1:335\$300 a Manoel Rodrigues Pinto e outro, de vencimentos que deixaram de receber em 1931.—O Tribunal resolveu devolver o processo ao ministerio da origem, porque, além do pagamento independender de seu registro prévio, a dotação orçamentaria a cuja conta ele corre, está á disposição no Tesouro Nacional.

Ns. 1.310 e 1.375, deste mês, solicitando os adeantamentos de 1:250\$000 e de 382\$500 respectivamente, a Miguel Buarque Pinto Guimarães, thesoureiro da Assistencia Judiciaria e a Roberto Sabola Porto, oficial da Procuradoria Geral do Distrito Federal.—O Tribunal resolveu devolver os processos ao ministerio de origem, por independenderem as despesas de seu registro prévio.

N. 342, de fevereiro ultimo, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal em Pernambuco a importância de 2:400\$000, por conta de verba 20ª.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.323, de 25 do mês findo, com a cópia do decreto n. 21.660, do dia 20, que abre o credito especial de 82:500\$000 para pagamento de gratificações que competem aos funcionarios de tres cartorios privativos de alistamento eleitoral.—O Tribunal ordenou o registro do credito e de sua totalidade como importância á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.595 e 1.736, de junho e julho ultimos, solicitando distribuição dos créditos de 61:580\$000, ouro, e de 2:114\$000, ás Delegacias do Tesouro em Londres e no Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, por conta das verbas 27 e 20.—O Tribunal ordenou o registro, como créditos á disposição das delegacias indicadas, feitas as devidas anulações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.619, de 28 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição, na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas o credito de 200:000\$000, por conta da verba 10ª.—O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Ofício n. 49, de 28 de julho findo, da Diretoria da Receita Publica, com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal da União, no Estado do Piaui, para arrecadação do imposto de consumo de energia eléctrica.—O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos:

De concessão:

De melhoria de meio soldo e montepio a Horacy Silva de Mattos Maia, viúva do primeiro-tenente do Exercito, José de Mattos Maia.

De reversão do montepio de Deolinda da Conceição Vieira, viúva de Horacio José Vieira, inspetor de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, para sua filha Adelaide Amorim Vieira.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.359, 1.360 e 647, de 30 de julho e 13 de abril ultimos, sobre os pagamentos de 960\$800, 538\$300 e 2:866\$596, respectivamente, á Companhia do Gaz do Rio de Janeiro e ao Dr. Hugo G. Simas, de fornecimentos e diferença de vencimentos.

N. 1.373, de 30 do mês findo, sobre o adeantamento de 1:000\$ ao Dr. Luiz H. B. Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritorio de Obras do mesmo ministerio.

O Tribunal resolveu devolver os processos ao ministerio de origem, por independenderem os pagamentos de seu registro prévio.

N. 1.321, de 25 de julho findo, sobre o adeantamento de 2:883\$300 ao capitão pagador da Polícia Militar, Joaquim Antonio Guimarães, por conta da verba 10ª.—O Tribunal deixou de ordenar o expediente solicitado, uma vez que a dotação a cuja conta corre a despesa de que se trata foi na sua totalidade, posta á disposição, no Tesouro Nacional.

N. 1.309, de 25 de julho findo, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal na Baía, a importância de 600\$, por conta da verba 19ª.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.336, de 26 do mês findo, com a cópia do decreto n. 21.670, do dia anterior, que dispensa o pessoal da Inspetoria de Veiculos e da Guarda Civil do Distrito Federal, do pagamento, mediante desconto mensal em folha, da metade da despesa efetuada com a aquisição de fardamentos.—O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.732 e 1.937, do mês findo, distribuição dos créditos de 2:090\$ e 789\$600 ás Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e de Alagoas, por conta das verbas 20ª, 21ª e 22ª.—O Tribunal ordenou o registro como créditos, á disposição nas Delegacias Fiscais indicadas, feitas as devidas anulações.

N. 1.575, de 16 de junho ultimo, remetendo a denuncia feita pela extinta Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba do Norte, contra o comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado.—O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saúde Publica: Aviso n. 1.951, de 27 do mês findo, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 5:450\$322, por conta da verba 17ª.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José Sant'Anna Coelho, contínuo de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará e a Adalberto Innocencio da Costa, 1º fiscal da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal.

De reversão de montepio civil de Hildebrantina Augusta da Silva, viúva do 1º marinheiro da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, Carlos Martins da Silva, para seus filhos menores, José e Luiza.

Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

visos:

1.361, de 30 do mês findo, pagamento de 3:562\$500 a Companhia do Gaz do Rio Janeiro, por fornecimentos.

1.322 e 1.372, de 25 e 30 do mês findo, adiantamento de 1:100\$ e 875\$, respectivamente ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de menores do Rio Federal e ao Dr. Ernesto da Costa Lima, diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Tribunal resolveu devolver os processos ao ministerio de origem, por independem as despesas do seu registro previsto no ministerio da Marinha:

visos ns. 1.734 e 1.925, do mês findo, citando distribuição dos créditos de réis 300\$ e 5:000\$, respectivamente às Delegacias Fiscais no Rio Grande do Norte e Pará, conta da verba 11ª. — O Tribunal ordenou o registro como créditos à disposição das delegacias fiscais indicadas, feitas as devidas anulações.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Edificação e Saúde Publica: visos n. 1.963, de 28 do mês findo, solicitando que seja posta à disposição no Tesouro Nacional, a importância de 2:250\$, conta da verba 17ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

processos:

de concessão:

de aposentadoria a Leopoldo Vargas Fardes, agente de 2ª classe da 2ª divisão Estrada de Ferro Central do Brasil.

de montepio e meio soldo a Leonor Lobo de Moura, viúva do general de divisão, graduado, reformado, do Exército, car Alberto Dias de Moura, e a Benedita Fonseca de Oliveira Gameiro, viúva de tenente-coronel reformado do Exército e de Oliveira Gameiro.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

visos:

1.362, de 30 do mez findo, pagamento de 1:994\$200 a José Velloso & Comp. e tro, por fornecimentos.

1.358, de 30 do mez findo, adiantamento de 2:250\$000 ao Dr. Meton de encar Netto, diretor do Instituto Sete de Setembro.

O Tribunal resolveu devolver os processos citados ao ministerio de origem, por dependerem as despesas do seu registro previsto.

N. 630, de 14 de abril ultimo, solicitando que seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a importância de 600\$000, por conta da verba 19ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.731 e 1.782, do mez findo, solicitando a distribuição dos créditos de 343\$500 e 17:450\$000, respectivamente, às delegacias fiscais nos Estados do Pará e Rio Grande do Norte, por conta das verbas 1ª e 22ª. — O Tribunal ordenou o registro como credito à disposição nas delegacias

fiscais indicadas, feitas as devidas anulações.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 5 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

NOTICIARIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu os seguintes comunicados:

Dia 18

A's 10 horas:

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional recebeu do tenente Carlos Berenhauer, chefe do Serviço de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, o seguinte telegrama:

"Itajubá — O Estado Maior da 4ª Divisão de Infantaria informa a situação nas ultimas 24 horas: no Tunel o adversario tentou hoje um contra-ataque à nossa direita, com preparação de artilharia.

Nossa artilharia reagiu, atingindo as trincheiras adversarias com grande eficiencia, provocando panico e grande numero de baixas, o que foi constatado pelo movimento intenso de padioleiros. O resto da frente da 4ª Divisão de Infantaria continúa sem alteração notavel. Apresentaram-se hoje a este Quartel General por terem abandonado São Paulo: um inspetor da Guarda-Civil, um sargento da Força Publica, um sargento do 4º Regimento de Infantaria e mais dois politicos, sendo um deles o Dr. Mario Tavares, ex-secretário do Dr. Julio Prestes, que parece não suportarem mais a vida em São Paulo, tendo mostrado grande timidez em suas declarações. Cumprimentos. — Ten. Carlos Berenhauer, chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Inf.".

A's 15 horas:

O general João Francisco acaba de comunicar ao Chefe do Governo Provisorio que piquetes das forças sob seu comando chegaram a 15 quilometros de Taquarí, em territorio paulista, aprisionando um piquete inimigo, extraviado, pelo qual foi informado ser desolador o estado de espirito das tropas paulistas. Dizem ainda os prisioneiros que os rebeldes lutam com falta de munição de guerra

e de boca, já lavrando desanimo em suas fileiras.

A's 22 horas:

Do Sr. capitão Amador Cezimbra, recebemos o seguinte telegrama:

"Faxina, 18 — Os rebeldes acabam de ser repellidos de um ataque que fizeram ao nosso flanco direito, na região de Burf. Nossas forças, depois de violento combate, retornaram suas posições. Cafaram em nosso poder, como prisioneiros, quasi todos os reservistas que se encontravam servindo nas fileiras adversarias. Interrogados, contaram como foram ludibriados pelas narrativas de falsas vitórias dos rebeldes. Estavam convencidos da retomada de Itararé e de que as forças paulistas haviam se infiltrado pelo territorio paranáense. Disseram ainda que se lhes fosse possível escrever às suas familias, contando a verdade de tudo quanto haviam presenciado, o governo de São Paulo não obteria um só voluntario a mais."

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA ALEMANHA

A má impressão causada pelas primeiras partidas de laranjas brasileiras aparecidas, este ano, nos mercados rhenanos, váe desaparecendo com outras mais recentes. Segundo informa o consul do Brasil em Colonia, Sr. Ildefonso Falcão, as firmas importadoras estão todas satisfeitas com as nossas laranjas que se esgotam rapidamente, quaisquer que sejam as quantidades expostas à venda, apesar do seu preço relativamente alto.

Pela primeira vez, as laranjas brasileiras vão sendo oferecidas pelos vendedores ambulantes em numerosos pontos da Colonia, o que é de enormes vantagens para o nosso produto, por isso que o populariza cada vez mais. As casas interessadas, por sua vez, vêm fazendo, por si mesmas, uma regular propaganda das laranjas que expõem à venda, através de cartazes artisticos; nesse particular, nota-se o nome Brasil em primeiro lugar, o que indica à clientela a primazia da laranja brasileira sobre as outras.

Afim de conhecer a opinião exata das casas importadoras de frutas frescas de Colonia que negociam com as nossas laranjas, procedeu o nosso consulado naquela cidade a um inquerito capaz de refletir o julgamento daquele mercado sobre o artigo brasileiro. Para isso dirigiu às firmas mais importantes no genero algumas perguntas sobre o estado em que se apresentaram este ano aquelas frutas. Das duas firmas que já responderam — "Johannes Matthe" e "Ge-

bruder Gusdorf" —, esta ultima pergunta porque as laranjas brasileiras não vão diretamente a Colonia, que é um dos maiores mercados consumidores e redistribuidores da Alemanha. Identica pergunta fez a firma Johannes Matthies a diversas firmas exportadoras em S. Paulo e Rio de Janeiro; entretanto aquela poderosa firma nenhuma resposta recebeu.

E' do seguinte teor a carta dirigida pela firma "Johannes Matthies" (Paradiesgasse, 2 — Kohl) ao consul do Brasil em Colonia: — "A classificação e o acondicionamento das laranjas do Brasil deste ano podem ser considerados bons. Também, até hoje, não houve queixas no que diz respeito ao suco e sabor das frutas e a clientela esteve, até agora, satisfeita com a mercadoria. Quanto á durabilidade, convem notar que a deterioração não foi tão desastrosa como nos anos anteriores. Contudo, é preciso esperar o mês de julho para ver como esse ultimo caso se apresentará".

Da carta da firma Gebruder Gusdorf, extraímos os seguintes topicos: "Tendo adquirido nos mercados de Rotterdam e de Amsterdam quantidades consideráveis de laranjas brasileiras, cumpre-nos declarar que pudemos coloca-las por preço muito bom. As laranjas que examinamos em Rotterdam eram de qualidade e condição muito diferentes umas das outras. Póde dizer-se que a maior parte da ultima remessa — posto que as primeiras apresentassem estado melhor — estava fortemente deteriorada e muitas marcas deixavam a desejar. Havia, porém, na remessa, marcas muito boas; escolhemos as melhores partidas e tivemos de pagar, é verdade, também, os preços mais altos". "A maneira do acondicionamento e a apresentação são perfeitas. O sabor das frutas agrada muito. Si bem que pelo seu preço elevado, elas não cheguem a ser ainda artigo de consumo geral, mesmo assim são bem apreciadas nos meios de maior poder aquisitivo, pois as saídas foram animadoras". "Não seria possível providenciar-se no sentido de que as laranjas brasileiras fossem consignadas diretamente a Colonia? Colocamos muito bem a mercadoria já recebida; ha sempre, entretanto, uma condição capital — queremos mercadoria de primeira ordem. Então o exportador ficará mais que contente com o resultado".

A firma Tietz — segundo informa o consul do Brasil em Wuppertal, Sr. Edgardo Barbedo —, grande emporio comercial da Alemanha, que dispõe em cada cidade de casas de negocios onde tudo se vende, desde o fio de linha até o mais luxuoso mobiliario, com farta e variada secção de comestiveis, está também vendendo a laranja brasileira.

O ano agrícola 1930-1931

Para ter-se uma idéa do papel primordial que representa a agricultura na economia brasileira, basta recordar que cerca de 90% da exportação total do país é constituída por produtos de origem vegetal.

Os agricultores brasileiros não desanimaram com a baixa geral dos preços verificada nestes últimos anos, baixa agravada pela desvalorização da moeda. Compreenderam a necessidade de aperfeiçoar os seus métodos, de melhorar o tipo dos produtos e de se associarem,

em sindicatos e institutos de defesa agrícola, para a obtenção de maior eficiência economica. Observa-se nos meios rurais uma grande animação pelos trabalhos, do que é indice incontestável a ampliação da área semeada. A crise do café, os lavradores do país opuseram a pluricultura. O resultado de todos esses esforços manifesta-se no aumento das colheitas e na conquista de

novos mercados no exterior. Haja vista a expansão do comércio de frutas, principalmente de laranjas e bananas.

Os algarismos relativos ao ano agrícola 1930-1931, fornecidos pela Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, que procede anualmente a essa estatística, exprimem o incremento constante da lavoura brasileira.

Esses algarismos são os seguintes:

PRODUÇÃO PRINCIPAL DO BRASIL — ANO AGRÍCOLA 1930-1931

Produtos	Quantidade	Preço de unidade	Valor
Aguardente e al-			
cool	1.677.633 hectis.	146\$700	246.108:761\$000
Alfafa	114.444 tons.	210\$000	24.033:240\$000
Algodão em rama.	119.802 tons.	1:500\$000	176.706:000\$000
Arroz	1.048.076 tons.	560\$000	586.922:560\$000
Assucar	936.938 tons.	500\$000	468.469:000\$000
Aveia	11.997 tons.	300\$000	3.599:100\$000
Batatinha	494.566 tons.	200\$000	98.913:200\$000
Borracha	17.294 tons.	1:400\$000	19.023:400\$000
Cacáu	91.623 tons.	760\$000	69.633:480\$000
Café	1.561.604 tons.	900\$000	1.405.443:600\$000
Gastanha	23.344 tons.	920\$000	21.476:480\$000
Centeio	16.777 tons.	315\$000	5.284:755\$000
Cera de carnaúba.	3.738 tons.	2:050\$000	7.662:900\$000
Cevada	9.274 tons.	220\$000	2.040:280\$000
Côco de babassú...	20.935 tons.	330\$000	6.908:550\$000
Côco da Bafa.....	1.592.761 centos	22\$500	35.837:122\$000
Farinha de mandioca	762.730 tons.	320\$000	244.073:600\$000
Feijão	674.428 tons.	350\$000	236.049:800\$000
Herva-mate	167.900 tons.	550\$000	92.345:000\$000
Milho	5.082.853 tons.	270\$000	1.372.640:310\$000
Tabaco	84.982 tons.	2:500\$000	212.455:000\$000
Trigo	135.547 tons.	400\$000	54.218:800\$000
Vinho	1.208.543 hectis.	82\$700	99.946:506\$000
Abacaxi	87.018.530 unids.	\$200	17.403:706\$000
Banana	52.907.592 cachos	2\$000	107.815:184\$000
Laranja	9.014.928 caixas	10\$000	90.149:280\$000

Alguns produtos, em relação ao ano agrícola 1929-1930, diminuíram na quantidade e também no valor, outros diminuíram na quantidade mas aumentaram no valor. Damos abaixo os principais. E' de notar-se, entretanto, que essas diminuições não contradizem o que se disse acima quanto ao progresso agrícola do país, pois a verificação deste não deve ser feita com a comparação das duas ultimas safras, mas sim com a dos últimos cinco anos pelo menos.

PRODUTOS CUJAS QUANTIDADES DIMINUÍRAM DE 1929-1930 PARA 1930-1931

Aguardente e alcool, 1929-1930.....	1.949.692 hectis.	204.717:660\$000
Aguardente e alcool, 1930-1931.....	1.677.638 hectis.	246.108:761\$000
menos	272.059 hectis.	mais 41.391:101\$000
Algodão, 1929-1930.....	126.726 tons.	190.089:000\$000
Algodão, 1930-1931.....	119.802 tons.	176.706:000\$000
menos	6.924 tons.	menos 13.383:000\$000
Assucar, 1929-1930.....	1.020.302 tons.	449.953:182\$000
Assucar, 1930-1931.....	936.938 tons.	468.469:000\$000
menos	83.364 tons.	mais 18.515:818\$000
Farinha de mandioca, 1929-1930.....	847.966 tons.	237.430:480\$000
Farinha de mandioca, 1930-1931.....	762.720 tons.	244.073:600\$000
menos	85.236 tons.	mais 6.643:120\$000
Tabaco, 1929-1930.....	88.234 tons.	326.465:800\$000
Tabaco, 1930-1931.....	84.982 tons.	212:455\$000\$000
menos	3.252 tons.	menos 114.010:800\$000
Vinho, 1929-1930.....	1.367.088 hectis.	147.645:504\$000
	1.208.543 hectis.	99.946:506\$000
menos	158.545 hectis.	menos 47.698:998\$000

A farinha de mandioca, o assucar, a aguardente e o alcool, não obstante o decrescimo consideravel da quantidade, apresentam maiores totais de valor, o que indica melhoria de preço.

Passamos agora a examinar o quadro dos principais produtos cujas cifras de-
otam aumento.

Produtos cujas quantidades aumentaram de 1929-1930 para 1930-1931

Abacaxis, 1929-1930.....	62.786.300	unidades		18.835:890\$000
Abacaxis, 1930-1931.....	87.018.530	unidades		17.403:706\$000
	mais	24.232.230	unidades	menos 1.432:184\$000
Bananas, 1929-1930.....	51.314.000	cachos		102.628:000\$000
Bananas, 1930-1931.....	53.907.592	cachos		107.815:184\$000
	mais	2.593.592	cachos	mais 5.287:184\$000
Laranjas, 1929-1930.....	7.339.700	caixas		58.717:600\$000
Laranjas, 1930-1931.....	9.014.928	caixas		90.149:200\$000
	mais	1.675.228	caixas	mais 31.431:680\$000
Milho, 1929-1930.....	4.416.753	tons.		781.765:284\$000
Milho, 1930-1931.....	5.083.853	tons.		1.372.640:310\$000
	mais	667.100	tons.	mais 590.875:029\$000
Feijão, 1929-1930.....	659.364	tons.		230.777:400\$000
Feijão, 1930-1931.....	674.428	tons.		286.049:800\$000
	mais	15.064	tons.	mais 55.272:400\$000
Café, 1929-1930.....	1.300.667	tons.		1.100.355:822\$000
Café, 1930-1931.....	1.561.604	tons.		1.405.443:600\$000
	mais	260.937	tons.	mais 306.087:778\$000

Neste quadro se observa, quanto ao abacaxi, fenomeno inverso ao apurado no quadro anterior quanto á farinha de mandioca, assucar, aguardente e alcool: apparecem acrescidas as cifras da quantidade e diminuidas as do valor.

O aumento nos totais da laranja é notavel, tanto na quantidade, como no valor.

E' curioso, para concluir, estabelecer o confronto dos totais das quantidades em 1929-30 e 1930-1931:

Totais comparativos das duas ultimas safras

1929-1930	1930-1931	Diferenças
3.316.780 hects (vinhos, aguardente e alcool)	2.286.176 para menos	1.030.604
1.463.833 centos (côco da Baía).....	1.592.761 para mais	128.928
7.339.700 caixas (laranjas).....	9.014.928 para mais	1.675.228
51.314.000 cachos (babanas).....	53.907.592 para mais	2.593.592
62.786.300 unidades (abacaxis).....	87.018.530 para mais	24.232.230
10.456.063 toneladas (todos os demais produtos do quadro).....	11.379.852 para mais	923.789

A diminuição de quantidade, relativamente ás cifras globais, se verificou apenas nos produtos liquidos (vinho, aguardente e alcool). Quanto aos demais produtos, as diminuições parciais de alguns foram compensadas e ultrapassadas pelo grande aumento de outros.

A conclusão a tirar daí é o que afirmámos no começo desta ligeira e sumaria demonstração, apesar das multiplas dificuldades creadas pela crise que atravessa o país, como todo o universo, a situação da lavoura nacional é de animadora prosperidade.

A produção cafeeira em São Paulo e em todo o Brasil

Segundo um estudo do Sr. Eurico Centeado, publicado no número de maio da "Revista do Instituto do Café do Estado de São Paulo", a média quantitativa da produção cafeeira do Brasil, em crecido sensivelmente nos últimos quatriênios. De agora por diante, porém, parece inevitável o declínio ou, na melhor das hipoteses, o estacionamento da produtividade dos cafesais brasileiros, em virtude de varios fatores, dentre os quais podemos citar os seguintes:

- cessação de novas plantações;
- trato deficiente das lavouras;
- plântio de cereais entre os pés de café, pelos colonos, como compensação pela redução dos salarios;
- abandono de cafesais velhos e pouco produtivos.

Dado que as lavouras novas, plantadas até fins de 1929, compensem todos esses fatores desfavoráveis, teríamos realizada a melhor das hipoteses a que acima aludimos, isto é, o estacionamento da produção.

Assim sendo, torna-se interessante verificar qual seja, realmente, a actual média de produção no Brasil, englobadamente, e em São Paulo. Com referencia á "produção" real dos cafesais paulistas, convém esclarecer que, em geral, mas erradamente, considera-se "safra paulista" todos os cafés que demandam o porto de Santos. Nesse total, todavia, se incluem cafés mineiros, paranaenses e goianos, que procuram escoamento pelo citado porto. A presente safra paulista, por exemplo, foi exactamente de 17.340.811 sacas, mas os cafés despachados com destino a Santos alevaram-

se a 18.708.430 sacas, compreendendo-se nesse total 1.367.619 sacas de cafés produzidos em Minas, Goiaz e Paraná e já computados na produção dos referidos Estados.

Vejamos a produção paulista e de todo o Brasil, nas últimas quatro colheitas, e desses dados extrairmos a média anual da produção nesse quatriênio:

Safras	São Paulo	Todo o Brasil
	Sacas de 60 quilos	
1928/29..	8.815.000	13.014.000
1929/30..	19.490.000	28.228.000
1930/31..	10.097.000	16.552.000
1931/32..	17.340.000	25.740.000
Total..	55.942.000	85.634.000

Média anual dos últimos quatro anos:

São Paulo.....	13.980.000
Todo o Brasil.....	21.400.000

A opinião geral, entre os entendidos — velhos fazendeiros e avaliadores experimentados — é de que a produção tende a declinar, uma vés que as lavouras novas, que ainda vão entrar em produção, não neutralizam a ação desfavoravel dos diversos fatores acima enumerados.

O operariado brasileiro

O Departamento Nacional do Trabalho organizou uma estatística relativa ao número de operarios industriais (exclusão feita dos da lavoura) que trabalham no territorio brasileiro.

A discriminação do operariado nacional, por industrias, é a que consta do quadro abaixo:

Industrias textis — Algodão, lã, seda, juta, malharia, incluindo tinturaria.....	200.000
Transportes — Ferroviarios, portuarios, maritimos, carroceiros, chauffeurs e ajudantes (excluidos os carroceiros e chauffeurs da industria).....	180.000
Indústria da madeira — Extração, beneficiamento e applicação ou transformação (mobiliario, veiculos, papel, carvão vegetal e lenha)....	80.000
Energia elétrica — Produção, transmissão e utilização em serviços públicos (tramway e telefones).....	80.000
Couros — Cortumes e artefactos em geral, inclusive calçados.	60.000
Metalurgia — Altos fornos, laminação, fundição, estamparia, artefactos em geral e officinas mecanicas e de serralheiros, inclusive reparos de automoveis.	40.000
Alimentação — Moagem, massas, conservas, xarqueadas, frigorificos, pesca, bebidas fumo, salinas.	30.000
Ceramica e vidrarias — Louças em geral, vidros e garrafas, ladrilhos, etc.....	30.000
Mineração e industria extractiva vegetal — Mineração de ferro, ouro, carvão, manganes, cristal de rocha, dia-	

manter a indústria extrativa vegetal, inclusive sementes oleaginosas.	20.000
Construção civil — Construções em geral, abrangendo pedreiros e carpinteiros das localidades do interior e pedreiras.	20.000
Indústria química — Produtos químicos e farmacêuticos, fósforos, velas, sabões, graxas, etc.	20.000
Vestuario e tocador — Incluindo objetos de luxo e fantasia.	20.000
Impressão — Oficinas gráficas e litográficas, incluindo fotogravuras e acessórios.	10.000
Total.	790.000

Feiras Internacionais de Amostras de São Paulo

A Câmara do Comércio Importadora da cidade de S. Paulo (rua da Boa Vista n. 3, 8º andar, salas 3, 4 e 5), com o objetivo de desenvolver o comércio de importação e exportação entre o Brasil e os países que conosco entretêm relações mercantis, instituiu uma série de Feiras Internacionais de Amostras a serem realizadas na referida cidade, todos os anos. As Feiras começarão a funcionar na primeira quinzena de novembro e encerrarão seus trabalhos na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

A primeira Feira será realizada no período de 12 de novembro de 1932 a 8 de janeiro de 1933, no Palácio das Feiras (antigo Mercado Central), ligado ao Parque D. Pedro II, um dos maiores da América do Sul, em pleno centro da cidade.

Damos a seguir algumas das disposições do regulamento geral das Feiras Internacionais, para divulgação entre os países interessados.

As Feiras serão administradas pelo secretário geral da Câmara do Comércio Importador, com o título de superintendente.

As Feiras serão admitidas como aderentes os produtores e fabricantes de qualquer nacionalidade, diretamente ou por intermédio de seus representantes.

O simples fato da adesão de qualquer expositor implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no regulamento. O aderente fica "ipso-facto" obrigado a respeitar as disposições e a acatar as deliberações do superintendente e comissariado executivo. Das decisões deste haverá recurso para aquele.

Qualquer infração determinará o cancelamento da inscrição e a perda de local designado, sem direito a qualquer indenização ou ao simples reembolso dos pagamentos que o aderente houver efetuado.

As inscrições só serão consideradas efetivas depois de aprovadas pelo Comissariado Executivo e pelo superintendente.

Nenhuma inscrição poderá ser anulada, alterada, retirada, cedida ou transferida sem o consentimento do comissariado executivo.

As inscrições, que devem ser feitas em formulários fornecidos pelo Comissariado Executivo, serão encerradas no dia 20 de outubro salvo qualquer adiamento, a juízo do superintendente e

sob indicação do comissariado executivo, a estão sujeitas à seguinte

Tabela de locação

Taxa de inscrição.	100\$000
Locação de espaço comum (por metro quadrado). ..	100\$000
Locação de espaço isolado (por metro quadrado).	150\$000
Locação de espaço área externa (por metro quadrado).	50\$000
Parede interna isolada (por metro quadrado).	200\$000

Pagamentos

A taxa de inscrição será paga no ato da assinatura do contrato. A importância correspondente à locação de espaço será paga em duas prestações: a primeira até o dia 31 de agosto e a segunda, improrrogavelmente, até o dia 15 de outubro de cada ano.

O não cumprimento de qualquer destes compromissos acarreta a perda do espaço requerido, que será considerado abandonado, podendo o comissariado executivo ocupá-lo sem qualquer indenização ao aderente faltoso.

Serão também considerados abandonados os espaços que não forem ocupados até 3 dias antes da inauguração do certame.

Não serão admitidas restrições ou ressalvas nas adesões e o expositor será em qualquer tempo responsável pelos compromissos perante as Feiras.

Colocação dos mostruários

Todos os projetos de instalações de mostruários deverão ser submetidos, por intermédio do comissariado executivo e com o parecer deste, à aprovação do superintendente.

Todos os mostruários e produtos a serem expostos deverão ser entregues no Palácio das Feiras (antigo Mercado Central), até o dia 30 de outubro de cada ano, e endereçados às Feiras Internacionais de Amostras de S. Paulo.

A superintendência das Feiras indicará, quando solicitada, aos expositores do exterior ou dos Estados que não tenham representantes em S. Paulo, nomes de despachantes aduaneiros ou de cabotagem que se possam incumbir dos despachos dos mostruários em Santos e seu encaminhamento até S. Paulo.

Nas Feiras serão permitidas vendas de objetos ou mercadorias expostas, mas a respectiva entrega só poderá ser efetuada após o encerramento do certame e depois de preenchidas as formalidades fiscais.

Isenção de direitos Alfandegarios, redução de fretes e passagens

A direção das Feiras solicitará dos poderes competentes a isenção dos direitos alfandegarios para os mostruários procedentes do estrangeiro, que sejam exclusivamente destinados às Feiras e bem assim das empresas de transportes, uma redução dos fretes e passagens para os mostruários, expositores e visitantes das Feiras. As despesas de transporte correrão por conta dos interessados.

Expositores não representados no Brasil

Os candidatos à exposição de amostras, que não tiverem representantes no Brasil, poderão enviar o respectivo mostruário ao comissariado executivo

—J. Carini & Comp. Ltda.—acompanhado das necessárias listas de preços, catálogos e formulários para pedidos, para que este se possa encarregar da tomada de encomendas. As instalações de mostruários e despesas respectivas correrão por conta dos expositores. Pelas vendas que forem feitas, o comissariado executivo perceberá as comissões usuais de agenciamento.

Reclames:

As reclamações feitas pelos expositores nos respectivos "stands", estão isentas de qualquer taxa.

Catálogo:

Será editado pela Superintendência um catálogo oficial para cada Feira, que conterá entre outras informações:

- a) Países representados;
- b) Lista por ordem alfabética dos expositores;
- c) Indicação dos produtos por ordem alfabética;
- d) Nomenclatura dos expositores por ordem de localização.

Diplomas:

A cada expositor será conferido um diploma especial de participação na Feira. Serão instituídos diplomas de Grande Premio, de Medalha de Ouro e Prata e distribuídos, *sem onus de qualquer especie*, para os expositores que apresentarem os melhores produtos, sendo essas distinções conferidas por juris.

Diversos assuntos:

O superintendente reserva-se o direito de determinar a orientação que deverá ser mantida na falta de qualquer prescrição regulamentar sobre assuntos de regulamentação, resolvendo em definitivo acerca de todos os casos que venham a ocorrer.

Todos os Srs. expositores e forasteiros que desejarem acomodações em hotéis, pensões ou casas particulares, apartamentos, etc., poderão dirigir-se ao Departamento de Assistência, que cuidará gratuitamente da localização dos solicitantes.

Durante o funcionamento das Feiras, o Comissariado Executivo proporcionará aos Srs. correntes e visitantes da Feira, a preços módicos, excursões a fazendas de café, culturas de laranja e de algodão, fabricas, usinas e aos lagos, praias e logradouros públicos, museus, parques, etc.

A produção e o consumo do xarque no Brasil

A produção do xarque no Brasil em 1931 sofreu uma ligeira diminuição em relação à de 1930 (6,4 %) porém ainda assim se mantém num nível que é índice de expressivo desenvolvimento dessa indústria. Foi, de resto, muito superior à produção de 1929, precisamente em 37,7 %.

O quadro abaixo, relativo a essa produção, por Estados, nos últimos cinco anos, dará uma idéa exata da situação da indústria do xarque no país:

Estados

Rio Grande do Sul	55.546
São Paulo	705
Mato Grosso	614
Minas Gerais	2.726
Goiaz	—
Rio de Janeiro	—
Paraná	8
Santa Catarina	—
Toneladas	59.600

1928	1929	1930	1931
80.239	19.463	40.758	30.904
1.065	6.183	6.402	11.032
9.939	1.823	2.697	3.132
1.889	2.515	1.331	1.901
2.057	508	1.171	1.716
			184
128			83
	15	46	52
95.319	30.509	52.410	49.037

Esses dados, fornecidos pelo Serviço de Indústria Pastoral, prestam-se a um interessante confronto com a exportação para o estrangeiro, de modo a poder-se fazer o cálculo do consumo interno. Essa exportação é limitada a alguns países da América do Sul.

São os seguintes os algarismos de exportação:

Quantidade por tonelada	Valor a bordo	Valor médio por tonelada
1927 3.162...	4.949:000\$000	1:565\$000
1928... 1.189	2.616:000\$000	2:201\$000
1929... 3.613	8.515:000\$000	2:357\$000
1930... 3.646	9.203:000\$000	2:524\$000
1931... 1.054	2.360:000\$000	2:240\$000

Si, como base de cálculo, multiplicarmos o valor médio da tonelada a bordo pelos totais da produção brasileira, teremos que foi esta, nos ultimos cinco anos, a nossa riqueza no setor do xarque:

1927	93.274:000\$000
1928	209.799:119\$000
1929	71.909:713\$000
1930	132.282:840\$000
1931	109.842:880\$000

Tomando-se em consideração a população brasileira, calculada, em números redondos, em 40 milhões de habitantes, segue-se que, deduzida a exportação da produção, em 1931, o consumo do xarque, "per capita", no Brasil, foi de quilo e meio durante o ano.

Essa média está a demonstrar que, não obstante a actividade das xarqueadas, que estão a multiplicar-se, ultimamente, em São Paulo e Minas Gerais (segundo o exemplo do Rio Grande do Sul), o consumo do xarque em nosso país está ainda longe do que póde chegar a ser.

As tentativas para uma industria petrolifera nacional

Os esforços que nestes ultimos vinte anos têm sido feitos pelo Serviço Geologico do Brasil (Ministério da Agricultura) para procurar jazidas petrolíferas no sub-sólo brasileiro, e estudar as possibilidades de exploração sistemática dos pontos em que haja indícios desse combustível, estão sendo secundados em São Paulo pela iniciativa particular.

Na Capital desses Estados foi constituída a Companhia Petroleos do Brasil.

Informa aquela companhia, em prospectos publicados pela imprensa — e damos essa informação a título puramente noticioso — que o seu ativo é composto de dez por cento da produção de pequenas explorações já existentes em diversos pontos do territorio nacional (Alagoas, S. Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo a principal contribuição a jazida, que se pensa existir, na fazenda Araquá, municipio de Xarqueada, Estado de S. Paulo.

Diz o prospecto que o lençol petrolífero desse municipio, conforme sonda-

gens feitas, é de 7 kilometros, alcançando uma largura maxima de 600 metros.

A produção do vinho no Brasil aumenta e melhora de ano para ano, com uma safra que já ultrapassa 1.200.000 hectolitros, no valor aproximado de 100.000:000\$000.

É nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S. Paulo e Minas Gerais que o cultivo da uva mais progride e onde, portanto, a vinicultura está tomando impulso.

O Governo Federal, vendo nessa industria um elemento valioso para a economia nacional e atendendo a que podem ser produzidos no país vinhos compostos (quinados, vermouths e semelhantes) com tipos analogos aos estrangeiros, expediu o decreto n. 24.389, de 11 de maio de 1932, que concede apreciaveis favores á fabricação de tal especie de bebidas.

Esse decreto estabelece:

a) os vermouths e vinhos quinados fabricados no Brasil, com o emprego do vinho de uva, alcool e assucar nacionais, cuja graduação não ultrapassar de 18 % de alcool e que contiverem, no minimo, 70 % de vinho natural, ficam comparados, para o efeito do imposto do consumo, aos vinhos nacionais, e como estes sujeitos ás taxas estabelecidas no n. 11 do paragrafo 2º do art. 4º do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Nos ultimos cinco anos o movimento dessa balança acusou os seguintes totais:

Anos	Exportação	Importação
1927	342.220:000\$000	103.604:000\$000
1928	338.740:000\$000	117.018:000\$000
1929	249.113:000\$000	103.157:000\$000
1930	205.832:000\$000	80.228:000\$000
1931	207.143:000\$000	54.092:000\$000
	1.343.028:000\$000	548.099:000\$000

Nestes ultimos cinco anos, pois, o comércio exterior da Baía registrou sempre saldos favoráveis a regulares com o exterior.

Os principais produtos exportados, com suas quantidades e valores a bordo, foram os seguintes, no periodo de 1926 a 1930:

Cacau:	Quantidade em quilos	Valor a bordo
1926	39.124.440	59.748:716\$000
1927	45.514.815	112.510:433\$000
1928	45.225.346	92.964:671\$000
1929	37.427.565	60.452:333\$000
1930	38.362.203	51.880:492\$000
Fumo em folha:		
1926	23.395.213	55.343:702\$000
1927	30.109.247	64.965:585\$000
1928	27.913.478	64.055:315\$000
1929	26.386.116	54.410:941\$000
1930	31.199.299	57.330:399\$000
Café em sacos de 60 quilos:		
1926	341.167	51.651:847\$000
1927	256.212	39.019:238\$000
1928	417.563	69.749:834\$000
1929	317.940	48.822:875\$000
1930	297.597	24.529:782\$000

Vê-se por esses algarismos que, dos tres principais produtos baianos, o cacau se mantém num relativo equilibrio como quantidade exportada; porém, o seu preço caiu muito, sendo o total de 1929, inferior em cerca de 9.000:000\$, o que deve ser atribuido principalmente á depreciação da moeda.

O fumo em folha apresentou em 1930

b) desde o começo do funcionamento da fabrica, só poderão ser usadas para o engarrafamento, garrafas de fabricação brasileira, assim como caixas de madeira ou outras também de exclusiva fabricação brasileira.

Durante os ultimos cinco anos foi a seguinte a importação de vermouths, quinados, etc., pelo Brasil:

Anos	Quilos	Valor	Valor em £
1927	1.192.612	4.891:908\$	119.006
1928	1.559.986	6.570:556\$	161.219
1929	1.556.214	6.422:440\$	157.782
1930	1.231.557	5.308:015\$	121.708
1931	374.307	2.149:366\$	34.762

Vê-se por aí que a baixa na importação de tal classe de vinhos foi de 68 %, devendo atribuir-se o fenomeno á depressão do cambio durante o ano de 1931, e á crise em geral, fatores que levaram o publico a reduzir o consumo de bebidas.

O comércio exterior do Estado da Baía

O comércio da Baía com os países estrangeiros registrou, em 1931, uma importação de 73.268.033 quilos, para uma exportação de 137.870.037 quilos, respectivamente no valor, a bordo, de 54.092:000\$ e 207.143:000\$000.

O saldo favoravel da balança comercial exterior da Baía, em 1931, atingiu portanto 153.030:955\$000.

algarismos superiores aos do ano anterior. As diferenças de cambio, aliás, depreciaram também o produto.

Quanto ao café, é particularmente notavel a baixa de valor. Este, em 1930, chegou á metade do do ano anterior, não obstante a diferença, para menos, na quantidade, ter sido apenas de 20.343 sacas, ou sejam 6,8 %.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		
Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
18 de agosto de 1931.....	124:999\$700	120:766\$600
18 de agosto de 1932.....	105:809\$800	103:000\$000
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1931.....	1.183:886\$600	2.067:215\$200
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1932.....	1.987:076\$600	2.056:950\$100
Diferença da receita arrecadada	803:190\$000	10:265\$100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1931.....	20.426:381\$500	29.647:520\$300
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1932.....	19.143:193\$500	17.200:050\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	1.283:188\$000	12.447:470\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA	
Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1932..	9.228:950\$466
em 18 de agosto de 1932.....	766:988\$528
	9.995:938\$994
Em igual periodo de 1931.....	9.616:437\$206
Diferença para mais em 1932.....	379:501\$788
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de agosto de 1932	143.644:011\$665
Em igual periodo de 1931.....	133.554:403\$061
Diferença para mais em 1932.....	10.089:608\$604

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	A' vista
	5 15/64	5 3/16
Sobre Londres (valor da libra).....	45\$850,746	46\$265,060
Sobre Paris	—	\$537
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$263
Sobre Portugal	—	\$435
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$901
Sobre Hespanha	—	1\$100
Sobre Suissa	—	2\$668
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$512
Sobre Japão (yen)	—	3\$700
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—

Sobre Austria.	—
Sobre Chile.	—
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270

Moedas	
Escudos (papel)	\$900
Bolsa	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	735\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	734\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	698\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	471\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port....	135\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	145\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 7 %.	896\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	93\$000
Banco do Brasil.....	340\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo...	95\$500
Companhia Docas de Santos, port.....	200\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacos
Entradas	13.625
Saídas	22.225
Consumo local	500
Existencia	334.248
Mercado firme.	
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.....	484
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas — Não houve.....	
Saídas	75
Existencia	47.804
Mercado, paralisado.	
Preços por saco:	
Branco cristal.....	38\$000 a 39\$000
C. amarelo.....	31\$000 a 34\$000
Mascavinho.....	30\$000 a 31\$000
Mascavo.....	24\$000 a 28\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.....	
Saídas	519
Existencia	12.796
Mercado paralisado.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra Longa:	
Tipo seridó:	
Tipo 3	36\$000 a 36\$500
Tipo 4	35\$000 a 35\$500
Fibra média:	
Seridões:	
Tipo 3	35\$000 a 35\$500
Tipo 5	31\$500 a 32\$000
Ceará:	
Tipo 3	33\$000 a 31\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000
Paulista:	
Tipo 3	31\$000 a 32\$000
Tipo 5	29\$000 a 30\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 8 à 13 de agosto de 1932

Genero — Qualidade e procedencia — Preços minimo e maximo — Unidade de venda

Águas minerais:

Por caixa:

Caxambú	S/casco	38\$000	C/casco	55\$000
Lambari	"	37\$000	"	54\$000
Salutaris	"	37\$000	"	54\$000
Lambuquira	"	37\$000	"	54\$000
São Lourenço	"	38\$000	"	55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos, extra selos:

De Parati	210\$000	220\$000
De Angra	190\$000	200\$000
De Campos	170\$000	180\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 graus	340\$000	350\$000
De 38 graus	310\$000	320\$000
De 36 graus	280\$000	290\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	—	\$440
--------------------	---	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$000	7\$200
---------------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	1\$500	3\$000
Estrangeiros	4\$500	5\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Especial	—	56\$000
Superior	—	50\$000
Bom	—	44\$000
Regular	—	36\$000
Japonês especial	44\$000	45\$000
Japonês de 1ª	41\$000	42\$000
Japonês de 2ª	39\$000	40\$000
Sanga	20\$000	21\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	38\$000	39\$000
Amarelo	32\$000	33\$000
Mascavinho	30\$000	32\$000
Mascavo	24\$000	28\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª extra	—	\$800
Refinado de 1ª	—	\$700
Refinado de 3ª	—	\$600

Bacalhau:

Por caixa com 58 quilos:

Diversas marcas	115\$000	130\$000
---------------------------	----------	----------

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 quilos	2\$350	2\$500
Latas com 2 quilos	2\$350	2\$500
Latas com 1 quilo	2\$350	2\$500

De Laguna:

Latas com 20 quilos	2\$350	2\$500
-------------------------------	--------	--------

De Itajai:

Latas com 20 quilos	2\$580	2\$660
Latas com 10 quilos	2\$580	2\$660
Latas com 2 quilos	2\$580	2\$660

Batatas:

Por quilo:

Nacionais — Mineira e Paulista	\$400	\$600
--	-------	-------

Cebolas:

Por quilo:

Nacionais	\$640	\$700
---------------------	-------	-------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª	2\$200	2\$600
-------------------------	--------	--------

Torrado de 2ª	1\$800	2\$200
-------------------------	--------	--------

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7	12\$300	12\$400
----------------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos moinhos nacionais	5\$500	6\$000
---------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

De Porto Alegre	22\$000	25\$000
---------------------------	---------	---------

Fina especial	19\$500	20\$500
-------------------------	---------	---------

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

Moinho Fluminense	—	36\$000
-----------------------------	---	---------

Especial	—	34\$000
--------------------	---	---------

S. Leopoldo	—	34\$000
-----------------------	---	---------

Diamantina	—	34\$000
----------------------	---	---------

Moinho Inglês:

(R. F. M.) Buda Nacional	—	36\$000
------------------------------------	---	---------

Nacional	—	34\$000
--------------------	---	---------

Soberana	—	35\$000
--------------------	---	---------

Feijão:

Por 60 quilos:

Preto bom	36\$000	40\$000
---------------------	---------	---------

Manteiga	50\$000	54\$000
--------------------	---------	---------

Branco nacional	40\$000	45\$000
---------------------------	---------	---------

Pinxofre	40\$000	45\$000
--------------------	---------	---------

Mulatinho	40\$000	42\$000
---------------------	---------	---------

Fumo:

Por 15 quilos:

Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
---	---------	---------

Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000
------------------------------------	---------	---------

Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
--------------------------------------	---------	---------

Rio Grande — amarelo 1ª	40\$000	44\$000
-----------------------------------	---------	---------

Rio Grande — amarelo 2ª	36\$000	40\$000
-----------------------------------	---------	---------

De Santa Catarina, especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
---	---------	---------

De Santa Catarina, superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
---	---------	---------

Da Baía, especial	80\$000	90\$000
-----------------------------	---------	---------

Da Baía, superior	40\$000	55\$000
-----------------------------	---------	---------

Da Baía, bom	36\$000	40\$000
------------------------	---------	---------

Querozene:

Por caixa:

Americano — diversas marcas	—	45\$000
---------------------------------------	---	---------

Lombo:

Por quilo:

De Minas e Paraná	1\$900	2\$400
-----------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

De Minas e Estado do Rio	5\$800	6\$400
------------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 62 quilos:

Amarelo	17\$500	18\$500
-------------------	---------	---------

Oleo:**De linhaça:**

Por quilo bruto:

Em barril	—	3\$000
---------------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão nacional	—	2\$000
---	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

De Minas, Rio e São Paulo	\$700	\$720
-------------------------------------	-------	-------

De Porto Alegre	\$700	\$720
---------------------------	-------	-------

De Santa Catarina	\$700	\$720
-----------------------------	-------	-------

Fosforos:

Por lata:

Marca Espiranga	—	178\$000
---------------------------	---	----------

Marca Olho	—	181\$000
----------------------	---	----------

Marca Sol	—	178\$000
---------------------	---	----------

Outras marcas	—	178\$000
-------------------------	---	----------

Queijos:

Por um:

De Minas	2\$000	4\$000
--------------------	--------	--------

De Palmira, tipo "Rheco"	2\$000	12\$000
------------------------------------	--------	---------

Por quilo:		Por caixa:			
Tipo prata — nacional.....	6\$000	7\$000	Estrangeiro	48\$000	60\$000
Sal:			Vinho:		
Por sacco c/60 quilos:			Por barril:		
Do Norte — grosso.....	—	9\$100	Do Rio Grandê.....	—	105\$000
Do Norte — moido.....	—	10\$300	Por pipa:		
De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100	Estrangeiro:		
De Cabo Frio — moido.....	—	9\$300	Virgem	—	1:800\$000
Tapioca:			Verde	—	1:800\$000
Por quilo:			Colares	—	1:800\$000
Diversas procedencias	\$700	1\$000	Xarque:		
Toucinho:			Por quilo:		
Por quilo:			Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$300	2\$600
Comum	2\$50	2\$700	Do Rio Grande — mantas.....	2\$700	2\$900
Vinagre:			Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..	2\$300	2\$800
Por 86 litros:			O síndico. Bento Dias Pereira.		
Nacional	30\$000	40\$000			

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCORRENCIA PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE UMA DEPENDENCIA DA CASA DE CORREÇÃO PARA ALOJAMENTO DA GUARDA DA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" n. 190, de 15 de agosto de 1932, á pags. 15.623.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de agosto de 1932. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Lucio Gomes de Carvalho, José Gonçalves, Delfim Duarte, Manoel dos Santos Bodas e José da Silva Senhada.

Reprovados: 5.

Inspetoria de Veículos, em 18 de agosto de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer, nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 12, 16 e 17 de agosto de 1932:

Carga:

N. 460, Parreiras de Oliveira & Comp., art. 159 — Motorista.
N. 1.126, Martins Seabra & Comp., Ltd., art. DM. — Motorista.

N. 1.347, Roberto Moura, art. 248 L — Motorista.

N. 1.376, L. A. Salgado & Comp., artigo DM. — Motorista.

N. 2.047, General Electric, S. A., artigo DM. — Motorista.

N. 2.110, J. Pacheco & Irmãos, artigo 79 — Motorista.

N. 2.122, José Teixeira, art. DM. — Motorista.

N. 2.432, Cassio Muniz & Comp., artigos 257-102 — Proprietario.

N. 2.470, João de Almeida, art. 144 — Motorista.

N. 2.511, Nestor & Ribeiro, art. DM. — Motorista.

N. 2.657, Francisco de Souza, artigo DM. — Motorista.

N. 2.706, Albertô José de Lima, artigo DM. — Proprietario.

N. 2.998, art. 144 — Motorista.

N. 2.073, Nicolino Guerra, art. 248 L — Motorista.

N. 3.496, Alvaro Perpetuo & Irmão, art. 144 — Motorista.

N. 3.658, Benedicto do Carmo, artigo DM. — Motorista.

N. 4.022, Cavalcante & Junqueira, artigo DM. — Motorista.

N. 4.063, Padrão Mello & Comp., artigo DM. — Proprietario.

N. 4.201, S. A., Gas do Rio de Janeiro, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.736, Casemiro de Mello & Comp., art. 144 — Motorista.

N. 5.959, Ministerio da Viação, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.275, L. A. Salgado & Comp., artigo DM. — Motorista.

N. 6.543, Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas, art. DM. — Motorista.

Passageiros:

N. 111, Vera Maria P. Hermany, artigo 248 E — Motorista.

N. 123, Benedicto P. Costa Ultra, artigos 102-257-85 — Motorista.

N. 960, Simão Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

N. 1.616, Francisco R. Oliveira, artigo 144 — Proprietario.

N. 2.210, Francisco Cerveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.274, José Pinheiro Alonso, artigo 102 — Proprietario.

N. 3.766, João Baptista Pinho, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.779, Carlos Cunha, art. 84 — Motorista.

N. 4.945, Alvaro Pinto, arts. 159-106 — Motorista.

N. 6.503, José T. de Castro Malheiros, art. 144 — Motorista.

N. 6.670, José Villaga, art. 248 L. — Motorista.

N. 8.845, José B. Ferreira, art. 248 L. — Motorista.

N. 8.845, José B. Ferreira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 9.221, Eduardo Sattamini, artigo 144 — Motorista.

N. 10.565, José dos Santos, art. 248 L. — Motorista.

N. 10.932, João S. Brandão Filho, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.294, Francisco dos Santos, artigo 144 — Motorista.

N. 14.659, Carlos Esteves, art. 144 — Motorista.

N. 14.702, Mario Bianchi, art. 106 — Motorista.

N. 14.840, Carlos A. de Souza Filho, art. 144 — Motorista.

N. 15.124, Antonio L. Seabra, artigo 144 — Motorista.

N. 15.177, Evaldo Lous, art. 144 — Motorista.

N. 15.216, Mario de Maia, art. 242 A. — Motorista.

N. 15.352, Lilbourn C. Civine, artigo 102 — Motorista.

N. 15.574, José C. A. Mello Mattos, art. 144 — Motorista.

N. 15.732, J. Alves Peixoto, artigo 248 L. — Proprietario.

N. 15.821, Benedicto C. Janot, artigo 144 — Motorista.

N. 15.921, Horacio S. Villela, art. 144 — Motorista.

N. 16.169, Joaquim S. Estrella, artigo 159 — Motorista.

N. 16.169, Joaquim S. Estrella, artigos 106-159 — Motorista.

N. 16.536, Alvinopolio Gomes, artigos 102-257 — Motorista.

Observações

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspetor fica intimado o Sr. Bernardo do Amaral, proprietário do predio n. 10 da rua Pedro de Carvalho, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o débito por que é responsável, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, em 10 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral de Aeronautica

Pelo presente fica intimado o Sr. capitão de corveta reformado Paulo Emílio Pereira da Silva a retirar, do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na ponta do Galeão, Ilha do Governador, dentro de quinze dias, a partir de hoje, os destroços de dois aviões, de sua propriedade, que se acham recolhidos ao citado centro, vindos da Escola Naval, a Ilha das Enxadas, a 1 de maio de 1931. Findo o prazo de 15 dias, acima referido, serão os aludidos destroços mandados incinerar.

Diretoria Geral de Aeronautica (D. 2), em 10 de agosto de 1932. — *Adalberto Nunes*, capitão de mar e guerra, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabelo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Gontran Jorge Pinheiro Cruz, 1º tenente Eugenio Pontes Casais e o 2º tenente comissionado Luiz Fernandes de Moraes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os seguintes tenentes comissionados Godolado Amorim, Orlando Soares, Guilherme Gentier Pinali e Tiburcio Ferreira Lopes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o capitão Carlos de Lemos Bastos, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Olavo Mena Barreto Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos de Faria Albuquerque, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo n. 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Diretoria da Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer á esta diretoria o 1º tenente aviador Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 18 de agosto de 1932. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe, interino, do gabinete.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, o operario de 5ª classe, 2ª ordem, Lourival de Melo Matos, que se acha ausente do serviço desde o dia oito (8) do corrente.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932. — *Eurico M. Faria*, 1º tenente-secretario.

Escola de Sargentos de Infantaria

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer á Escola de Sargentos de Infantaria o 1º tenente João Carlos Gross, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.275, de 13 de outubro de 1927, e processado, de acordo com o art. 255 e seus numeros, do Código da Justiça Militar.

Escola de Sargentos de Infantaria, na Vila Militar, e na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Tristão de Alencar Araripe*, capitão, comandante.

Centro de Preparação Militar Regional

De ordem do Sr. ministro da Guerra devem comparecer a este centro de Preparação Militar Regional, os primeiros tenentes Heitor de Paiva e João Valença Monteiro, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus numeros do Código de Justiça Militar.

Centro de Preparação Militar Regional, 13 de agosto de 1932. — *Alvaro Octavio de Alencastro*, coronel.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000, para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor federal da Segunda Coletoria em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 5:067\$660, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, ora em grau de revisão, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

- 1.332\$036, de percentagens a mais retiradas em 1926;
- 133\$213, de percentagens a mais retiradas em 1927;
- 46\$300, de percentagens a mais retiradas em 1928;
- 3:735\$624, de crédito que lhe foi dado na provisão n. 1.398, de 7 de novembro de 1929.

5:247\$073

A deduzir:

- 179\$413, de importância já recolhida, aos cofres publicos, em 15 de outubro de 1929.

5:067\$660 total do alcance.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-encarregado da venda externa do selo adesivo, Ernesto de Souza Pinto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 99:175\$000, alcance apurado no processo de tomadas de contas do ex-superintendente a venda externa do selo adesivo desta capital, Antonio Piragibe, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1923, a 25 de março de 1925, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 17 de setembro de 1930, por ter sido

negado provimento ao recurso de revisão interposto pelo citado ex-encarregado, por acórdão de 9 de março do corrente ano, e mantido o acórdão anterior, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Thiers Galvão da Franca, e o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Porto Velho, no Estado do Amazonas, Aristides Octavio Lins Calheiros, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 559\$011, e 3:033\$597, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomada de suas contas, relativos aos periodos de 6 de outubro de 1910 a 16 de janeiro de 1911, e de 9 de agosto de 1904, a 31 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de julho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os foreiros dos prazos 996, 949 e 950, dos terrenos de marinha no Saco de São Francisco, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, para regularizarem sua situação com referencia á divisão e demarcação dos prazos acima reafirmados, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 50.930, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 13 de agosto de 1932. — *J. J. Monteiro Mello*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1926:

Suplemento:

P. 2.940, Alvaro — Aurora Maia Fabiano, rua Professor Gabizo n. 23.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

3.204, Coelho — Alberto Augusto Teixeira, rua 13 de Maio ns. 37/41.

5.592, Freitas — Seraphim de, rua Maria Eugenia n. 36, Marechal Hermes.

11.745, Gaspar — Cesar A., rua 13 de Maio n. 64-C.

11.749, Oestach — Alberto, rua Carlos de Vasconcellos n. 121.

5.235, Gomes — Albino de Souza, rua São Pedro n. 122.

5.255, Gomes — Alfredo, rua do Ouvidor n. 98.

5.256, Gomes — Alfredo E., avenida Amaro Cavalcanti n. 21.

5.130, Guanabara — Alvaro, Light & Power.

5.786, Gutierrez — Alcebiades Ferreira, The Leopoldina Railway Ltd.

5.861, Habitzel — Alfredo, rua da Candelaria n. 83.

5.915, Haemmerli — Alfredo, rua dos Ourives n. 47.

5.764, Razel — Alec Bernard, ladeira da Gloria n. 108.

5.76, Heath — Alec, avenida Rio Branco n. 117.

6.738, Lamego — Sergio, rua Mayrink Veiga n. 34.

6.588, Leite — Alvaro Lemos, rua da Alandega n. 34.

6.906, Lima — Aldo de, rua dos Inválidos n. 123.

6.908, Lima — Alipio, rua da Relação n. 15.

6.995, Lima — Alvaro José Cerqueira, rua Senador Euzebio n. 93.

7.627, Lloyd — Cecil H., Caixa Postal n. 506.

7.645, Lobo — Alclordo Saraiva Cunha, Faculdade de Direito, rua do Catete número 243.

7.069, Lopes — Alfredo Ferreira, rua Belisario Augusto n. 86, Niterói.

7.102, Loureiro — Alberto Marques, praça Mauá n. 7, sala 711.

7.481, Magalhães — Alberto, rua da Quitanda n. 131.

7.484, Magalhães — Aluizio Pimenta de, Banco do Brasil.

7.239, Mandelston — Simão, rua do Lavradio n. 110.

7.746, Marques — Serafim, rua Pereira Nunes n. 106, casa 2.

12.692, Martins — Albano, praça Marechal Floriano n. 7.

8.579, Martins — Alberto, rua Buenos Aires n. 204.

8.014, Mejlbjerg — Alfredo — Caixa Postal n. 120.

8.134, Mello — Severino Ferreira de, Escola Profissional da Armada.

11.447, Mello Filho — Alfredo Pinto Vieira de, Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

15.649, Mendes — Albano Augusto, rua Conde Bomfim n. 406.

8.343, Mendes — Alvaro, rua do Ouvidor n. 125.

7.725, Meyer — Alberto, rua Itapirú n. 22.

8.334, Monk — Sidney V., rua Pereira da Silva n. 110.

8.728, Neves — Alice da Veiga Torres, rua do Carmo n. 59.

12.633, Newman — Alexandre J, rua Bom Jesus n. 237.

8.761, Nora — Alfredo José dos Santos, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

15.833, Paz — Alberto Ribeiro, 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

15.834, Pereira — Alfredo Barroso, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

15.844, Rabello — Silvino José, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

13.089, Rocha — Alberto Frederico da rua do Agude n. 216.

13.101, Rodrigues — Alcindo H., Light and Power.

13.066, Rosenbaun — Simon, rua do Ouvidor n. 63.

11.703, São João — Silverio, Avenida Rio Branco n. 64.

13.003, Silva — Alvaro Candido, rua de dezembro n. 95.

12.795, Silveira — Alfredo, Praça Mauá n. 7 — Salas 503/4.

12.794, Silveira — Alvaro Ferdinando de Souza, rua S. Pedro n. 86.

15.876, Souza — Alberto Fernandes de, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.

13.442, Valle — Alfredo Osorio do, rua do Mercado n. 17.

Desconto em filha:

Ex-officio:

5.674, Gonçalves — Tito de Mattos, casa da Moeda.

7.483 — Magalhães — Alexandre Vaz, Diretor de Meteorologia — Avenida das Nações — Ministério da Agricultura.

Exercício de 1932:

Distrito Federal:

E 10.168, Abreu — Pedro de Alcântara Nabuco de, rua das Laranjeiras número 228.

E 4.068, Almeida — Americo Joaquim de, Avenida Almirante Barroso ns. 18 e 22.

E 17.684, Almeida — Ruy da Cruz, rua S. Salvador n. 01.

E 10.427, Almeida — Ruy Gomes de, rua 1º de Março n. 141.

E 9.607, Almeida — Serafim Ferreira de, rua Dias da Rocha n. 22.

E 11.843, Almeida — Silvino Pitanga, Avenida Rio Branco n. 180.

E 11.126, Alonso — Candido Francisco Gonçalves, Travessa Navarro n. 10.

E 15.638, Alvarenga — Mario de, rua Correia Dutra n. 11.

E 5.620, Amorim — Henrique José de, rua Moraes e Silva n. 150.

E 28.079, Amorim — Paulo Pires de, rua Haddock Lobo n. 333 — casa X.

E 29.628, Aranha — Oswaldo, Ministério da Fazenda.

E 40.707, Araujo — Pedro de Castro, rua Humaytá n. 273.

E 4.331, Barreto — Germaine Barros, rua do Rosario n. 104 — 2º andar.

E 33.431, Barros — Eduardo Monteiro de (general), rua 18 de Outubro número 37.

E 32.024, Benoliel — Isaac Raphael, rua Copacabana n. 702.

E 41.588, Bensonssan — Vitale, Avenida Rio Branco n. 245 — loja.

E 31.792, Bergstein — Isaac, rua Raul Pompeia n. 160 — Copacabana.

E 24.618, Bevilacqua — Achilles (Dr.), Travessa do Ouvidor n. 33 — 1º andar.

E 27.750, Blacford — Cuthbert Geofrey, rua Haritoff n. 33 — ap. 17.

E 31.3887, Borges — Alcides, rua Ubal do Amaral n. 13-A.

E 7.299, Braga — Gabriel Pereira, rua 1º de Março n. 8.

E 29.924, Breyer — José Maria, rua S. Pedro n. 71.

E 33.752, Carvalho — Jorge de Jacy de, Maia Lacerda n. 116.

E 32.020, Castro — Oswaldo Werneck Correia e, Avenida Rainha Elizabeth n. 147.

E 31.323, Cerqueira — Pedro Antunes de, rua Quitanda n. 106/110.

E 27.272, Chagas — Carlos Ribeiro Justinho das (Dr.), rua Paysandú número 148.

E 25.786, Costa — Antonio Leal da, rua Joaquim Meyer n. 70.

E 9.226, Costa — Bento, rua Conde de Baependy n. 69.

E 17.095, Cunha — Anselmo Assumpção Silva, rua S. Pedro n. 319.

E 7.461, Cunha — Antonio Neves da, rua Dias da Silva n. 22.

E 39.856, Diz — Joaquim Arthur Pazo, rua Camerino n. 132.

E 3.127, Dias — José, rua José Clemente n. 67.

E 14.044, Faria — João Paulo de, rua Maria Romana n. 44.

E 32.012, Ellum — Einar, rua Barão da Torre n. 288.

E 26.394, Fonseca — Cesar Augusto da, rua Dr. João Ricardo n. 39 — São Christovão.

E 12.367, Freixinho — Jorge de Sá, rua José José Chritino n. 87.

E 27.877, Freitas — Francisco da Veiga, Avenida Paulo de Frontin n. 89.

E 17.414, Freitas — José de, rua Sete de Setembro n. 188.

E 9.388, Frias — Jose Nunes de, Avenida Paulo de Frontin n. 93.

E 9.131, Friburgo — Ada Ida de Nova, rua Candido Mendes n. 39, ap. 55.

E 95, Friesé — Fritz, rua D. Gerardo n. 42, 2º andar.

E 39.962, Friedmann — Erwin, rua Dezoito de Outubro n. 140, casa III.

E 8.792, Fröhlick — Alfred, rua Philomena Nunes n. 107.

E 13.075, Furtado — Benedicto Gentil Coelho, rua Sul America n. 19, apartamento 153.

E 10.417, Garoupa — Manoel de Medeiros, rua Verna de Magalhães n. 20.

E 13.294, Gerlach — Rudolf, rua Garcia d'Avila n. 37.

E 33.782, Gisiko — G. Law, Companhia Souza Cruz, caixa postal 160.

E 32.013, Godois — Hede! Barbosa (Dr.), rua General Polidoro n. 108, Botafogo.

E 24.928, Hall — Eric Lindfield, rua Paisandú n. 184.

E 8.333, Harvey — Stuart, rua Candelaria n. 59.

E 33.780, Johns — Philip Roberts, rua Cabral n. 88, Niterói.

E 6.453, Lacerda — Alfredo da Silva Figueiredo, rua Marechal Floriano número 168.

E 5.619, Lage — Antonio Rodrigues, rua Dias da Cruz n. 55.

E 18.383, Leuenroth — Eugenio, Avenida Rio Branco n. 137, 1º andar.

E 41.807, Level — Napoleão, rua da Passagem n. 115.

E 1.484, Levy — Jeanne H., rua Raul Pompeia n. 169, ap. 2.

E 8.012, Lewis — Ewart Hector, rua do Russell n. 64, Hotel Russell.

E 8.592, Lima — Leonel de Souza, rua do Ouvidor n. 90.

E 17.559, Magnus — James, rua Dona Marianna n. 48.

E 13.652, Marshall — James E., rua Duvivier n. 43.

E 16.930, Mattos — José Gomes de (Dr.), rua Duvivier n. 103.

E 11.922, Mattos — Victor José de, rua do Cruzeiro n. 305, Niterói.

E 17.276, Mayer — Carlos, Avenida Rio Branco n. 20, 2º andar.

E 17.272, Meyer — Georg, Avenida Rio Branco n. 20, IIº.

E 13.840, Monteiro — José Luiz, rua Primeiro de Março n. 114.

E 10.927, Moreira — Carlos José Martins, rua Desembargador Izidro n. 135.

E 10.950, Musafir — Moysés, rua Henrique Valadares n. 60, sobrado.

E 26.204, Newton — Arthur John, rua Conde de Bomfim n. 1.161.

E 6.317, Nigri — Elias Salomão, rua da Alfandega n. 238.

E 21.255, Nigri — Salim M., rua da Alfandega n. 312.

E 7.303, Novaes — Antonio Corrêa dos Santos, rua Buenos Aires n. 204.

E 1.741, Nunes — Maria Bernardina Alves Barbosa, rua General Severiano n. 68.

E 19.930, Pedrosa — Cecilia Luiza Rangel, rua São Salvador n. 49.

E 24.772, Perez — Benedicto Lourenço, rua Abolição n. 153.

E 6.876, Pinheiro — Antonio Vicente, largo da Carioca ns. 18/16.

E 1.620, Pinto — Domingos Ferreira, rua Maranhão n. 44.

E 12.399, Pinto — Victor Teixeira, rua Uruguai n. 164.

E 19.524, Pinto Junior — Julio, praia de Botafogo n. 462, casa XIII.

E 10.389, Pires — Victorino de Menezes, rua Salvador Corrêa n. 74.

E 13.293, Plaisant — Heitor, rua Araújo Lima n. 97.

E 10.219, Pontes — Silverio José, rua do Cattetete n. 176, Hotel Inglês.

E 26.761, Pulcherio — Homero, rua Santa Luiza n. 119.

E 4.89, Ramos — Eduardo Ferreira, rua Buenos Aires n. 45, 1º andar.

E 24.964, Ramos — Mario Borges de Andrade, rua Alfredo Chaves n. 53.

E 19.931, Rangel — Maria Cecilia Roxo de Souza, rua São Salvador n. 49.

E 25.285, Rehske — Jorge, rua dos Bandeirantes n. 19.

E 5.067, Ribeiro — João, rua Uruguai n. 492.

E 3.515, Ribeiro — Ulysses Avelino B. Damaso Gomes, rua Ourives n. 141.

E 12.807, Rocha — José Vicente da, rua Alberto de Sequeira n. 49.

E 1.347, Rodrigues — Joaquim José, rua Buenos Aires n. 76.

E 5.962, Rosi — Percy Dutt, rua Visconde de Pirajá n. 401, Ipanema.

E 6.894, Sahlin — Yngue, rua da Quitanda n. 141.

E 33.800, Santos — Antonio de Almeida, rua General Camara n. 123, sobrado.

E 38.399, Saraiva — Luiza de Albuquerque, rua Frei Caneca n. 139.

E 38.195, Schulze — Henrique, rua Paul Redfern n. 44, Ipanema.

E 23.482, Silva — Antonio Joaquim Pereira da, rua Aquidaban n. 191, casa 1.

E 13.624, Silveira — Oswaldo Aragão da, rua Candelaria n. 28, 2º andar.

E 12.580, Soares — José Pereira, rua das Palmeiras n. 46.

E 7.319, Spanner — Georg, rua Oriente n. 34.

E 28.002, Sousa — Eduardo, Estrada Portela n. 65, Madureira.

E 25.598, Souza — Eduardo Pedro Nazareno de, rua Com. Pedro Cerqueira n. 81, Paqueta.

E 33.747, Souza — Eliseu Linhares de, Avenida Pasteur n. 250.

E 29.238, Souza — Horacio H. Campello de, Club Militar.

E 8.292, Torres — Carlos Bastos Magarinos (Dr.), Instituto Oswaldo Cruz.
 E 13.295, Vasconcellos — Palmyra G. Meira de, rua Estrêla n. 72.
 E 24.538, Veiga — Antenor Mayrink, rua Mayrink Veiga n. 21.
 E 20.241, Vianna — João C., avenida Vieira Souto n. 432.
 E 6.828, Vianna — João Vicente Bulcão, avenida Paulo de Frontin n. 137.
 E 3.917, Vianna — Luiz Augusto de Sampaio (Dr.), rua Alvaro Alvim (Edifício Brasil).
 E 9.725, Vianna — Marcolino Santos, rua Pedro I n. 28.
 E 11.946, Vidal — Eugenio, rua do Lavradio n. 166.
 E 27.234, Vincenzi — Oscar Rafael Castro e Silva de, avenida Rainha Elizabeth n. 95.
 E 32, Vinhaes — Guilherme de Sá, rua da Quitanda n. 86, 4º andar.
 E 5.262, Vinhatti — José, rua General Silva Teles n. 73, casa 13.
 E 741, Vivas — Iracy James, rua Salvador Corrêa n. 108, casa 12.
 E 18.723, Volta — Laura, largo da Carioca n. 8, loja.
 E 31.105, Waller — Fred, rua da Candelaria n. 67.
 E 31.326, Werneck — Francisco Azevedo, rua da Quitanda ns. 106-110.
 E 31.753, Werneck — Gilberto, rua de São Bento n. 13, 3º andar.
 E 28.177, Werneck — Joaquim Machado, rua Martins Pena n. 45.
 E 39.975, Aguiar — A. P., rua Gonçalves Dias n. 85.
 E 39.424, Alonso — Conceição da Silva, rua Turi-Assú n. 60.
 E 40.090, Alves — Belmiro Rodrigues, rua das Palmeiras n. 3.
 E 39.812, Arruda — Aggeo Francisco, rua dos Araújos n. 78.
 E 39.921, Augusto — Frontin, rua Conselheiro Junqueira n. 56.
 E 40.004, Bonavita — Nello, estrada Porto Velho de Irajá n. 336.
 E 39.840, Borges — Antonio Teixeira, rua São Francisco Xavier n. 462.
 E 39.622, Borges — Eduardo Augusto, praça da Olaria n. 45, ilha do Governador.
 E 39.483, Brito — Julio Pereira de, largo da Pavuna n. 13.
 E 39.883, Byrket & Buckton, Ltd., rua Gonçalves Dias n. 39.
 E 40.087, Camillo — João, rua Barão de Mesquita n. 224.
 E 39.624, Cardoso — Antonio, rua Oito n. 10, Marechal Hermes.
 E 38.883, Castro — Crystostomo José de, rua São Clemente n. 425.
 E 38.884, Cavalière — Felipe, rua Pinto Figueiredo n. 76.
 E 39.013, Chrysostomo — João, rua Marquês de Sapucaí n. 130.
 E 1.914, Coelho — Joaquim, rua General Caldwell n. 322.
 E 31.478, Coelho — Ignacio C., rua da Conceição n. 111.
 E 11.804, Coelho — João, rua Candi-do Benício n. 603.
 E 9.731, Coelho — João da Rocha, rua Custodio de Melo sem número.
 E 23.160, Coelho — Joaquim, rua Itapirú n. 165.
 E 3.517, Coelho — José Lopes, Estrada do Norte n. 94.
 E 5.841, Coelho — Iacinto José, rua Conde de Bomfim n. 810 A.
 E 31.820, Coelho — Luiz, rua Marechal Floriano Peixoto n. 122.
 E 8.704, Coelho — Manoel, rua Pedro Alves n. 167.

E 206, Coelho & Mello, rua Arquias Cordeiro n. 151.
 E 33.796, Coelho — Victor Duarte, rua Humaitá n. 312 A.
 E 23.127, Coimbra & Esteves, rua Buenos Aires n. 202.
 E 41.897, Colombo & Comp., rua Sete de Setembro n. 105, loja.
 E 20.951, Conceição — Manoel José, rua Carmo Neto n. 60.
 E 20.952, Conceição — Manoel José, rua General Pedra n. 90.
 E 31.835, Conde — Luiz Fernandes, rua General Caldwell n. 168.
 E 20.826, Conde — Tomas, rua dona Tereza n. 18, Engenho de Dentro.
 E 18.645, Conte — Nicolas, rua Barão de Mesquita n. 754.
 E 19.721, Copello — Antonio Lourenço, estrada Paranaupuan n. 68, Ilha do Governador.
 E 2.014, Copollilo — Simão, rua Nabuco de Freitas n. 121.
 E 40.018, Curi — João, rua Senhor dos Passos n. 181.
 E 40.127, Duarte — Alberto Francisco, rua São Francisco Xavier n. 53.
 E 12.668 E. Bernet & Irmão, rua do Matoso ns. 60/64.
 E 23.152, E. Chaves Souza & Comp., rua Philomeno Nunes n. 142.
 E 29.845, E. Costa & Mello (Suc. de José Cardoso), rua General Pedra n. 40.
 E 8.960, E. Coutto & Comp., rua do Richuelo n. 205.
 E 8.924, E. Gomes & Ribeiro, rua dos Invalidos n. 32.
 E 20.898, E. P. Guimarães & Irmão, rua Marquez de S. Vicente n. 18.
 E 1.152, E. Pinto & Cardoso, rua Carlos Seidl n. 191.
 E 31.269, Ficher — Paulo, rua Coronel Tamarindo n. 590.
 E 2.233, Gomes — E. rua XII — 70/74 — Mercado Municipal.
 E 5.883, Habkoux — E., rua do Acre n. 88.
 E 38.758, J. Oliveira & Barbosa, rua Major Sayão n. 1.
 E 4.811, Magalhães — E., rua da Carioca ns. 27 e 13.
 E 39.027, Maran — Octavio, Estrada da Tijuca n. 14, Jacarépaguá.
 E 40.064, Marques — A. rua do Lavradio n. 10.
 E 38.840, Marques — Baptista, rua Assis Carneiro n. 116.
 E 38.862, Marques — José Rodrigues, rua Saccadura Cabral n. 121.
 E 38.548, Martins — Mathias, rua Japurá n. 5, Jacarépaguá.
 E 1.511, Miranda — E. L., Estrada Nova da Pavuna n. 159.
 E 38.771, Monteiro — João, rua Voluntarios da Patria n. 361.
 E 38.822, Monteiro — José, rua General Camara n. 231.
 E 38.768, Morrese — José, rua Humaitá n. 1.
 E 38.810, Motta — Antonio Rodrigues da, rua 4 de Novembro n. 98.
 E 38.620, Mourão — Silvino, rua General Camara n. 201.
 E 38.717, Mussali — Elias Matta, rua Barão de Mesquita n. 639.
 E 38.812, Nagipe — Jorge, Estrada Porto Velho de Irajá, sem numero.
 E 27.932, Netto — E. Fernandes, rua Atila da Silveira n. 58, fundos.
 E 38.712, Nogueira — João, rua 19 de Fevereiro n. 33.
 E 39.216, Nunes — Joaquim, rua Real Grandeza n. 25.
 E 38.743, Otero — Manoel Gonzalez, Avenida Gomes Freire n. 141.

E 38.742, Otero — Manoel Gonzalez, Avenida Gomes Freire n. 141.
 E 39.221, Paiva — Joaquim de, rua Coronel Rangel n. 446.
 E 39.014, Pereira — Antonio Rodrigues, rua Pereira Franco n. 53.
 E 38.543, Pereira — Candido Rodrigues, rua Lobo Junior n. 157.
 E 38.992, Pereira — Domingos José, rua Elvira Fonseca n. 151, Jacarépaguá.
 E 39.326, Pereira — Francisco de Souza, rua Alegre n. 71.
 E 38.772, Perez — Maciel Alonso, Praça das Perolas n. 8, Est. Sapé.
 E 38.813, Pol — João Rodrigues, Estrada do Portella n. 22.
 E 39.000, Prata — Joaquim Cardozo, rua Haddock Lobo n. 55.
 E 38.999, Prata — Joaquim Cardozo, rua São Luiz Gonzaga n. 121.
 E 39.034, Pupkin — Hermann, Avenida Passos n. 107.
 E 39.033, Pupkin — Hermann, Avenida Passos n. 98.
 E 38.841, Quaresma Costa & Irmão, Avenida Suburbana n. 2.812.
 E 39.127, Queiroz — Joaquim Ferreira de, rua Barão de Iguatemi n. 78.
 E 3.809, Ramalho & Alves Ltd., rua S. Bernardo n. 67.
 E 38.733, Ramalho — Antonio Pereira, Estrada Engenho Novo n. 41, Anchieta.
 E 38.734, Ramalho — Antonio Pereira, Estrada Nazareth n. 710, Anchieta.
 E 39.016, Ramalho, José Pereira, rua Senador Euzebio n. 124.
 E 38.887, Reis — José Gaspar dos, rua Araripe Junior n. 75.
 E 38.782, Rezende — Marcelino, rua Haddock Lobo n. 47.
 E 38.672, Ribeiro — José, rua Barão de Mesquita n. 1.045.
 E 38.870, Ribeiro — José Lopes, rua Aurea n. 24, Santa Tereza.
 E 40.340, Silva — E. Gonçalves, Estrada Real Santa Cruz ns. 166/168.
 E 41.462, Araujo — José Corrêa, rua Escorrega, 4.
 E 5.662, Azevedo — Antonio de, rua Dr. Satamini, 135.
 E 26.372, Baros — Enéas Barbosa de, rua Barão de Itapagipe, 59 c/I.
 E 15.457, Barton — Charles Alan, praça Floriano, 55.
 E 33.430, Bastos — Alfredo, rua Silva Guimarães, 9.
 E 25.600, Bastos — Flavio Carvalho de Moraes, rua Copacabana, 47.
 E 25.963, Braga — Alvaro Alves da Silva, Regimento de Infantaria, 3º.
 E 26.426, Braga — Mario Pereira, rua Voluntarios da Patria, 454.
 E 31.945, Braune — Christiano H., rua Buenos Aires, 102-2º andar.
 E 33.064, Breves — Pedro da Silva, rua Aguiar, 36.
 E 14.464, Carvalho — Zacarias de Góes, avenida Rainha Elisabeth, 54-Copacabana.
 E 13.910, Cavalcanti — Severiano de Andrade, ladeira do Castro, 193.
 E 3.281, Chritoph — Franz, avenida Democraticos, 7.
 E 41.737, Costa — José Luiz Rodrigues da, rua Barata Ribeiro, 323.
 E 31.196, Cunha — Cesar Aug. de Mello e, largo do Boticario, 26.
 E 29.741, Dias — Manoel Antonio (Dr.), avenida Atlantica, 1.050.
 E 14.920, Farina — Circo Romano, rua Alice, 31-Laranjeiras.
 E 29.377, Farrington — William, avenida Suburbana, 1.124.

E 25.957, Fetal — Octavio Augusto, rua S. João n. 41.
 E 29.609, Fieg — Otto Barton, largo Machado, 19/23.
 E 6.826, Figueiredo — Maria Amelia de Lima, rua Prudente de Moraes, 5-A.
 E 6.687, Fonseca — Albertina da, praça Niterói, 5-A.
 E 25.190, Fonseca — Pedro da, rua da Alfandega, 95.
 E 4.276, Fonseca — Pedro de Alcantara, rua Sorocaba, 65.
 E 6.310, Fontenelle — Eurico Paranhos, rua da Passagem, 163 C/XXIV.
 E 26.592, Freitas — José Costa, rua Monte Alegre, 4.
 E 39.965, Garcia — Gonzalo Hector Fernandez, rua Evaristo da Veiga, 139.
 E 10.354, Gil — Joaquim Martins, praça João Pessoa, 1.
 E 26.223, Gilbert — Eric William, avenida Rio Branco, 37.
 E 11.888, Puillen — Henrique, rua S. José, 44.
 E 23.929, Guimarães — Alvaro de Freitas, rua Senador Vergueiro, 177.
 E 19.342, Guimarães — Eduardo Oliveira Vaz, rua S. Pedro, 85.
 E 21.520, Guimarães — Francisco Pinheiro (Dr.), rua S. Salvador, 31.
 E 22.477, Guimarães — José Antonio dos Santos, rua Prudente de Moraes, 278.
 E 41.911, Heinemann — Lucas (Dr.), avenida Rio Branco, 29-1º andar.
 E 8.742, Jardim — Cornelio, rua da Alfandega, 88.
 E 32.030, Johnston — James, rua Garcia d'Avila, 84-Ipanema.
 E 41.096, Kroff — Walter, rua Alcide Alameda sem numero-Niterói, e The Royal Bank of Canada.
 E 5.491, Krause — Ingo, rua Ennes de Souza, 107.
 E 2.062, Krouheim — Gunther, rua Cruz Lima, 31.
 E 40.985, Leal — Indio Ferreira, rua 19 de Fevereiro, 147.
 E 33.447, Machado — Joaquim, rua do Ouvidor, 142.
 E 27.898, Machado — Lelio Vieira, travessa Carlos de Sá, 13.
 E 27.712, Machado — Luiz Sepulveda, rua Barão de S. Felix, 102-ap. 11.
 E 16.322, Madrugá — Jayme Stanzone, rua Sorocaba, 44.
 E 27.840, Maffei — Sabbatino, rua Th. Ottoni, 117-1º andar.
 E 6.904, Mamede — Rodolpho, rua Alfredo Chaves, 68-2º.
 E 21.735, Martins — Francisco Dias (Dr.), rua Barão de Ipanema, 80-Copacabana.
 E 18.741, Martins — Lucila Cochrane Ewerton, rua Conde de Irajá, 102.
 E 11.694, Martins — Manoel Vinhas, rua do Nuncio, 61.
 E 12.306, Marzuratti — Domingos, rua Carlos Sampaio, 22.
 E 23.292, Medeiros — Norberto de, rua da Alfandega, 140.
 E 17.780, Mendes — Aristoteles Luiz, rua Anna Silva, 47.
 E 486, Mendes — Eduardo Schmidt, rua da Alfandega, 70.
 E 5.384, Monarcha — Antonio José da Silva, rua Salvador Corrêa, 44.
 E 29.866, Nair — Wallace S. Mc., praça 15 de Novembro, 10.
 E 5.909, Nielsen — Jacob, rua da Matris, 39.
 E 10.188, Nobrega — Francisco Lins da, rua Theresza Guimarães, 41.

E 13.806, Nobrega — Humberto G., rua S. Clemente, 243-C/IV.
 E 3.256, Nogueira — Antonio Joaquim, rua Soares Cabral, 57.
 E 22.702, Nunes — Alfredo Rebello, rua da Carioca, 67.
 E 6.343, Oliveira — Lucrecio Fernandes de, rua 1º de Março, 83-loja.
 E 13.490, Piatigorosky — Rubin, rua Barrozo, 67-A, casa 10.
 E 9.438, Pinto — Vincent, rua Nascimento Silva, 138.
 E 6.823, Potts — R. Frazier (Roy Frazier Potts), The National City Bank of New York.
 E 3.983, Poulton — Thomas B., avenida dos Democraticos, 7.
 E 6.633, Pryor — Norman Ferdinand, avenida Rio Branco, 109-5º, S/36.
 E 14.860, Puccini — André, rua Barão do Bom Retiro, 449.
 E 2.810, Puga — Alberto Gonçalves, rua do Ouvidor, 182.
 E 7.379, Rahm — Erich, rua do Ouvidor n. 102.
 E 22.782, Raposo — Jose Jacintho, rua Ramalho Ortigão n. 9, loja.
 E 21.513, Reid — Bento Castano da Silva, rua Garcia Redondo n. 88.
 E 2.330, Reid — Duncan, rua Mayrink da Veiga n. 22.
 E 21.585, Reis — Alvaro de Abreu, rua Copacabana n. 115, ap. 20.
 E 5.734, Ribeiro — José Fernandes, rua do Rosario n. 24.
 E 8.883, Richter — Lucia, ilha de Paqueta, praia dos Frades n. 45.
 E 21.479, Ridgway — Anna Machado Nunes, rua General Camara n. 24.
 E 27.415, Rocha — Pelvino Montenegro, Banco do Brasil.
 E 3.798, Rodrigues — Joaquim Augusto, avenida Vinte e Nito de Setembro n. 233.
 E 26.917, Rosa — Enrico Marques, rua General Andrade Neves n. 290, Niterói.
 E 6.624, Routh — Eduardo Lionel Martin, estação de Barão de Mauá — Leopoldina.
 E 2.195, Schmidt — Regina Catharina, rua Gustavo Sampaio n. 211.
 E 8.336, Sholl — Reginald Charles, rua Candelaria n. 59.
 E 40.441, Sievers — Rembert, rua Prefeito Sodré n. 23, Niterói.
 E 4.231, Silva — Abeillard Justo da, rua Pinheiro Machado n. 34.
 E 2.196, Silva — Nestor Duarte, rua Estrela n. 28.
 E 27.256, Silva — Oscar Garnier da (1º tenente), rua Saldanha Marinho número 23, Niterói.
 E 18.661, Sobral — Antonio Augusto, rua dos Andradas n. 117.
 E 6.503, Souza — Bartholomeu de Sá e America Hotel, rua do Catete n. 234.
 E 1.674, Souza — José Ayres de, rua Ministro Viveiros de Castro n. 156.
 E 16.304, Souza — José Luiz de, rua do Acre n. 92.
 E 4.904, Souza — Julio do Nascimento de, rua Aristides Lobo n. 165.
 E 14.294, Souza — Ladislau Alves de, rua Constante Ramos n. 165.
 E 10.873, Thompson — Arthur, rua Belford Roxo n. 65, Leme.
 E 12.350, Tolomei — João, rua do Riachuelo n. 161.
 E 33.529, Torres — Augusto Marques (Dr.), rua Wescelau n. 33, Meyer.
 E 15.663, Vasques Junior — João Afonso, praia do Flamengo ns. 2 e 4.

E 25.930, Velho — Samuel de Paula Cabral, rua Silva Gomes n. 28.
 E 12.812, Vianna — Ascanio, rua Senador Corrêa n. 3.
 E 3.973, Vianna — Edgard Pinheiro, rua Mauá n. 37.
 E 10.734, Vianna — João Evangelista de Souza, avenida Maracanã n. 343.
 E 1.293, Vianna — Ulysses L. Pires, rua André Cavalcante n. 88.
 E 21.367, Videira — Antonio Marques, rua Silva Rego n. 27.
 E 41.604, Vieira — Balbina Ottoni, rua Garcia d'Avila n. 12, Ipanema.
 E 20.633, Vieira — Eugenio Pinto, rua D. Marianna n. 115.
 E 13.592, Vieira — Flavio, praça Mauá n. 10.
 E 4.941, Vieira — Izidoro, rua Frei Caneca n. 89.
 E 23.981, Vieira — Mauricio Serrano, rua Aristides Espinola n. 27.
 E 29.659, Vieira — Ricardo Dias, rua Susano n. 15, Leme.
 E 11.886, Villas Boas Filho — José Diniz, rua Dr. Octavio Kelly n. 57.
 E 25.054, Villaboim — Pedro Jovino, rua Saturnino de Brito n. 34, Jardim Botânico.
 E 24.403, Villares — Renato, praça Niterói n. 24.
 E 13.943, Villela — Armando, avenida Gomes Freire n. 153.
 E 20.468, Villela — Gilberto Guimarães, rua D. Marianna n. 124, Botafogo.
 E 6.908, Wanderley — Manoel Vicente, avenida Paulo de Frontin n. 89.
 E 21.034, Wehrs — Christiano Carlos João, rua Mariz e Barros n. 97, Niterói e rua da Carioca n. 47.
 E 7.324, Wenzel — Paul Ulrich, rua São Pedro n. 23, 4º andar.

Suplemento:

B 6.566, Ferreira — E. A., rua dos Romeiros n. 7 A, Penha.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 19 e 20 de corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O depósito sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois a publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras

NOTA

Referencia Série 419.127

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados que o artigo constante do item 1 da série acima (alcool de 40º em litros), cujo edital de concorrência foi publicado no *Diário Oficial* nos dias 15 e 16 do corrente, deverá ser fornecido, acondicionado em *vasilhame branco*.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret, diretor*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÉTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favere.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.125

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932.

Para stock:

- | | |
|--|--------|
| 1. Cal virgem em pedras (a granel) zona urbana, quilo. | 10.000 |
|--|--------|

NOTA — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para a zona urbana.

3° — As entregas serão feitas na zona urbana do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5% sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10% sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, falências, guerras, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

12 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13 — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a qualidade e procedencia do material que se propõem a fornecer.

14 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no comprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLÉTA DE PREÇOS**

Série 419.128

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24 de agosto de 1932

Para stock

- | | |
|--|-------|
| 1. Cêra para assoalho em latas de 700 gramas, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata. | 2.100 |
| 2. Cêra para assoalho em latas de 5 quilos, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata. | 480 |
| 3. Creolina Pearson em latas de 1 litro, lata. | 500 |
| 4. Desinfetante Cruswaldina em latas de 1 litro (peso liquido), lata. | 1.000 |
| 5. Inseticida "Fly-Tox" em latas de 1 litro, lata. | 60 |
| 6. Inseticida "Flit" em latas de 1 litro, lata. | 60 |

7. Líquido para limpar metais em latas de 1/4 de litro, marcas "Rupi", "Kaol" e "Faról", lata	40
8. Líquido para limpar metais em latas de 1 litro, marcas "Rupi", "Kaol" e "Faról", lata	240
9. Líquido para limpar metais em latas de 1/2 litro, marcas "Rupi", "Kaol" e "Faról", lata	240
10. Líquido para limpar metais em latas de 18 litros, marcas "Rupi", "Kaol" e "Faról", litro	720

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro do prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, os quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que, deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.129

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932:
Para stock:

1. Sabão líquido, sem perfume, em latas de um quilo (especificação do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil) lata	40
2. Sabão virgem comum, quilo.	6.000
3. Sabonete de côco, em barras de 200 gramas, barra.	2.000
4. Saponaceo "Jaspeol", pesando 250 gramas cada pau, pau.	1.000
5. Vassouras redondas de piassava (usado pelo Depósito Naval), uma	500
6. Vassouras de cabelo animal, n. 22, com cabeça, uma.	200
7. Vassouras de cabelo animal, n. 22, sem cabeça, uma.	200
8. Sacos de algodão, um.	400

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da Comissão Central de Compras, a partir de 26 de agosto.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) No caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente, no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.ª A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.ª O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.ª A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção, para a continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si a fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.ª Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.ª Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10.ª A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para a aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão Central de Compras, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

20. O artigo constante do item 2, deverá ser fornecido de acôrdo com as especificações abaixo:

Humidade, 35 %, no maximo;
Acidos graxos, 40 %, no minimo;
Materias inertes, 12 %, no maximo;
Alcalis livres, 2 %, no maximo.

No caso do proponente á quem houver sido adjudicado o fornecimento do material, não entregar o mesmo de acôrdo com essas especificações, ficará sujeito a pagamento de custo de análise, e incorrerá em perda de idoneidade e da caução respectiva.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séda desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

(Pag 1)

Série 419.144

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24-8-1932

Para Stock:

Gazolina em latas de 18 litros, lata..... 200

NOTA — A mercadoria acima deverá estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.ª — O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.ª — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

3.ª — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.ª — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) — no caso do artigo ser regeitado ou considera como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia á multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) — na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) — na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) — a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) — para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.ª — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12 — Os preços Unitarios versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13 — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15 — O fornecedor, ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante desta Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência na total ou em parte a seu exclusivo criterio.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série serão entregues no dia 21 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Favaret, diretor.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho.*

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.466

Artigos — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-8-1931:

Para a 2ª Divisão:

- | | |
|--|-----|
| 1. Colchões de crina vegetal, sem poeira, bem comprimidos com capa de tecido, igual á amostra na Inspetoria Técnica de Materiais, medindo 1,90 x 0,70, um..... | 300 |
| 2. Colchões de capim, bem comprimidos e com capa de tecido trançado, igual á amostra na Inspetoria Técnica de Materiais, medindo 1,90 x 0,70, um..... | 300 |
| 3. Travesseiros de pãina de flexa, batida, bem comprimidos, com capa igual á amostra na Inspetoria Técnica de Materiais, medindo 0,60 x 0,40, um..... | 300 |
| 4. Travesseiros de capim, batidos, bem comprimidos, com capa de tecido trançado, igual á amostra na Inspetoria Técnica de Materiais medindo 0,60 x 0,40, um..... | 300 |

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de setembro do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços serão fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local da entrega.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido.

3° — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4° — Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possiveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

5° — Reserva-se á Comissão o direito de rejeitar os artigos propostos, caso os mesmos sejam julgados de inferior qualidade, comprometendo-se os proponentes a substituir o material rejeitado, dentro de 48 horas.

6° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a especificações e condições dos artigos, acima estipulados.

7° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

9° — A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material a ser fornecido.

10° — Estão sujeitas a invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — Si os artigos constantes deste edital, não forem entregues dentro do prazo combinado, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C., terá o direito da adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

13° — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 906.169/70

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-8-1932:

Asfalto para aplicação no tratamento de estradas, com revestimento silico argiloso:

1. Peso específico a 25/25° c (77/77° F), mínimo 1.000.
2. Ponto de fulgor-mínimo 175° c (347° F).
3. Penetração a 25° c (77° F) 100 gr. 5 segundos — 150 a 200.
4. Perda a 163° F (325° F) 50 gr. 5 horas máximo 2 %.
- a) Penetração de resíduos a 25° c (77° F) 100 grs. 5 segundos, comparada com a penetração antes do aquecimento, mínimo 60 %.
5. Bitumen (solúvel em bisulfeto de carbono), mínimo 99,5 %.

a) Materias organicas insolúveis, máximo 0,2 %, tonelada

Asfalto para a 1ª aplicação no tratamento de estradas, com revestimento silico argiloso:

Viscosidade específica, Engler, 50 cc. a 77° F (25° c) 5 a 30.

Distilação por cento e por volume:

Total distilado a 437° F, máximo — 10.

Total distilado a 680° F, máximo — 50.

Provas no residuo de distilação.

Penetração 77° F (25° c) 100 gr. 5 segundos — máximo, 300 (A. S. T. M. Standard Method D5 — 25) solubilidade no bisulfeto de carbono, mínimo — 99,0 (A. S. T. M. Standard Method D4 — 27), tonelada.....

Nota — A Inspetoria Federal das Estradas retirará de cada partida de 10 ton. pelo menos uma amostra que mandará analisar por conta do fornecedor no Laboratorio de Analise da P. D. F.

Pixe (tar) para 1ª aplicação, nas Estradas, com revestimento silico argiloso:

a) Agua — máximo 2 %.

b) Viscosidade, Engler, 50 centímetros cubicos a 40° c (104° F), 8 a 13.

c) produtos da distilação.

Total, por peso, de 0 a 170° c (32 a 338° F), máximo, 7 %.

Total, por peso, de 0 a 235° c (32° a 455° F), máximo, 20 %.

Total, por peso, de 0 a 270° c (32° a 518° F), máximo 30 %.

Total, por peso, de 0 a 300° c (32° a 572° F) máximo 35 %.

d) Peso específico, a 25/25° c (77/77° F) do total distilado a 300° c (572° F), mínimo 1,01. Temperatura de amolecimento (processo da bola e anel) do residuo da prova — de distilação — máxima 60° c (140° F).

Conteúdo total de bitumen (solúvel no bisulfeto de carbono) 88 a 97 %, tonelada.....

90

Nota — A Inspetoria Federal das Estradas retirará de cada partida de 10 ton. pelo menos uma amostra que mandará analisar por conta do fornecedor no Laboratorio de Analise da P. D. F.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de mercadorias de importação: uma em moeda estrangeira correspondente ao preço cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte, até o local da entrega.

2° — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

3° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento do material proposto e o em que se comprometem a concluir esse fornecimento, não sendo aceitas, propostas cujo compromisso para final da entrega ultrapasse o dia 15 de dezembro deste ano.

4° O material constante deste edital, deverá ser entregue no Km 51 da Estrada Rio-S. Paulo. (Estrada de rodagem.)

5° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos, bem como especificar em relação aos mesmos, os pesos bruto e liquido.

6° — Os proponentes deverão declarar as quantidades menores que prestendem entregar mensalmente.

7° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

8° — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar os artigos propostos, caso os mesmos sejam de inferior qualidade, ocomprometendo-se o proponente a proceder á substituição dos artigos rejeitados dentro do prazo de 48 horas.

9° — Deverão os proponentes oferecer unicamente artigos que se enquadrem dentro das especificações exigidas pela Repartição requisitante, acima estipuladas e juntar ás suas propostas, analise do material proposto, bem como documentos que provem o uso anterior do mesmo com resultado satisfatorios.

10° — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — O fornecedor ou fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

12° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14° — Si o material constante desta série não for entregue dentro dos prazos combinados ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da Inspetoria Federal das Estradas, ou por estar em desacôrdo com as especificações acima estipuladas, a Comissão terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Matriz e agencias

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1932

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	331.173.310\$899
Letras descontadas.	483.803.346\$613
Empréstimos em conta corrente.	1.286.102.860\$099
Letras a receber...	110.413.857\$133
Efeitos a receber de c/alheia:	
Do exterior.....	162.510.880\$366
Do interior.....	334.177.950\$258
Cobrança nos Estados.....	356.581.880\$398
Valores em liquidação.....	23.335.447\$000
Valores caucionados.....	1.746.419.487\$233
Valores depositados.....	1.212.664.839\$626
Agencias e filiais no interior.....	634.801.128\$401
Correspondentes no exterior.....	126.390.863\$424
Correspondentes no interior.....	8.474.640\$487
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	42.863.749\$946
Imoveis	27.300.882\$454
Móveis e utensilios.....	1.550.475\$200
Diversas contas.....	202.798.909\$266
Titulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.378.916-8-2 — pela última cotação £ 1.489.997-17-7 a 6 d.....	59.599.674\$100
Caixa em moeda corrente.....	342.927.290\$471
	7.493.888.473\$968

Crédito

Capital.....	100.000.000\$000
Fundo de reserva.....	216.637.450\$976
Emissão em circulação.....	170.000.000\$000
Depósitos:	
Em contas correntes com juros.	852.560.677\$494
Em contas correntes limitadas ..	167.752.397\$102
Em contas correntes sem juros.	480.095.643\$365
Tesouro Nacional — c/especial ..	74.024.149\$900
Em contas a prazo fixo	314.288.845\$621
Em contas de compensação de cheques	218.837.817\$376
	2.107.559.530\$858
Titulos em caução e em depósito:	
Depositados pelo Tesouro Nacional em c/especial	180.000.000\$000
Outros titulos....	2.779.081.326\$859
	2.959.081.326\$859
Agencias e filiais no interior.....	548.645.736\$468
Correspondentes no exterior.....	78.457.973\$084
Correspondentes no interior.....	2.695.836\$339
Saques a pagar.....	214.350.000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança..	853.270.711\$616
Bonus e dividendos.....	1.830.025\$870
Diversas contas	241.339.881\$960
	7.493.888.473\$968

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932. — *Arthur de Souza Costa*, presidente. — *Raul Fialho de Faria*, contador.

Nota — As verbas das agencias de Campo Grande, Três Lagoas e Ponta Porã, assim como as do Estado de São Paulo, cujas comunicações com a Matriz estão interrompidas, foram incorporadas ao presente balancete pelos valores do balanço de 30 de junho último: (C-4.231-18-8-932-81\$600).

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital 50.000.000\$000

BALANCETE DA MATRIZ, EM 30 DE JULHO DE 1932

Ativo

Capital a realizar.....	13.025.710\$000
Edificio do Banco.....	3.245.414\$596
Letras descontadas	30.364.305\$530
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior....	79.766\$200
Letras do interior....	3.311.409\$203
	3.391.175\$403
Empréstimos em conta corrente.....	26.188.933\$684
Hipotécas	17.494.832\$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	9.315.686\$000
Valores caucionados	2.762.154\$756
Valores em administração e em depósito vinculado	130.259.535\$252
Ações em caução.....	140.000\$000
Agencias e filiais.....	8.354.140\$515
Correspondentes no país e no estrangeiro..	779.140\$284
Contas diversas	61.572.768\$413
Caixa — Em moeda corrente e em outras especies, no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	8.802.572\$203
	316.196.369\$436

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Fundo de reserva	10.960:344\$496
Fundo de previdencia	273:150\$300
Governo Federal, conta Melhoramentos da Baixada Fluminense	18.077:646\$842
Depositos em conta corren- tes com juros:	
C/corrente de movi- mento	19.290:542\$648
C/correntes garantidas (saldos credores)...	25:458\$270
C/correntes limitadas.	3.292:103\$877
Depósitos em conta corrente sem juros....	802:172\$332
Depositos a prazo fixo e letras a premio....	2.922:383\$290
Credores por valores em caução e admi- nistração	114.944:043\$166
Valores hipotecarios	17.494:832\$800
Agencias e filiais	443:677\$492
Caução da diretoria	140:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	3.391:175\$403
Correspondentes no pais e no estrangeiro..	2.055:531\$920
Dividendos a pagar	304:252\$100
Contas diversas	71.779:054\$500
	316.196:369\$436

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — O chefe da Con-
tabilidade, *F. da Costa Teixeira* — O diretor, *Carlos Fre-
derico da Costa*.

(C. 4.227 — 18-8-32 — 71\$400)

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000.00
Capital realizado	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 35.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30
DE JULHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	12.578:637\$720
Letras e feitos a receber por conta propria do exterior	153:959\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	6.016:836\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	10.888:260\$890
Emprestimos em contas correntes	35.718:682\$335
Valores caucionados	38.260:729\$036
Valores depositados	47.064:050\$570
Agencias e filiais no exterior	4.069:020\$400
Agencias e filiais no interior	4.140:282\$581
Correspondentes no exterior	239:673\$800
Correspondentes no interior	1.045:254\$517
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	2.533:827\$135
Caixa: em moeda corren- te no banco	23.573:029\$990
Caixa: em outras espe- cies	166\$400
Caixa: no Banco do Brasil	15.982:997\$395
Caixa: em outros bancos	1.224:876\$849
Diversas contas	8.229:561\$374
Total do ativo	211.719:846\$692

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros..	17.099:061\$373
Depositos em conta corrente sem juros..	33.720:410\$582
Depositos a prazo fixo e prévio aviso....	1.088:362\$440
Titulos em caução e em depósito	84.406:045\$266
Agencias e filiais no exterior	6.643:084\$098
Agencias e filiais no interior	7.889:022\$252
Correspondentes no exterior	151:989\$480
Correspondentes no interior	230:591\$022
Diversas contas	8.734:363\$949
Letras em cobrança	17.823:831\$230
Total do passivo	211.719:846\$392

Pelo The Royal Bank of Canada, *H. C. F. Fraser*, gerente.
— *M. C. Lima*, sub-contador.

(C—3.745—6-8-932—81\$600)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade anonima

Rua General Camara n. 30 (esquina da Igreja da Candelaria)

Capital e reservas, 2.588:906\$316

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1932

Ativo

Letras descontadas	2.681:686\$960
Emprestimos em c/c garan- tidas	275:070\$000
Devedores em c/c	247:200\$260
Titulos em cobrança	161:329\$850
Titulos caucionados	411:651\$710
Hipotecas	1.188:500\$000
Correspondentes	353:954\$490
Caixa — Em cofre, no Banco do Brasil e em outros bancos	206:394\$550
Ações caucionadas	40:000\$000
Valores depositados	87:100\$000
Moveis e utensilios	72:121\$040
Instalações	17:340\$000
Bens pertencentes ao banco	208:663\$590
Diversas contas	109:275\$440
	6.060:287\$890

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Reservas	588:906\$310
C/c movimento	141:339\$990
C/c prazo fixo	247:946\$400
C/c limitada	13:755\$260
C/c sem juros	97:396\$130
C/c especial	586:490\$000
Credores por titulos	161:329\$850
Caução	411:651\$710
Garantias hipotecarias	1.188:500\$000
Cobrança no interior	353:954\$490
Caução da diretoria	40:000\$000
Depositantes de valores	87:100\$000
Diversas contas	141:917\$750
	6.060:287\$890

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932. — *Lindolpho Xavier*,
diretor-presidente. — *José Feijó*, contador.

(C. 3.791 — 18-8-32 — 61\$200)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS
RUA DO ROSARIO, 88

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEM-
BLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE
EM 20 DE AGOSTO DE 1932.

Srs. acionistas — De acôrdo com os

nossos estatutos e a lei das sociedades
anonimas, vimos dar-vos ciencia dos ne-
gocios do nosso estabelecimento, relati-
vamente ao semestre proximo passado.
Pelo balanço e demonstração da conta de
lucros e perdas, que ora submetemos á
vossa apreciação, podeis julgar, tendo

em vista os nossos relatorios anteriores.
Continuamos á disposição dos Srs. acio-
nistas para quaisquer esclarecimentos
que desejarem. Rio de Janeiro, 18 de
agosto de 1932. — *Alexandre Zuccolo*,
diretor-presidente. — *Adolpho Zuccolo*,
diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal do Banco de Operações Mercantis, declaram ter encontrado exatos em perfeita ordem todos os livros, contas, documentos e balanço, referentes ao primeiro semestre do corrente ano, pelo que propõem sejam aprovados todos os atos e contas da diretoria. — *Richard Young Lumby.* — *João Ribeiro Maranhão.* — *Ito de Castro Belabella.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Saldo anterior.....	80:673\$525
Despesas gerais.....	1:801\$325
Aluguéis.....	2:963\$100
Honorários.....	7:200\$000
Ordenados.....	3:360\$000
Impostos.....	673\$400
	96:671\$350
Haver	
Juros e descontos.....	144\$000
Carteira predial.....	27:997\$825
Prejuízo verificado.....	68:529\$525
	96:671\$350

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Ações em caução.....	20:000\$000
Móveis e utensílios.....	14:194\$956
Propriedades.....	24:218\$700
Valores depositados.....	172:000\$000
Caixa (dinheiro e bancos)	57:898\$530
Letras descontadas.....	15:756\$000
Contas correntes garantidas.....	8:000\$000
Obrigações a receber.....	70:000
Devedores diversos.....	31:374\$600
Letras em cobrança.....	221:474\$800
Mercadorias.....	3:759\$100
Lucros e perdas.....	68:529\$525
	637:276\$211

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Titulos em caução e depósito.....	172:000\$000
Corta a prazo fixo.....	12:680\$000
Contas correntes limitadas.....	4:515\$900
Contas correntes caução.....	41\$318
Contas correntes movimento.....	6:018\$193
Credores por letras em cobrança.....	221:474\$800
Dividendos.....	546\$000
	637:276\$211

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.
— *Adolpho Zuccolo*, diretor-secretário.
— *Dniester Marques da Silva*, contador.
(C — 4.832 — 18-8-1932 — 71\$400).

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Hotel Gloria.....	3.426:000\$000
Hotel Esplendido.....	253.521\$660
Hotel Ypiranga.....	68:000\$000
Lavandaria Gloria.....	436:000\$000
Imoveis.....	403:268\$120
Titulos caucionados.....	60:000\$000
Contas correntes.....	21:178\$770
Caixa e Bancos.....	770:385\$500
Diversas contas.....	32:830\$000
	5.485:184\$050
Passivo	
Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	625:000\$000
Fundo de depreciação.....	1.250:000\$000
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Conta de renovação.....	513:787\$111
Lucros & Perdas.....	268:248\$636
Dividendo e bonus.....	225:000\$000
Comissão da diretoria.....	33:750\$000
Ordenados a pagar.....	9:398\$300
	5.485:184\$050

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* —
Frederico Bokel, diretores. — *Raul da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Debito	
Despesas gerais.....	20:368\$800
Ordenados.....	12:750\$000
Honorários.....	41:700\$000
Impostos.....	4:690\$000
Hotel Ypiranga.....	1:468\$100
Dividendo e bonus.....	225:000\$000
Comissão da diretoria.....	33:750\$000
Saldo para o 2º semestre de 1932.....	268:248\$636
	607:975\$836
Credito	
Saldo do 2º semestre de 1931.....	266:448\$086
Hoteis: Gloria, Esplendido e Lavandaria Gloria.....	320:951\$710
Aluguéis.....	10:451\$800
Juros & descontos.....	10:124\$210
	607:975\$836

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— *Dr. Octavio da Rocha Miranda.* —
Frederico Bokel, diretores. — *Raul da Silva*, contador.
(C — 4.229 — 18-8-1932 — 43\$900)

RODRIGUES & COMP.
(Jornal do Comércio)

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES RODRIGUES & COMP., CONVOCADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 1932 Senhores acionistas:

Cumprindo o que determinam a legislação vigente e nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da administração referente ao periodo social findo em 30 de junho ultimo.

Sejam nossas primeiras palavras de recordação ao boníssimo amigo e antigo acionista Dr. José Pires Brandão, cujo falecimento, ocorrido em 17 de janeiro ultimo, veio privar o "Jornal do Comércio" de um prestimoso companheiro, sempre assíduo às assembleias, tendo servido inúmeras vezes de secretario dessas reuniões, e eleito frequentemente para o conselho fiscal.

Pelo balanço que submetemos á vossa apreciação, verificareis que a nossa situação financeira continua desafogada, não figurando no nosso passivo senão as obrigações normais decorrentes da importação de papel, para solução das quais temos sempre recursos á nossa disposição. Nada devemos por qualquer outro titulo, e mantemos a regra de enquadrar as despesas dentro das possibilidades da receita, forçosamente diminuida pela crise que vem ha muito flagelando o commercio á industria, e o país inteiro, como é notorio. As medidas de economia que adotamos, o cuidado permanente na boa conservação da nossa aparelhagem, o empenho em bem servir aos nossos clientes, em suma, o esforço quotidiano em conservar a folha tal qual sempre foi e apta á continuar o seu programa, não nos permite ainda anunciar a distribuição de dividendos, mas deixa-nos á tranquilla certeza de que reconhecereis nada termos descurado na salvaguarda dos vossos interesses. Vivemos uma hora difficil para todos, mas confiamos que melhores dias virão desoprimir a economia nacional, recompensando os que trabalham para a grandeza do país, alheios de quaisquer outras preocupações.

Na noite de 4 do corrente, ocorreu um incendio que devorou dois andares dos pavimentos superiores do edificio onde temos nossas instalações, sem contudo nos causar maiores danos que os resultantes da agua. Somos apenas justos, sublinhando a solicitude das diversas companhias que no dia immediato, por seus diretores e representantes, visitaram-nos, oferecendo penhorante demonstração do merecido conceito que a instituição do seguro logrou alcançar entre nós, prontificando-se todas, sem excepção, a indenizarem os prejuizos sofridos pelo "Jornal do Comercio".

Para conhecimento dos senhores acionistas, damos a seguir a relação das Companhias de Seguros em que temos as nossas apolices: — "Aliança da Baía", "Argos Fluminense", "Assicurazioni Generale di Trieste e Venezia", "Confiança", "Garantia", "Indenizadora", "Integridade", "Italo-Brasileira de Seguros Gerais", "Lloyd Atlantico", "Paulista de Seguros", "Providente", "Sagres", "Sul-America Terrestres, Maritimos e Accidentes" e "União Commercial dos Varejistas".

Proseguimos com interesse no estudo dos orçamentos e detalhes tecnicos relativos á construção da nossa nova sede, assunto esse que talvez motive convite para reunião extraordinaria dos senhores acionistas, aos quais oferecemos então minuciosos esclarecimentos sobre os passos que tivermos de dar.

Terminando, declaramo-nos á inteira disposição dos nossos presados acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que porventura desejarem.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.
— *José Felix Alves Pacheco.* — *Oscar Rodrigues da Costa.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Título, máquinas e instalações ..	5.187:778\$720
Imoveis ..	928:528\$100
Cauções ..	14:365\$000
Edições a liquidar ..	25:859\$680
Papel de impressão ..	244:859\$500
Titulos de nossa propriedade ..	40:625\$000
Letras a receber ..	44:145\$700
Contas correntes ..	205:789\$000
Dinheiro em caixa e em Bancos ..	240:454\$750
	6.932:405\$450

Passivo

Capital solidario ..	100:000\$000
Capital comanditario ..	4.900:000\$000
Fundo de reserva ..	181:050\$160
Fundo de amortização ..	181:050\$160
Redução do capital comanditario ..	14:000\$000
Titulos caucionados ..	5:000\$000
Dividendos não reclamados ..	19:357\$500
Letras a pagar (papel) ..	229:202\$750
Oscar Rodrigues da Costa, solidarios) ..	533:133\$190
Imposto sobre a renda ..	13:133\$600
Lucros e perdas ..	756:478\$180
	6.932:405\$450

S. E. ou O. — G. Ferreira, guardalivros. — José Felix Alves Pacheco. — Oscar Rodrigues da Costa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os adiante assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade em comandita por ações Rodrigues & Companhia, ("Jornal do Comercio"), procederam á verificação e confronto dos documentos que serviram de base á escrituração dos livros comerciais da empresa no periodo de 1 de julho de 1931 a 30 de junho de 1932, achando tudo em exata conformidade com o balanço firmado pelos socios solidarios.

Tomaram também prévio conhecimento do relatório que será apresentado á consideração dos senhores acionistas na sessão da assembleia geral ordinaria convocada para o dia 20 do corrente, e são de parecer que merecem aprovação o aludido relatório assim como as contas e atos da gerencia relativos ao periodo mencionado.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932.
— Octavio Guinle. — Albino Bandeira.

(C-3790 — 18-8-932 — 113\$200).

COMPANHIA TERRITORIAL E EDIFICADORA—SUBURBANA

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Área loteada.	1.519:796\$000
Prestamistas.	746:312\$900
Imoveis.	755:950\$000
Titulos caucionados. . .	20:000\$000
Ações & debentures.....	30:000\$000
Diversas contas.	17:000\$000
	3.089:058\$900

Passivo

Capital.	2.300:000\$000
Fundo de reserva.....	21:114\$600
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Lucros & perdas.....	577\$300
Diversas contas.....	747:367\$000
	3.089:058\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— Coronel Azarias de Brito Sobrinho.
— Raul da Silva, diretores. — Durval de Mesquita, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1932

Débito

Conservação.	9:443\$200
Propaganda.	620\$000
Comissões.	9:442\$000
Juros & descontos.	7:159\$850
Despesas gerais.	21:100\$050
Custeio do automovel.....	4:162\$800
Impostos.	4:379\$800
Fundo de reserva.....	11:000\$000
Saldo para o 2º semestre de 1932.	577\$300
	67:885\$000

Crédito

Alugueis.	785\$000
Terrenos vendidos.	67:100\$000
	67:885\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— Coronel Azarias de Brito Sobrinho.
— Raul da Silva, diretores. — Durval de Mesquita, contador.

(C — 4.230 — 18-8-1932 — 33\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM CINCO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni número quarenta e quatro, sexto andar, presentes os acionistas abaixo assinados, por si e seus representados, por bastante procuração apresentada, todos representando novecentas e sessenta e seis ações, foi aclamado para presidir a assembleia o acionista doutor Eduardo Klingelhofer de Fonseca, que aceitando a indicação, tomou lugar na mesa e convidou para secretário o acionista senhor Alberto Fiock Pinto. Constituída a mesa pelo presidente, verificada a existência de número legal, foi aberta a sessão, declarando o senhor presidente, que de acôrdo com a publicação feita a convocação desta assembleia tinha por fim preencher vaga na diretoria, e esta se dera pela renúncia do seu diretor-presidente, o que não podia deixar de confessar, representaria uma sensível falta para a direção da companhia. Pede a palavra o doutor Edgar Soares de Pinho para mostrar que a sua eleição já era de todos bem conhecida, datando de meses passados o seu propósito, conforme deve mesmo constar das atas da diretoria. Não fossem motivos de ordem particular de todo inadmissíveis, a uma reunião conhecida e certa ainda

uma vez saberia protelar a sua resolução, sobretudo na anormalidade presente. Deseja antes de ser aceita a sua renúncia e de se proceder á eleição, dar conta de todos os seus atos. Para isso começa pedindo que o senhor presidente, mande proceder á leitura de uma por uma das atas da diretoria onde se encontram registrados os fatos ou ocorrências principais, sempre relatados e discutidos conjuntamente com os demais diretores. Procedida e terminada a leitura da ata da diretoria de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta por ter sido a antecedente já aprovada por outra assembleia, passou ainda o doutor Edgar Pinho a falar sobre a mesma, declarando-se á disposição para todo e qualquer esclarecimento. Dessa forma, e nas mesmas condições procedeu-se á leitura das seguintes atas: ata de diretoria, de trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e um, e de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta e dois. Com referencia á mesmas, e justificando os atos entre gués á sua direta administração e já expostos na ata de diretoria de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta e dois, fala o diretor técnico, o doutor Franz Kaindl que se alonga numa exposição detalhada sobre as construções, especialmente no que se refere ao edificio do Ginasio do Centro Militar de Educação Física, justificando os motivos de toda a ordem que fizeram ultrapassar o orçamento previsto, em diferença que já teria sido certamente tomada na dívida e prometida consideração, se não fossem as ultimas ocorrências no paiz, que infelizmente vieram desviar a atenção desse departamento. Faz sentir mais que a companhia com diversas construções a iniciar no Ministerio da Guerra, teve pelo mesmo motivo, de suspender a sua atividade quando já estava para isso inteiramente aparelhada. Diz ainda o doutor Edgar Pinho, que sobre essas construções a cargo do que sobre essas construções a cargo do diretor técnico, tal como ele se refere, teve ocasião de ouvir diretamente do diretor do Centro de Educação Física, expressões as mais lisongeiras, esperando que a companhia não soffreria prejuizos. Realmente, e com equidade, outra coisa não se pôde esperar, em qualquer tempo que se verifiquem todos os serviços realizados na construção e as causas que o determinaram. Reconhece, porém, que o momento atual não permite de pronto resolver o assunto. Terminadas as exposições feitas, o senhor presidente submete á apreciação da assembleia todos os atos da diretoria constantes das mencionadas atas, sendo unanimemente aceitos e aprovados. Aceita por fim a renúncia do diretor-presidente, por proposta do senhor Alberto Pinto é aprovado unanimemente um voto de reconhecimento pelo auxilio, esforços e serviços por ele prestados aos interesses da companhia. Em seguida, manda o senhor presidente que se proceda á eleição do novo diretor-presidente. Distribuidas e depois recolhidas as cédulas, a mesa apura ter sido eleito por maioria de votos para diretor-presidente, afim de completar o mandato do diretor demissionario, o doutor Eduardo Klingelhofer de Fonseca, o qual presente aceita o encargo e agradece a sua indicação, ficando desde logo, empossado. Eleito o novo di-

cor-presidente, e estando no exercício interino do cargo de secretário o doutor Franz Kaindl, também diretor técnico, consulta o senhor presidente a assembleia sobre a oportunidade da eleição do diretor secretário, ficando deliberado que o mesmo diretor continuasse acumulando os dois cargos, até que se decidisse em outra assembleia a eleição de um diretor secretário efetivo, dada a pouca utilidade no momento de os diretores em exercício. Tomando a palavra o doutor Edgar Soares de Pinho comunicou á assembleia que desistia de receber os seus honorários de diretor-presidente, relativos aos meses últimos de junho e julho. Pediu em seguida, a palavra o doutor Eduardo Fonseca, que sugeriu de acôrdo com o doutor Franz Kaindl, seu colega de diretoria, que fossem os honorários da diretoria diminuídos em proporção razoável, visto que o fim primordial no momento era o de diminuir despesas para atender aos interesses da companhia, e assim propoz que os honorários de diretor-presidente passassem a ser de 1:000\$000 (um conto de réis), e não de 3:000\$000 (tres contos de réis), e os do diretor técnico passassem a ser de 1:000\$000 (um conto de réis), abrindo mão, assim, de 1:000\$000 (um conto de réis), de seus vencimentos, nada recebendo pela acumulação do cargo de diretor secretário. Pela assembleia foi unanimemente aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para lavratura da ata, a qual foi lida em sessão reaberta e unanimemente aprovada. Do que eu, Alberto Fiock Pinto, fiz lavrar a presente que confirmo, digo, confiro e assino com o presidente da mesa e mais acionistas presentes. Eu, Alberto Fiock Pinto, secretário da mesa tudo achei exato e conforme. — *Alberto Fiock Pinto.* — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca.* — *Franz Kaindl.* — *Edgar Soares de Pinho.* — *José Vivacqua Netto.* — *Manoel de Mattos Fonseca.* — *Themistocles Vivacqua.* — *Daniel Vivacqua.* — Por procuração de Pedro Vivacqua, *Daniel Vivacqua.* (C-3.792-18-8-32-51\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DAS COMPANHIAS LIGHT E JARDIM BOTANICO E S. A. DU GAZ

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* número cento e oitenta e oito, de 12 de agosto de 1932, onde se lê: "A caixa será administrada por uma junta administrativa composta de presidente e seis membros efetivos e dois suplentes eleitos pelos empregados das companhias referidas e igual número de efetivos e suplentes indicados pelas administrações das mesmas", leia-se: "A caixa será administrada por uma junta administrativa composta de um presidente e seis membros efetivos e quatro suplentes, sendo três efetivos e dois suplentes eleitos pelos empregados das companhias referidas e igual número de efetivos e suplentes indicados pelas administrações das mesmas." — *A junta administrativa.*

(C-4.233-18-8-32-17\$300)

ANÚNCIOS

A' Praça

S. Pereira & Comp., exportadores de café, estabelecidos nesta praça, á rua de São Bento n. 3, sobrado, comunicam á praça ou a quem possa interessar, que, por alteração do seu contrato social, registrado sob o n. 124.430, de 15 de agosto corrente, na M. M. Junta Commercial, o seu antigo socio e amigo, senhor Alfredo Napoleão de Azevedo passou a socio comanditário, passando a socio solidario o seu auxiliar e amigo Sr. Amadeu José Carneiro.

Aproveitam a oportunidade para agradecer a todos que os tem distinguido com a sua confiança, e declaram que o seu capital social se acha integralizado, não existindo quaisquer titulos ou contas de sua responsabilidade, vencidos ou a vencer-se.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932.
— *S. Pereira & Comp.*

(C-4.222-17-8-32-42\$800-3 vezes)

Rodrigues & Comp.

(“JORNAL DO COMÉRCIO”)

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 117 (sobre-loja), a fim de deliberar sobre o relatorio, parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

(C-4.079-3-8-32-24\$500-3 vezes)

Ao público

Aviso ao público em geral, para que não faça qualquer negocio ou transação com as ações ao portador, ns. 9.101 a 9.200 e 9.801 a 10.000, valor nominal de 200\$000, cada uma, todas da Sociedade Anonima Empresa de Força e Luz Ibero Americana, da qual sou presidente, por isso que as mesmas são de minha exclusiva propriedade, e me foram criminosamente subtraídas, já tendo sido tomadas a esse respeito as necessarias providencias legais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932.
— *Antonio Castro.*

Reconheço as firma de Antonio Castro.

Rio, 5 de agosto de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião substituto.

(C-5.971-5-8-32-51\$000-5 vezes)

Companhia Cervejaria Victoria

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sede social, á rua Senador Euzébio ns. 134-140, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.
— O presidente, *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira.*

(C-3.788-18-8-32-5\$100)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército

De ordem do Sr. diretor presidente, convoco assembleia geral dos senhores socios desta caixa, para o dia 25 do corrente, ás 17 1/2 horas, ficando as segunda e terceira convocações feitas ás mesmas horas, na sede social, para os dias 26 e 27 do fluente.

Ordem do dia

Adaptação dos estatutos ao novo decreto de consignação em folha e outras correções. — *Sylvio Corrêa Campos*, diretor, 1º secretário.

(C-3.789-18-8-32-30\$600-3 vezes)

Sociedade Anonima Viação Industrial Silvio Angelo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 10 de setembro proximo futuro, ás 20 1/2 horas, na sede social, á rua do Catete n. 182, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.
— *A diretoria.*

(C-4.228-18-8-32-27\$500-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, seis apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes á finada Julia Monclar de Menezes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-3.786-18-8-32-7\$100)

Vendas por alvará

O corretor Horacio de Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 184 ações da Companhia Docas de Santos, nom., sendo 92 pertencentes á D. Hilda de Morel e 92 á Dr. Vilma de Morel, todas com a clausula de “inalienaveis”.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-4.224-18-8-32-9\$200)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, os documentos a que se referem os arts. 143 e 147, do decreto n. 434, de 1891, relativos ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.
— *Thomaz Silva*, secretário.

(C-3.787-18-8-32-7\$100)